ANNO LXXII — Quinta-feira — 18 de Junho de 1896 — NUMERO 137

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — ANTONIO WITRUVIO PINTO BANDEIRA E ACCIOLI DE VASCONCELLOS e MANOEL ARAO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . .	8$000
Por seis mezes adiantados. . . .	15$000
Por nove mezes adiantados . . .	22$500
Por um anno adiantado	30$000

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Bateliére

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por seis mezes adiantados. . . .	16$500
Por um anno adiantado	33$000
Por trimestre vencido.	9$000
Numero avulso de dias anteriores. .	$200

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 16 de Junho, ás 5 horas e 40 minutos da tarde (recebido na estação ás 9 e 50 minutos da noite.

Na Camara apresentou a commissão parlamentar um projecto relativo a veracidade das accusações feitas á Alfandega.

— O Sr. Baptista Franco retirou-se do exercicio da inspectoria daquella repartição, pedindo substituto emquanto proceder-se a inquerito sobre as accusações do commercio de roubos praticados por empregados da Alfandega.

O ex-inspector está addido ao Thesouro Nacional.

— Foi nomeado inspector do Arsenal de Marinha desse Estado o capitão de mar e guerra Francisco Forjaz de Lacerda em substituição ao capitão de mar guerra José Pereira Guimarães. que exercia aquelle cargo.

— Foi descoberto o roubo de...... 40:000$000 feito no palacio do Itamaraty por um criado do presidente da Republica.

Já tinha comprado uma casa de joias.

New-York, 16 de Junho.

Sabe-se na Florida, que seguiram para Cuba expedições destinadas a operar contra os hespanhóes.

— Resolveu o governo de Madrid submetter á novo processo a guarnição aprisionada da goleta americana *Competidor*.

— Foram presos anarchistas que incitavam o povo a dynamitar as autoridades e o exercito legal.

Roma, 16 de Junho.

O orçamento geral do reino para o anno financeiro de 1896 calcula-se na receita um excesso de 12,600,000 lyras sobre a despeza.

Massaouah, 16 de Junho.

Regressam á Italia os generaes Delmayo, Massa, Leisetti e Vallés.

Rio de Janeiro, 17 de Junho, as 5 horas e 38 minutos da tarde (recebido na Estação as 8 horas e 40 minutos e entregue as 9 horas da noite.)

Esteve em demorada conferencia com o Sr. presidente da Republica o Sr. ministro da Justiça, a respeito do roubo havido no palacio de Itamaraty.

— Já são conhecidas as nomeações para membros do Supremo Tribunal Militar do almirante Guilhobel e do marechal Machado Bittencourt.

— Solicitou exoneração do cargo de inspector do Arsenal de Marinha o almirante Duarte, tendo o respectivo ministro acquiescido.

Será substituido o referido almirante naquelle cargo pelo contra-almirante Marques Guimarães.

— Sem embargo de conferencia entre o presidente da Republica e o ministro do Interior, nada ha ainda com referencia á nomeações para o Supremo Tribunal Federal.

— O corpo diplomatico offereceu ao Sr, ministro das relações exteriores Dr. Carlos de Carvalho, um banquete realisado no alto do Corcovado, donde os representantes das differentes nações alli congregados tiveram de apreciar largamento as bellezas naturaes da bahia do Guanabara e da cidade do Rio de Janeiro.

A festa correu animadissima com troca de brindes ao Dr. Carlos de Carvalho e á civilisação moderna.

— O governo do Estado de Minas acaba de constituir nesta capital, representante, afim de embargar a intimação feito pelo juizo seccional ao a administrador de suas rendas, para que este cesse de cobrar o imposto de exportação destinada á outros Estados.

New-York, 17 de Junho.

Um individuo affectado das faculdades mentaes poude penetrar no gabinete do director do Banco Amsterdam, fazendo-lhe a exigencia de entregar-lhe 6 mil dollars; e sendo repellido, desfechou um tiro de revolver sobre o director, matando-se após.

Cuba, 17 de Junho.

Os revolucionarios tomaram a offensiva.

Preparam-se para invadir Havana, e no entretanto perseguirão o batalhão hespanhol Valencia, que deixou no campo 34 mortos e um official prisioneiro.

Madrid, 17 de Junho.

O marechal Martinez Campos reverteu ao serviço do exercito.

Roma, 17 de Junho.

O general Baldissera regressará a esta capital, logo que esteja organisado o corpo colonial, que se comporá de voluntarios brancos.

— O general Barattieri foi absolvido.

A opposição interpella o governo acerca deste facto.

— No combate de Abbigarimá morreram 3.645 soldados e 367 officiaes, e ficaram prisioneiros 2.766 italianos.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Conselheiro Dr. Governador do Estado

Dia 13 de Junho de 1896

Portaria:

O Governador do Estado attendendo ao que requereu Manoel Diogo Chaves, fiscal do 1.º districto da illuminação publica desta capital e tendo em vista o attestado medico que exhibio, resolve de accordo com o disposto no art. 72 do Regulamento da Secretaria dos Negocios da Industria, conceder-lhe 45 dias de licença com ordenado para tratar da sua saúde de pessôa de sua familia onde lhe convier.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Officios:

Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autoriso vos a mandar entregar ao thesoureiro da 3.ª Directoria da Secretaria da Industria, major Antonio Peregrino Cavalcante de Albuquerque, a quantia de 374$900, afim de occorer ao pagamento do pessoal empregado na limpesa do jardim e pintura do edificio do Palacio deste Governo, devendo correr a despeza pela verba do art. 2.º § 1.º n. 16 da lei orçamentaria vigente.—Communicou-se ao Dr. director geral da 3ª Directoria.

— Ao Dr. director da 2ª Directoria.—Recommendo-vos que providencieis no sentido de, com maxima urgencia, ser feita remessa, em grande quantidade, de tubos de lympha vaccinica do Dr. commissario da 4.ª circumscripção sanitaria, conforme a solicitação constante do officio sob n. 14 de 8 do corrente.

Expediente do Dr. Director Geral da 1.ª Directoria

Officios:

Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser pela repartição a vosso cargo, informada a inclusa petição em que Henrique de Morgan Snell, requer o auxilio do Estado para a construcção de 26 kilometros de linha ferrea que são necessarios a usina Muribeca, devolvendo-na opportunamente.

— Ao Dr. director geral da 3.ª Directoria. —De ordem do Exm. Sr. Dr. Conselheiro Governador do Estado, rogo que vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o officio junto, em original, que opportunamente devolvereis, sob n. 299, de 11 do corrente, do Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

EXPEDIENTE DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Dia 15 de Junho de 1896

Expediente do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado

Portarias:

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu Manoel Eladio Pereira do Lago, escrivão do civel e privativo de execuções civeis e 2º tabellião do publico judicial e notas do municipio do Limoeiro, resolve prorogar por 6 mezes a licença que lhe foi concedida por portaria de 2 de Dezembro do anno proximo findo.—Communicou-se ao Dr. juiz de direito do Limoeiro.

— O Governador do Estado resolve prorogar por mais 10 dias o praso marcado ao bacharel Lupicino Amynthas da Costa Barros, para assumir o exercicio do cargo de promotor publico do municipio de Garanhuns, para o qual foi nomeado por portaria de 15 de Maio ultimo.— Fizeram-se as necessarias communicações.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu Minervino Ferrão Castello Branco, auxiliar do agente da policia maritima, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe trinta dias, com dous terços da respectiva gratificação, afim de tratar de sua saude, devendo entrar no goso da mesma licença no prazo de 15 dias.—Communicou-se ao agente da policia maritima.

Officios:

Sr. Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandai pagar a folha junta, na importancia de 1:000$000, do pessoal occupado no serviço da illuminação electrica da Casa de Detenção, no mez de Maio findo, correndo a despeza por conta do credito aberto pela lei n. 167 á verba do art. 2.º § 2.º n. 10 da lei do orçamento vigente.— Communicou-se ao engenheiro encarregado da illuminação electrica da casa de Detenção.

— Ao mesmo.—Mandai abonar, pelo minimo, a ajuda de custo a que tem direito o alferes do 3.º batalhão de infanteria Estadoal João Izidoro de Albuquerque, visto ter seguido em deligencia para o municipio da Victoria em 28 de Janeiro do corrente anno; correndo a despeza pela verba do art. 2.º § 1.º n. 41 da lei do orçamento vigente.— Communicou-se ao commandante do 3.º batalhão.

Sr. tenente coronel commandante interino do 3.º batalhão de infantaria estadual.—Dando solução ao assumpto de vosso officio n. 1328, de 13 do corrente, declaro-vos que fica approvado o acto pelo qual excluistes do estado effectivo do batalhão de vosso commando, a praça João Claudino dos Santos.

— Sr. Dr. questor policial interino.—Recommendae ao delegado de Ingazeira, as providencias necessarias afim de que o cidadão João Francisco Brandão, não soffra a menor violencia ou aggressão por parte das autoridades desse municipio.

— Mutatis mutandis.—Ao juiz de direito de Ingazeira.

— Ao mesmo.—Chegando ao meu conhecimento, por officio de 14 do corrente, do juiz de direito de Palmares, que em 12, tambem deste mez, fôra alli espancado o individuo Demetrio Lopes da Silva, recommendo-vos que providencieis para que o delegado daquella municipio preste informações circumstanciadas a respeito do facto, cumprindo que inicie, desde logo, as deligencias necessarias, afim de ser processado e devidamente punido o criminoso.

— Ao mesmo.—Constando que quatro praças do 1.º e 3.º corpos de policia que vinham de Correntes, conduzindo um sentenciado espancaram e feriram gravemente em Garanhuns, o cidadão Antonio Alves de Oliveira, recommendo vos que mandeis recolhel-as á prisão nos respectivos quarteis, afim de serem processadas e punidas pelo crime que commeteram, e bem assim que sobre o facto sejam prestadas informações ao delegado do mesmo municipio.

— Mutatis Mutandis.—Ao Dr. juiz de direito e promotor publico interino de Garanhuns.

Expediente do Dr. Director

Officios:

Sr. Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—O Exm. Sr. conselheiro governador do Estado manda communicar-vos que, em data de 13 do corrente, o bacharel João Martins de Andrade, promotor publico do municipio de Panellas, entrou no goso da licença que lhe foi concedida por portaria de 11 do corrente.

— Ao mesmo.—O Exm. Sr. conselheiro governador do Estado manda communicar-vos, para os devidos fins, que, em 10 do corrente, o Dr. questor policial nomeou Arthur Leopoldo Nunes de Mello para exercer o cargo de amanuense da Secretaria da questura, durante o impedimento de Francisco Xavier de Barros Campello, que entrou no goso da licença de um anno, concedida por portaria de 29 de Maio findo.

— Sr. tenente coronel commandante interino do 3.º batalhão de infanteria estadual.—O Exm. Sr. conselheiro governador do Estado manda communicar-vos, para os devidos fins, que na petição da praça do batalhão de vosso commando, Francisco José Cypriano, exarou hoje o seguinte despacho:

« Seja submettido a inspeção medica nos termos das ordens em vigor».

2.ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Conselheiro Governador do Estado, no dia 15 de Junho de 1896.

Actos:

O governador do Estado resolve suspender até ulterior deliberação, as instrucções que baixaram em 10 de Dezembro do anno passado para fiscalisação do Lyceu de Artes e Officios a cargo da Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Sr. Dr. Rodrigo Antonio Falcão Brandão. D. Secretario da Fazenda do Estado da Bahia Satisfazendo o pedido de vosso officio sob n. 128 de 3 do corrente mez, transmitto-vos nesta diversos exemplares impressos das Leis e Regulamentos deste Estado.

Retribuo-vos os protestos de subida consideração.

— Sr. Dr. Celso Florentino Henriques de Souza, 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Remetto-vos um exemplar da resolução enviada com o vosso officio n. 116 de 13 do corrente mez, a qual foi sanccionada sob n. 186.

— Mutatis mutandis ao Sr. Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, 1º Secretario do Senado.

Expediente do Dr. Director

Officio:

Sr. Aggeu Cesar de Andrade.—De ordem do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado rogo que vos digneis informar sobre o assumpto do incluso officio do Conselho Municipal de Canhotinho.

— Ao mesmo.—Autoriso-vos a mandar pagar a Marciano Ferreira de Albuquerque a quantia de 180$000 a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de 60 alqueires de cal preta para as obras dos fornos de incineração, devendo correr essa despeza pelo credito extraordinario de 2 do corrente, aberto pela lei n. 160, de 15 de Maio findo.—Communicou-se ao Dr. director geral da 3ª directoria.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado, do dia 15 de Junho de 1896.

Officios:

Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autoriso-vos a mandar entregar ao thesoureiro da Escola Industrial Frei Caneca conforme solicita o Dr. Director em officio sob n. 154 de 12 do corrente a quantia de....... 10:000$000, afim de occorrer ao pagamento do pessoal operario e de fornecimento durante a primeira quinzena do mesmo mez, devendo essa despeza correr pelo art. 2º § 2º 27 da lei orçamentaria vigente.—Communicou-se ao Dr. Director da Escola Industrial Frei Caneca.

Em additamento ao expediente do Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 13 de Junho de 1896

Portaria:

O governador do Estado attendendo ao que requereu o bacharel Antonio Candido Salles, auxiliar do Demographista da Inspectoria de Hygiene, resolve de accordo com o art. 71 do Regulamento da Secretaria dos Negocios da Industria, conceder-lhe 60 dias de licença com metade do ordenado, para tratar da saude de pessoa de sua familia, fora deste Estado.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Administração do Exm. Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Expediente do Dr. Governador do Estado de Pernambuco do dia 17 de Dezembro de 1895.

Decreto:

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu João Adelino Teles de Azevedo, alferes do 2º esquadrão do corpo de cavallaria, e tendo em vista o resultado da inspecção medica a que foi submettido, resolve reformal-o naquelle posto, com a pensão a que tiver direito visto contar mais de 19 annos de serviço.

O Dr. Julio de Mello Filho, Secretario da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica assim o tenha entendido e o faça executar.

Remetteu-se copia ao Secretario da Fazenda e communicou-se ao commandante interino da cavallaria.

Expediente do Dr. Secretario da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica, do dia 17 de Dezembro de 1895.

Portaria:

O Sr. Superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco digne-se de dar passagem de ida e volta, por conta do Estado, em carro de 2ª classe, da estação das Cinco Pontas á de Prazeres, a seis praças do 3 batalhão de infanteria Estadual.

Officios:

Ao Director da Bibliotheca Municipal da Capital Federal.—Accusando o recebimento da vossa carta de 9 do corrente, envio-vos, de ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, com destino a essa bibliotheca alguns exemplares impressos das leis, relatorios e outros trabalhos concernentes á administração deste Estado.

— Ao Presidente do Superior Tribunal.—Solicito que providencieis no sentido de ser instruida a inclusa petição de graça do sentenciado Joaquim Telles de Menezes, com a certidão do seu processo afim de poder o Exm. Sr. Governador, convenientemente habilitado, resolver sobre o perdão que o referido sentenciado solicitou do resto da pena que está cumprindo no presidio no presidio de Fernando de Noronha.

— Ao Dr. Substituto de Procurador do Estado.—Solicito o vosso parecer sobre a consulta constante do officio aqui junto do tabellião de notas do municipio de Taquaretinga, datado de 28 de Novembro proximo findo.

— Ao Secretario da Fazenda.—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data justifiquei as faltas dadas pelo bacharel José Marianno Bezerra Carneiro Cavalcante, juiz de direito do municipio da Gloria de Goitá de 17 a 19 do mez de Setembro do corrente anno.

— Ao mesmo.—Rogo vos digneis expedir as necessarias ordens no sentido de ser paga por conta do n. 71, § 1º do art. 2. do orçamento vigente a quantia de 2:110$090, constante da inclusa demonstração apresentada pelo contador da Repartição Geral dos Telegraphos e proveniente de telegrammas expedidos por esta secretaria no mez de Outubro ultimo.

Aproveitando o ensejo, cumpre-me declarar-vos que na mesma demonstração acha-se consignada a quantia de 161$140, tambem proveniente de telegrammas expedido por conta da secretaria a vosso cargo no mencionado mez.

—Communicou-se ao contador da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao mesmo.— Peço que vos digneis de providenciar afim de que a secretaria a vosso cargo informe o que constar dos livros da extincta Guarda Local e da Regional em referencia ao tempo de serviço de Thiago José de Sant'Anna como praça da Guarda Local de Limoeiro em 1874 e daquella outra corporação.

— Ao mesmo.—Solicito-vos informações a respeito do requerimento junto em que a ex-praça do extincto corpo policial, Bernardo José da Silva, pede o pagamento dos vencimentos, que deixou de receber, no periodo decorrido de 9 de Fevereiro a 31 de Março do anno proximo passado, por ter seguido para o sul da republica, por occasião da revolta.

— Ao mesmo.—Solicito-vos informações a respeito do requerimento junto em que a ex-praça do extincto Corpo Policial José Domingos de Campos, pede o pagamento dos vencimentos que deixou de receber, no periodo decorrido de 9 de Fevereiro a 31 de Março do anno proximo passado, por ter seguido para o sul da republica, por occasião da revolta.

— Ao mesmo.—Solicito-vos informações a respeito do requerimento junto, em que a ex-praça do extincto Corpo Policial Antonio Leitão da Silva, pede o pagamento dos vencimentos que deixou de receber no periodo decorrido de 9 de Fevereiro a 31 de Março do anno proximo findo, por ter seguido para o sul da republica, por occasião da revolta.

— Ao Secretario interino da Industria.—Communico-vos para vosso conhecimento, que em uma demonstração que accompanhou o officio que me foi dirigido pelo contador da Repartição Geral dos Telegraphos, em 11 do corrente, acha-se consignada a quantia de 19$830 proveniente da transmissão de telegrammas expedidos por essa secretaria durante o mez de Outubro ultimo.

— Ao commandante do 3º batalhão Estadoal.—Em resposta ao vosso officio n. 804 de hoje datado, recommendo vos que mandeis immediatamente transportar para o hospital de S. Agueda o corneteiro do batalhão de vosso commando Salustiano Florentino de Barros, que acha-se accommittido de variolas. o assumpto, nesta data me dirijo ao Sobre provedor da Santa Casa.

Officiou-se ao Provedor da Santa Casa de Misericordia.

— Ao mesmo.—Recommendo-vos que mandeis apresentar ao major cirurgião da força estadoal afim de ser inspeccionado o cabo-corneta João Rezende de Lima.—Officiou-se ao major cirurgião da força estadoal.

— Ao commandante do corpo de cavallaria —Merecendo severa punição o alferes do corpo sob vosso commando Francisco José Lins, pelo facto inqualificavel de que me destes sciencia por officio n. 91, de hontem datado, de haver desrespeitado a familia de um capitão-tenente, em dias da semana ultima, a bordo de um vapor surto no porto, tenho resolvido que seja aquelle alferes reprehendido em ordem do dia e conservado em prisão rigorosa por trinta dias; o que vos communico para os devidos fins.

Expediente do Director da 1.ª Directoria

Officios:

Ao Superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda transmittir-vos, em substituição ao passe que remettestes, a portaria de passagem da força que em 12 do corrente seguio para Agua Preta, e declaro-vos que effectivamente os commandantes dos corpos não podem em vista do regulamento em vigor requisitar passagens.

— Ao commandante interino do 1º batalhão Estadoal.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda devolver-vos a requisição que, em 13 do corrente, fizestes ao superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco para o transporte da força que seguio para Agua Prata, e declaro-vos que em substituição expedio portaria ao mesmo superintendente, uma vez que em vista do Regulamento em vigor não podem os commandantes dos corpos requisitar passagens.

Expediente do Dr. Secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, do dia 18 de Dezembro de 1895.

Officios:

Sr. Dr. Secretario da Fazenda.—Rogovos expedições as necessarias ordens no sentido de ser paga a F. P. Boulitreau a quantia de 664$955 constante do documento junto e proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria no mez de Outubro ultimo, devendo correr a despeza por conta do art. 2.º § 1.º, n. 23 do orçamento em vigor.

— Ao mesmo.—Communico vos, para os fins convenientes, que em 2 do corrente o Dr. Questor Policial interino nomeou para o logar de guarda extra-numerario da Casa de Detenção Leocadio Alexandrino Bello, em substituição de Joaquim do Rego Rabello, que foi exonerado na mesma data.

— Ao mesmo.—Solicito-vos a expedição de ordens no sentido de ser escripturada a importancia de 4:250$000, proveniente do fornecimento de cinco mil metros de algodão nacional, feito por João Rodrigues de Moura para vestimenta dos presos pobres da Casa de Detenção, em 20 de Maio do corrente anno, conforme os documentos juntos.

— Sr. major José Domingues Codiceira, mui digno 2.º Secretario do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano. — Remetto vos junto cópia do parecer do chefe da 2.ª secção da Alfandega e da circular n. 33 do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 16 de Agosto de 1894, acompanhadas pelo officio de 13 do corrente, tambem por cópia, do Dr. inspector da mesma Alfandega, pelas quaes vereis o modo por que deve ser feita a requisição da quantia de 5:000$000, concedida pelo governo federal, como subvenção ao Instituto de que sois digno 2.º Secretario.

— Sr. Dr. Questor Policial interino.—Recommendo-vos que ao juiz de direito do municipio de Timbaúba, envieis os passes que solicita no officio junto por cópia, de 13 do corrente.

— Sr. Commandante interino do 1.º batalhão estadoal.—Em vista do resultado da inspecção medica a que foi submettida a praça do batalhão sob vosso commando, José da Costa Fialho, recommendo-vos que lhe concedaes 20 dias de licença com os vencimentos a que tiver direito, para tratar de sua saúde.

— Sr. Commandante do 2.º batalhão estadoal.—Transmittindo-vos os papeis referentes ao pagamento que solicita João Rodrigues de Moura, da quantia de 1:435$139, proveniente de 261 pares de botinas fornecidos ao batalhão de vosso commando, recommendo que informeis se taes artigos foram effectivamente necessarios e se o fornecimento foi feito de accordo com as disposições regulamentares em vigor.

Expediente do Director da 2.ª Directoria

Officio:

Sr. Dr. Presidente da Inspectoria dos Theatros.—De ordem do Sr. Dr. Secretario communico-vos para os fins convenientes, que na petição em que Antonio do Livramento requer permissão para realisar alguns espectaculos no theatro Santa Isabel, foi pelo mesmo Dr. Secretario lançado o seguinte despacho: « Deferido, pagando o peticionario a contribuição do estylo ».

Expediente do Secretario da Justiça, Negocios, Interiores e Instrucção Publica, do dia 19 de Dezembro de 1895.

Acto:

O Secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica resolve transferir o capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão de infantaria estadoal, Aquilino Gomes de Sá Novaes, para igual posto na 1.ª companhia do 3.º batalhão, na vaga do capitão José Ponciano de Macedo, que foi reformado.—Fizeram-se as communicações necessarias.

Portaria:

O Sr. Superintendente da estrada de ferro do Recife a Limoeiro digne-se de dar passagem por conta do Estado, em carro de 2.ª classe, da estação de Timbaúba á do Brum, a tres presos e ás praças que os acompanham.

Fica por este modo confirmado o meu telegramma de hoje ao chefe da primeira d'aquellas estações.

Officios:

Sr. Inspector da Alfandega.—Transmittindo-vos a inclusa relação dos sentenciados vindos do presidio de Fernando de Noronha, com os quaes foi despendida a quantia de 331$305 proveniente de alimentação e dieta dos mesmos na Casa de Detenção, durante o mez de Novembro proximo findo, peço que providencieis no sentido de serem os cofres do Estado indemnisados d'aquella importancia.

— Ao Secretario da Fazenda.—Communico-vos para os devidos fins, que em 12 do corrente assumio o exercicio interino do cargo de juiz de direito do municipio de Correntes o cidadão Eduardo Gomes de Lima na qualidade de juiz do 1.º districto d'aquelle municipio, por ter vindo a esta capital a serviço publico o respectivo funccionario bacharel Francisco Xavier Paes Barreto.

— Ao Secretario da Fazenda.—Communico-vos, para os devidos fins, que em 12 do corrente deixou o exercicio do cargo de juiz de direito do municipio de Correntes, por ter sido chamado á esta capital á serviço publico o bacharel Francisco Xavier Paes Barretto.

— Ao mesmo.—Por determinação do Sr. Dr. Governador do Estado peço-vos que providencieis no sentido de ser abonada ao tenente do 1.º batalhão de infantaria estadoal Emilio Ferreira de Mello, a importancia de tres mezes de soldo, devendo ser indemnisada por descontos mensaes da 3.ª parte do soldo daquelle official.

— Ao Secretario da Industria.—Transmittindo-vos o officio junto por copia do commandante do 1.º batalhão estadoal com referencia ao transporte de variolosos para o hospital de Santa Agueda, peço que providencieis no sentido de ser satisfeita a requisição contida no alludido officio.

— Ao gerente interino da Companhia Pernambucana de Navegação.—De posse de vosso officio de 17 do corrente, declaro que o Sr. Dr. Secretario ficou sciente de que o vapor «Una» dessa Companhia seguirá ás 4 horas da tarde de amanhã para o porto da Bahia, com a escala do costume.

— Ao commandante do 3.º batalhão de infantaria estadoal.—Podeis fazer a substituição da praça Marcolino José do Rosario e Silva, que faz parte do destacamento do municipio da Victoria e de quem tratastes em officio n. 816, de hoje datado.

— Ao mesmo.—Providencial para que quando o corpo de cavallaria tiver de dar a guarda na Casa de Detenção, seja commandada por um official do batalhão de vosso commando.

Expediente do Director da 1ª Directoria

Ao commandante do 3.º batalhão de infantaria estadoal.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda declarar-vos, em resposta ao vosso officio n. 809 de 17 do corrente, que opportunamente será satisfeito o pedido que fizestes de uma padiola para a conducção de praças enfermas.

— Ao Sr. commandante do 3.º batalhão de infantaria estadoal.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda declarar em resposta ao vosso officio n. 807 de 17 do corrente, que o preço das passagens de 2.ª classe de ida e volta desta capital á estação de Ribeirão é de 3$100 e de ida somente 2$100.

Expediente do director da 3.ª Directoria

Ao Dr. director do Instituto Benjamin Constant.—Incluso remetto-vos, em nome do Dr. Secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, o requerimento de João Baptista da Silva Praxedes, em que solicita o pagamento da importancia de 150$000, proveniente de concertos e reparos por elle feitos no encanamento do gaz desse edificio, afim de que presteis informação.

Expediente do Dr. Secretario da Justiça, Negocio Interiores e Instrucção Publica do dia 20 de Dezembro de 1895.

Portaria:

O Sr. engenheiro director da estrada de ferro Central de Pernambuco, queira dar passagem de ida, em carro de primeira classe, da estação do Recife a de Caruarú, ao juiz de direito bacharel Antonio Cesario Cardoso Ayres, sua mulher, quatro filhos menores, uma cunhada e um creado, com direito a bagagem que apresentar devendo correr a despeza por conta do Estado.

Officios:

Sr. Dr. Secretario da Fazenda.—Solicito-vos a expedição de ordens afim de que pela verba competente seja paga a Manoel Francisco da Silva Branco, juiz de direito interino do municipio de Caruarú, a gratificação a que tem direito pelo exercicio daquelle cargo, durante o periodo de 1 a 30 de Novembro do corrente anno.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os devidos fins, que em data de 3 de Agosto deste anno, assumio interinamente a vara de direito do municipio de Cabrobó, na qualidade de juiz do 1.º districto respectivo, o cidadão Gonçalo Alves Brandão.

— Ao mesmo.—Peço que vos digneis de providenciar afim de que pelo art. 2.º § 1.º n. 40, da lei do orçamento vigente seja paga ao despachante da Alfandega, Marcos José da Silva, a quantia de 71$880, de que trata a conta junta, proveniente de despachos e carretos de dez caixas com apparelhos destinados ao serviço anthropometrico.

— Sr. Dr. questor policial interino.—Recommendo-vos que façaes pôr em liberdade o sentenciado Manoel Guedes Monteiro, que se acha recolhido na Casa de Detenção, vindo ultimamente do presidio de Fernando, visto estar contemplado na amnistia outorgada por decreto n. 310 de 21 de Outubro ultimo; e bem asim o de nome Manoel José Pereira, ex marinheiro nacional, perdoado pelo Dr. Presidente da Republica.

— Sr. commandante do 2º batalhão estadoal.—Havendo o Superior Tribunal de Justiça concedido habeas corpus ao Dr. Antonio Molinari Laurin que se achava preso na Casa de Detenção e tinha de seguir para a Capital Federal, providenciae afim de que o tenente do batalhão sob vosso commando. Antonio Peregrino de Faria, que havia sido designado para conduzil-o, restitua aos cofres do Estado a quantia de 200$000 que recebeu como ajuda de custo, uma vez que a ella não tem direito por haver deixado de se realisar a viagem.

— Sr. commandante do 3.º batalhão estadoal.—Providenciae para que no dia 27 do corrente, ás 7 horas da noite se ache no edificio em que funcciona a Sociedade União Typographica Pernambucana, á rua Marcilio Dias n. 33, a banda de musica do batalhão sob vosso commando, afim de tocar por occasião da sessão magna que aquella Sociedade realisa em solemnisação do 3.º anniversario de sua installação.

Expediente do Director da 1.ª Directoria

Officios:

Sr. Dr. [illegible] —O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda [illegible] em resposta ao vosso officio n. 561 de 19 do corrente, que expedio ordem ao commandante do 2.º batalhão de infanteria estadoal no sentido de vos serem apresentadas [illegible] praças, afim de ir buscar na Victoria o individuo de nome Manoel Rodrigues do Nascimento conhecido por Manoel Ferreira, ou João Baptista que alli se acha preso como criminoso no municipio de Itambé.

— Ao mesmo.—O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda communicar-vos, para os fins convenientes que a Secretaria da Fazenda acha-se habilitada a pagar a J. Fernandes da Silva Pinto a quantia de 970$000, proveniente de [illegible] fornecidos á enfermaria da Casa de Detenção.

— Sr. commandante do 1.º batalhão [illegible].—O Sr. Dr. Secretario da Justiça manda communicar-vos, para os fins convenientes, que no requerimento da praça do batalhão sob vosso commando, Manoel Joaquim da Silva exarou [illegible] despacho: Seja [illegible] á inspecção [illegible], mas temeu das [illegible].

Expediente do Director da 1.ª Directoria

Officios:

Sr. D[illegible].—Do Sr. Secretario da Justiça, [illegible] para os fins convenientes, que na petição em que a Sociedade Monte Pio dos Operarios Cigarreiros requer permissão para realisar, um espectaculo no theatro Santa Isabel, em 11 de Janeiro vindouro, foi lançado o seguinte despacho:—Deferido mediante a contribuição do estylo.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 16 de Junho de 1896

Associação Commercial, Joaquim V. Freire de Mendonça.—Ao Exm. Sr. Dr. Governador.

Luiz de França [illegible].—Ao porteiro para entregar.

Manoel Fernandes Mascarenhas.—Requeira a quem competir.

Izabel Deolinda [illegible].—Certifique-se.

Antonio da Silva Couto, Julio de Oliveira & C., e outros.—Informe o Sr. Dr. administrador do Recebedoria.

João Cyrillo do Carmo, José Odilon J. Pires, Dr. Vicente Ferrer B. Wanderley, Silva Marques & C., Carlos Sinden e Barros & Schuler.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Francisco Brituslio B. Cavalcante, collector de Goitá, Leopoldo José Felippe Santiago.—Informe o Sr. Dr. sub-director da contabilidade.

Servindo de protocolista,
Amaro A. Baudoux.

Lei n. 182

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Art. 1.º As estradas de ferro privilegiadas ou garantidas pelo Estado de Pernambuco serão classificadas:

a) de 1.ª cathegoria aquellas para as quaes fôr justificado um trafego provavel superior a 8.000.000 de passageiros—kilometro e 2.500.000 toneladas—kilometro de cargas inclusive animaes;

b) de 2.ª cathegoria aquellas para as quaes for justificado um trafego provavel superior a 3.000.000 passageiros—kilometro e 1.000.000 toneladas—kilometro de cargas inclusive animaes.

c) de 3.ª cathegoria aquellas para as quaes for justificado um trafego provavel nunca inferior a 300.000 passageiros—kilometro e 100.000 toneladas—kilometro de cargas inclusive animaes.

Nas estradas d'esta ultima cathegoria, quando forem ellas de interesse puramente local, poderá a bitóla, de accordo com as instrucções annexas, ser reduzida a 0,m60 entre trilhos, comtanto que em epocha alguma possa o seu desenvolvimento total exceder a 50 kilometros.

Art. 2.º Os auxilios concedidos pelo Estado a qualquer estrada, embora a companhia ou empreza que a tiver de executar seja estrangeira e os capitaes levantados para esse fim o sejam no exterior do paiz, serão sempre estipulados em moeda nacional.

Art. 3.º Todos os auxilios serão determinados com a base maxima de 40 contos por kilometro, em media, para as estradas de 1.ª cathegoria, 30 contos para as de 2.ª e 20 contos para as de 3.ª, e consistirão em subvenções computadas: para as estradas de 1.ª cathegoria em 1/2, para as de 2.ª em 1/3 e para as de 3.ª em 1/4 do capital fixado de accordo, com as prescripções acima estabelecidas, e fiança ou garantia de juros de 7 % ao anno, que se estenderá respectivamente a 1/2, 2/3 e 3/4 do mesmo capital, durante o praso firmado de accordo com as disposições do § 1.º do art. 5.º.

Art. 4.º Se bem que os auxilios prestados obedeçam ás delimitações do artigo antecedente, será reconhecido, para fins adiante estabelecidos, como CAPITAL TOTAL, o que for preciso á construcção de todas as obras, acquisição e montagem de todo o material, fixo e rodante, da linha telegraphica, da superstructura metallica, e bem assim a todas as despezas accessorias, taes como desapropriações e indemnisações de bemfeitorias durante o periodo da construcção, embora seja esse capital superior aos maximos determinados conforme as bases estabelecidas na primeira parte do mesmo artigo.

Art. 5.º Além dos favores de que cogitam os arts. 2.º e 3.º concederá o governador:

§ 1.º privilegio durante um praso maximo de 30 annos, contados da data da inauguração do ultimo trecho construido, sendo vedada dentro deste praso a concessão de outras estradas, que corram na mesma direcção, dentro de uma zona de 15 kilometros, contados perpendicularmente para cada lado do eixo.

Fica, porém, entendido que essa prohibição não exclue a concessão de outras linhas, que, derivando-se de qualquer ponto da primeira, sigam direcções diversas ou que, desenvolvendo-se em direcções differentes, venham cruzar em um só ponto com as anteriormente construidas ou concedidas

Qualquer estrada executada de accordo com o que acima ficou estabelecido, poderá construir estações e manter trafego nos primeiros 20 kilometros a partir dos pontos iniciaes, ou de cruzamento, embora fique todo esse trecho situado dentro da zona garantida na 1.ª parte do presente paragrapho, não tendo por esse motivo a estrada ou estradas primitivamente concedidas, ou já construidas direito a indemnisação de especie alguma; comtanto que, a partir dessa distancia, não toque a ultima estrada em mais ponto algum das zonas anteriormente privilegiadas, salvo ajuste previo com audiencia do fiscal do governo e approvação d'este.

§ 2.º direito de desapropriação na forma das leis em vigor,

§ 3.º os terrenos devolutos situados á margem da estrada e que forem necessarios á construcção de seu leito, ou de suas dependencias.

§ 4.º uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e que precisos forem á construcção.

§ 5.º isenção de direitos de importação, que solicitará do governo federal, não só para todo o material especificado no art. 4.º como tambem para o necessario ao seu consumo, inclusive carvão de pedra, tudo de accordo com as disposições estatuidas pela União, ficando entendido que a isenção relativa a carvão de pedra cessará quando dentro do paiz forem descobertas e exploradas minas que com vantagem possam fornecer todo ou parte do carvão necessario ao serviço.

Se o governo da União recusar ao material da estrada o favor de que cogita o presente paragrapho, perderá o direito ás vantagens que lhe são conferidas pelo art 37, ficando equiparado a um simples particular, ainda mesmo quando se tratar dos transportes de malas e quaesquer agentes do Correio.

§ 6.º preferencia em igualdade de condições para a construcção dos prolongamentos e dos ramaes.

Art. 6.º Nenhuma estrada será concedida sem que o seu traçado esteja incluido no plano de viação ferrea do Estado, que fôr adoptado, salvo os pequenos ramaes de interesse puramente local e cuja conveniencia for cabalmente demonstrada ao governo, que ainda assim só os poderá permittir si de fórma alguma prejudicarem elles ás linhas já concedidas, construidas ou incluidas no plano geral

Art. 7.º Todas as estradas, principalmente as de 1.ª cathegoria, obedecerão em absoluto ao typo e normas das instrucções annexas, exceptuadas as permittidas pelo art. 2.º das mesmas instrucções e a alinea c do art. 1.º das presentes disposições.

Art. 8.º Nenhuma concessão poderá ser feita sem preceder concurrencia publica e sem ser a individuo ou companhia que, além de idoneidade, offereça as garantias geraes adiante determinadas e outras especiaes que convenha ao governo exigir.

Art. 9.º Na proposta que o pretendente apresentar, especificará o prazo do privilegio, inicio e conclusão das obras e juntará todos os esclarecimentos e documentos necessarios á justificação do trafego provavel e classificação da estrada, podendo o governo não só exigir maior numero daquelles dados, quando offerecendo o concurrente superioridade de condições sobre os demais, forem todavia omissos ou insufficientes os que apresentar, como mandar organisal-os directamente por conta do interessado.

Art. 10. O custo dos estudos de qualquer estrada, realisados anteriormente á sua concessão, e bem assim a importancia dos trabalhos previstos na ultima parte do artigo anterior, serão levados á conta da subvenção e d'ella descontados no momento de seu pagamento quando houverem sido executados directamente pelo governo

Art. 11. Uma vez assignado o contracto, o concessionario, ou companhia, não poderá transferil-o a outrem sem previa approvação do governo, que, no momento da transferencia, terá o direito de alteral o em um ou mais pontos, porém sempre de accôrdo com as presentes disposições.

Art. 12. Si o contractante, ou pessoa á quem transferir o contracto, for estrangeiro, desistirá de todos os privilegios e regalias que possuir como tal, ficando para todos os effeitos e execução do mesmo contracto, exactamente como si nacional fosse.

Art. 13. A garantia de juros será paga sómente durante o prazo do privilegio, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno, e, no maximo, até o fim do 3.º mez do semestre seguinte.

Art. 14 Parte da subvenção, ou toda ella, quando fôr precisa, menos as quantias resalvadas pelos arts. 9.º e 10.º, será applicada na acquisição de todo o material fixo e rodante, superstructura metallica e linha telegraphica.

Art. 15. Si a subvenção não for sufficiente para a acquisição de todo o material especificado no artigo anterior, o excedente será retirado do capital garantido e a garantia dos juros relativa a esse excesso só se tornará effectiva depois de satisfeitas as exigencias do § 1.º do artigo seguinte; no caso contrario as sobras serão applicadas na construcção dos primeiros trechos da linha.

Art. 16. A subvenção só se fará effectiva parcialmente e na proporção do material que fôr sendo adquirido.

A parte relativa a cada fornecimento será dividida em duas prestações, uma de 80 % e a outra de 20 %; pagaveis, a 1.ª immediatamente depois de chegado, verificado e inspeccionado o material pelo fiscal, a 2.ª depois de achar-se o material rodante e o das officinas em estado de funccionar, e o demais applicado nas obras.

A computação do valor de cada fornecimento será feita pelo orçamento prévio que tiver servido de base á fixação do capital.

Art. 17. Na hypothese da ultima parte do art. 15, isto é, quando a subvenção fôr superior á importancia do material, o pagamento do excesso terá tambem lugar em duas prestações de 80 % e 20 %; sendo a primeira depois de concluido o serviço de terraplanagem do trecho em que fôr applicado, e a segunda immediatamente depois de entregue elle ao trafego.

Art. 18. As chamadas de capital serão feitas á proporção que forem precisas e as importancias serão recolhidas a um estabelecimento bancario do Estado, para serem empregados á medida que forem necessarias, mediante permissão ou determinação do governo.

Art. 19. Antes de ser encetada a construcção do primeiro trecho da estrada, poderá o concessionario ou companhia realisar uma chamada de 10 % a 12 % do capital garantido, para occorrer ás despezas preliminares.

Essa parte do capital começará a vencer o juro de 7 % da data em que pelo fiscal forem approvados os documentos comprobatorios de haver todo elle sido convenientemente empregado.

Art. 20. Os juros obtidos pelos depositos de que trata o art. 18, reverterão em beneficio do concessionario ou campanhia, que só começará a perceber a garantia de 7 % por partes do capital, a partir da data da inauguração de cada trecho ou secção em que tiverem sido applicadas.

Art. 21. O capital total, o capital garantido e a subvenção serão fixados de accordo com os arts. 3.º e 4.º, e diante dos documentos de caracter geral, especificados nas instrucções annexas, que serão approvadas pelo governo, si depois de examinados pelo fiscal nenhuma alteração ou modificação fôr exigida.

Art. 22. Todos esses documentos, uma vez definitivamente approvados, não poderão ser alterados, total ou parcialmente, sem acquiescencia do governo, sob pena de multa, ou rescisão no caso de reincidencia.

Art. 23. Os planos especiaes e mais desenhos de detalhes necessarios á construcção de todas as obras d'arte, edificios, suas dependencias, perfis da via permanente, etc., serão sujeitos á approvação do fiscal um mez antes de dar-se começo á obra, e si findo esse prazo nenhuma communicação tiver sido feita ao concessionario, approvando ou exigindo modificações, fica subtendido que foram approvados.

Art. 24 Si forem exigidas modificações pelo fiscal á companhia ou concessionario, será obrigada a executal-as sob pena de multas que variarão de 1/3 á 3/4 do valor da obra executada, sem as modificações, e que reverterão em beneficio do capital garantido, que será d'ellas diminuido.

Neste caso poderá ainda o governo, si entender conveniente, mandar demolir a obra e executal-a directamente por conta do capital garantido.

Si a companhia espontaneamente fizer alterações nos planos e desenhos, depois de approvados, perderá o direito á garantia de juros sobre o valor da obra assim executada; si, porém, as alterações forem realisadas com approvação do governo e dellas resultar economia na execução, a metade revertará em beneficio do capital garantido, que della será reduzido, e a outra metade em beneficio da companhia ou concessionario.

Art. 25. A subvenção será considerada para todos os effeitos como mero adiantamento ou emprestimo feito pelo governo ao concessionario ou companhia e será garantida por hypotheca da estrada ao Estado, mediante titulos preferenciaes sem juros, no valor d'aquelle emprestimo ou adiantamento, os quaes serão recolhidos ao Thesouro do Estado na medida e á proporção que forem por este satisfeitas as parcellas d'aquella importancia.

Os pagamentos da subvenção serão feitos em apolices da divida publica estadual ao juro de 7 % ao anno, emittidas sobre o valor e garantia desses titulos.

Essas apolices serão resgastadas, ou directamente pelo Governo na medida e á proporção que forem resgatados esses titulos, conforme dispõe o art. 27, ou pelo concessionario que as entregará ao Thesouro, recebendo como quitação os titulos correspondentes ao valor das apolices recolhidas.

Os juros dessas apolices serão pagos integralmente pelo Governo até realisarem-se as previsões da primeira parte do art. 27.

Art. 26. O pagamento da garantia de juros só terá lugar em presença dos balancetes de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada e depois de verificados e approvados pelo fiscal, ou diante dos documentos a que allude o art 19, quando se tratar do pagamento da fiança relativa á parte do capital garantido mencionado na mesmo artigo.

Art 27. Logo que os dividendos excedam a 7 % do capital garantido, os excessos serão applicados semestralmente, conforme permittir sua importancia.

§ 1.º No resgate dos titulos, e, em consequencia das apolices por elle garantidas, de conformidade com a segunda parte do art. 25.

§ 2.º No reembolso ao Estado de todas as quantias que o mesmo houver dispendido com o pagamento dos juros dessas apolices,

Fica entendido que somente depois de resgatadas as apolices e os titulos começará a restituição dos juros.

Art. 28. Satisfeitas as disposições do artigo anterior, quando os dividendos forem superiores a 7 % do *capital total*, menos a importancia d'aquelles titutos, o excesso será destinado não só ao reembolso da garantia de juros paga até então pelo Estado, como tambem ao das despezas executadas com a fiscalisação.

Art. 29. A reversão da estrada para o Estado, depois de findo o prazo da concessão, será regulada da seguinte forma:

§ 1.º Si findo aquelle prazo tiver o concessionario reembolsado, de conformidade com os art. 27 e 28, as importancias de todos os compromissos até então realisados pelo Governo, e houver cumprido satisfactoriamente todas as clausulas de seu contracto a juizo do mesmo Governo, ser-lhe-ha concedida uma prorogação igual a 1/3 do tempo da primitiva concessão, sem garantia de especie alguma, a não ser o privilegio de zona; vigorando ainda durante esse novo prazo as obrigações contrahidas pelo concessionario em virtude das clausulas de seu contracto, e correndo as despezas de fiscalisação por conta do custeio.

Esgotado esse novo prazo passará a estrada com todo o material fixo e rodante, linha telegraphica, edificios e dependencias a ser propriedade do Estado.

§ 2.º Si, porém, esgotado aquelle prazo não houver o cancessionario satisfeito as exigencias dos arts. 27 e 28, reverterá a estrada para o Estado, pagando o Governo uma indemnisação igual á metade da differença entre o *capital total* e a somma de todas as importancias que forem ainda devidas ao Estado.

Fica entendido que si a somma das quantias devidas for igual ou superior ao capital total, a nenhuma indemnisação terá direito o concessionario.

Art 30 Antes de terminado o prazo do previlegio poderá o Governo encampar a estrada, se assim exigir o interesse publico, procedendo determinação do poder legislativo do Estado.

Si a encampação tiver lugar depois de decorrido um periodo superior a um terço do prazo, o preço da indemnisação será igual ao *capital total* menos a subvenção; si, porem, o fôr antes de decorrido esse periodo, pagará o Governo, além da indemnisação que vem de ser regulada, uma gratificação igual a tantas vezes á maior renda liquida annual realisada até então, quantos forem os annos ainda precisos para completar o terço do prazo da concessão.

Art. 31. O Governo reincidirá o contracto, salvo caso de força maior, cuja procedencia só a elle caberá julgar:

a) si decorridos seis mezes da data da assignatura do contracto, não estiverem recolhidas a um estabelecimento bancario do Estado as importancias das chamadas do *capital garantido* conforme preceituam os arts. 18 e 19;

b) se dez mezes dapois da assignatura do contracto não for encetada a construcção em um trecho de 10 kilometros pelo menos;

c) si durante a construcção houver morosidade no proseguimento dos trabalhos, ou interrupção por mais de 90 dias;

d) si persistir o concessionario ou companhia em alterar, sem consentimento do Governo, os projectos, desenhos, typos de obras ou do material fixo ou rodante e orçamentos já approvados; ou si usar de má fé e repetidas delongas na execução das ordens transmittidas pelo fiscal;

e) si for excedido por mais de oito mezes o prazo determinado no contracto, para conclusão de todas as obras;

f) si em qualquer epocha, depois de entregue ao trafego toda a estrada, ou parte della, mantiver o concessionario por mais de 6 mezes em máu estado de conservação o leito, obras d'arte, material fixo ou rodante e a via permanente, de forma a haver perigo na circulação dos trens, ou si por este motivo for o trafego interrompido por mais de 15 dias;

g) si tentar o concessionario ou companhia prejudicar por mais de trez vezes as receitas liquidas, com a inclusão no custeio de despezas não contidas nas especificações do art. 39, ou si usar de dólo na organisação de mais de trez dos balancetes semestraes, exigidos pelo art. 26 para pagamento da garantia de juros.

Art. 32. Pela não observancia das clausulas do contracto e para as quaes não se communicar pena especial, ficará o concessionario sujeito a multas que variarão de 50$000 a 1:000$000, conforme a importancia da infracção.

As delongas dos prazos estipulados no contracto serão punidas, por dia de excesso, com o maximo das penas; podendo o Governo em qualquer caso rescindir o contracto, logo que a totalidade das multas attinja a 5 % do *capital garantido*; ou a importancia da fiança que tiver o concessionario recolhido ao Thesouro, si a rescisão tiver lugar nos casos (*a* e *b*) do art. 31.

As collisões entre trens ou entre locomotivas serão punidas com multas de 5:000$000 a 10:000$, as quaes em caso algum poderão ser relevadas, ficando além disso, o concessionario obrigado a indemnisar, por sua conta, as familias dos mortos, ou aos inutilisados, em consequencia do accidente, á razão de 5:000$000 por pessoa, além das despezas de tratamento e enterro.

Si o concessionario recusar-se aos pagamentos acima determinados, ou protellal-os por mais de um mez, serão elles effectuados directamente pelo Governo e as importancias descontadas da garantia ou fiança de juros relativa ao semestre em andamento e subsequentes.

Si a collisão produzir mortes, será sempre applicado o maximo da pena.

Os casos successivos de deterioração, desfalque ou extravio de mercadorias, bagagens, encommendas e máo trato, ou morte de animaes, durante o trajecto, ou emquanto permanecerem sob a guarda da estrada, serão consideradas faltas graves e punidas com o médio das penas estabelecidas na primeira parte do presente artigo, sem prejuizo das indemnisações devidas aos prejudicados.

Art. 33. As importancias das multas que não forem impostas por força do art. 24, serão descontades semestralmente da garantia de juros, ou de quaesquer quantias que forem pelo Estado devidas ao concessionario, no caso de rescisão do contracto.

Art. 34. No caso de rescisão do contracto:

§ 1.º Si ella tiver lugar antes de encetada a construcção, perderá o concessionario direito não só ao previlegio, subvenção, garantia de juros e os demais favores que lhe houverem sido concedidos por força do contracto, como ainda a todos os depositos que tiver recolhido como caução ao Thesouro do Estado;

§ 2.º Si porem, ella tiver lugar durante o periodo da construcção, ou depois de entregue a estrada ao trafego, pagará o Governo uma indemnisação igual; no 2.º caso do capital total menos a importancia de todas as sommas que lhe forem devidas, inclusive as multas, não podendo a quantia assim determinada ser superior a 1/4 da differença entre o capital total e a subvenção; no 1.º caso, a differença entre o valor das obras executadas e do material comprado até então e a somma de todas as quantias e multas que forem devidas.

Art. 35. Quer no caso de resgate, quer no de rescisão do contracto, as indemnisações serão pagas em apolices da divida publica estadual ao juro de 6 % ao anno, as quaes começarão a ser resgatadas annualmente com os excessos que a renda liquida da estrada que as garantir, apresentar sobre a impostancia total dos respectivos juros, respeitadas as delimitações estabelecidas na primeira parte do art. 27.

Art. 36. Havendo desaccordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das clausulas do contracto, ou sobre a avaliação das indemnisações, quer sejam as relativas a resgate ou encampação, quer á rescisão, será a questão submettida á dicisão de dous arbitros, sendo um nomeado pelo Governo e o outro pelo concessionario

O desempatador dessa commissão, escolhido por annuencia entre ambas as partes, será um Juiz do Superior Tribunal de Justiça do Estado; na falta d'essa annuencia, o Presidente do mesmo Tribunal.

Todas as decisões relativas a indemnisação serão exclusivamente baseadas no orçamento prévio approvado pelo Governo, conforme dispõem os arts. 3 e 4.

Art. 37. O concessionario obrigar-se-ha:

a) a observar fielmente as instrucções annexas e outras complementares que forem posteriormente expedidas;

b) a construir de accordo com todas as regras da arte e principios da sciencia e manter em perfeito estado de conservação o leito, obras d'arte, edificios, dependencias, linha telegraphica, etc, de forma a tudo conservar em condições de perfeita segurança e regularidade:

c) a manter em perfeito estado de conservação o numero de locomotivas, carros e wagons de todas as especies que o Governo exigir, devendo ainda, quer na acquisição quer na substituição do mesmo material, obedecer ás indicações sobre o typo, qualidade, systema de freios e até procedencias determinadas pelo fiscal;

d) a cumprir as determinações do Governo sobre a quantidade de trens, horarios, systema de tarifas, valores das bases, numero e importancia das classes; não podendo fazer alteração de especie alguma sem prévia approvação;

e) a executar com a maior regularidade, segurança e commodidade, todos os transportes de passageiros, animaes, bagagens e encommendas que transitarem pela estrada;

f) a transmittir com o abatimento de 50 % sobre a tarifa em vigor todos os telegrammas expedidos pelo Governo e consentir na fiscalisação immediata do telegrapho, por agentes especiaes da policia, nos casos de agitação ou alteração da ordem publica;

g) a transportar com abatimentos:

de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes, bagagens e animaes a estas pertencentes, quando em viagem a objecto de serviço publico;

2.º As forças de qualquer natureza e munições de guerra, nos casos de conflagração intestina ou de guerra externa;

3.º Os colonos ou immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utencilios e instrumentos aratorios;

4.º Todos os generos de qualquer natureza, enviados pelos Governos Estadoaes ou Federal, destinados a soccorros publicos exigidos pelos seccas, inundações, pestes, guerra, ou outra calamidade publica.

de 75 %.

Todas as sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores ou despachadas pelos particulares, quando se destinarem á introducção de novas culturas no Estado.

h) a conceder gratuitamente, além do transporte em carros especiaes para os agentes do Correio, malas e quaesquer valores pertencentes ao Estado, nos trens ordinarios, duas passagens de 1.ª classe e duas de 2.ª com direito a 50 kilogrammas de bagagem, e nos trens de suburbio 10 passagens diarias, sendo 6 de 1.ª classe e 4 de 2.ª, sem direito a bagagem.

Art. 38. Sempre que o Governador ou qualquer dos Secretarios do Estado exigir, o concessionario porá gratuitamente á sua disposição trens especiaes, ou carros reservados, não podendo o numero desses trens exceder ao numero de 15, annualmente.

Igual direito assiste ao fiscal, quando viajar a objecto do serviço.

Art. 39. Serão consideradas como despezas do custeio da estrada, não só as effectuadas com o trafego de passageiros, animaes e cargas, com a conservação de reparo do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, depositos, leito e obras d'arte, com a impressão de todos os documentos, regulamentos, horarios, tarifas, tabellas e relatorios, como tambem as relativas a parte da correspondencia, sellos e seguro dos edificios e suas dependencias; dependendo esta ultima de autorisação especial e antecipada do Governo.

Art. 40. A fiscalisação da estrada será executada pela 3.ª Directoria da Secretaria da Industria, por intermedio de um ou mais engenheiros, nomeados pelo Governo e por elle pagos até realizar-se a hypothese do artigo 28, *in fine*.

Art. 41. O exame, bem como o ajuste de contas da receita e despeza para pagamento semestral dos juros garantidos pelo Governo e o desconto das quantias que a este forem devidas, inclusive as multas, será feito por uma commissão composta do Director ou Superintendente da estrada, um empregado do Thesouro, designado pelo secretario da Fazenda e o engenheiro fiscal, que a presidirá.

Art. 42. Todos os livros da receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento serão mensalmente examinados pelo fiscal do Governo, que os visará, se estiver a escripturação em termos e as parcellas nelles escripturadas de accordo com as especificações do artigo 39; a esse exame assistirá o Director ou Superintendente.

Além dessa verificação, o concessionario será obrigado a permittir, em qualquer epocha, ao fiscal ou ao Director da 3.ª Directoria da Secretaria da Industria a verificação de todos os livros e prestar no momento os esclarecimentos que forem pedidos.

Art. 43 Mensalmente apresentará o concessionario ao fiscal mappas contendo todo o movimento da receita e despeza e, annualmente, um relatorio circumstanciado de todos os trabalhos em execução appensando quadros, conforme modelos approvados ou indicados pelo fiscal, consignando: as quantidades e custo das obras feitas do material empregado, [illegible] tempo médio de duração do que houver sido

substituido, estatistica do trafego, abrangendo a receita e despeza do custeio convenientemente especificada; o peso por qualidade de mercadorias, animaes, bagagens e encommendas; numero de passageiros de cada classe, percursos médios e totaes; quantidade, percurso e aproveitamento do material rodante, consumo de combustivel lubrificante e outros materiaes, médias de trafego, tarifas e despezas médias obtidas

Art. 44. A companhia ou concessionario será obrigado a acceitar como definitivas e sem recurso de especie alguma, as decisões do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas, nas quaes por qualquer motivo tenha este ingerencia.

Fica entendido que, em qualquer caso, terá o Governo direito de examinar e modificar, como entender conveniente aos interesses do Estado, as estipulações para este fim feitas.

Art. 45. Para renovação do material fixo e rodante será formado um fundo de reserva, por meio do deposito de 3 °/° da receita liquida, em estabelecimento bancario designado pelo Governo

Os juros dessa quantia serão accumulados em beneficio do proprio fundo de reserva.

Art. 46. Nenhum quadro de pessoal ou tabella de vencimento será posto em pratica ou modificado, sem prévia approvação do Governo.

Sómente em casos extraordinarios e urgentes poderá temporariamente o concessionario admittir pessoal, além do especificado na tabella em vigor, cabendo-lhe levar o facto immediatamente ao conhecimento do fiscal, a quem competirá verificar a conveniencia da medida assim adoptada.

Art. 47. As finanças exigidas para assignatura dos contractos, serão sempre calculadas á razão de 2 °/° do capital garantido e restituidas na proporção do custo dos trechos ou secções que forem sendo entregues ao trafego.

Art. 48. O concessionario não poderá em caso algum contrahir emprestimos ou effectuar quaesquer outras operações de credito, por conta dos haveres da estrada, de sua renda, ou da garantia dos juros, sem que proceda autorisação do Governo.

As permissões para esse fim só serão concedidas em casos especialissimos, e de forma alguma poderão prejudicar ou aggravar os encargos assumidos pelo Governo.

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFEREM A ALINEA C DO ART. 1.° E O ART. 22 E OUTROS

Art. 1.° Em todos os traçados serão attendidas as seguintes condições:

I Bitola 1,m00 entre trilhos.
II Raio minimo das curvas, 150,m00.
III Declividade maxima 1, 8 °/°.
IV Extensão minima das tangentes 100,m00.
V Extensão minima dos patamares 100,m00.
VI Largura ordinaria dos cortes 4,m00.
VII Largura dos aterros 3,m60.

§ 1.° As curvas voltadas em sentido, contrarios serão ligadas e por uma tangente.

§ 2.° As rampas e contra-rampas serão medíadas por patamares.

§ 3.° Tanto quanto possivel será evitado:

I O emprego de curvas de raio minimo e rampas de maxima porcentagem nos tuneis, pontes e viaductos.

II O emprego cumulativo das condições—limites para as curvas e as declividades-

III O emprego da porcentagem maxima nas contra-rampas, procedendo-se de modo inverso sempre que o traçado no sentido geral da exportação for em subida.

Art. 2.° As condições presentemente estabelecidas só poderão ser modificadas em casos excepcionaes e depois de prévia e especial autorisação do Governo do Estado.

Em caso algum, porém será permittida a adopção de bitolas que não sejam de 1,m00 a 0,m60.

Art. 3.° Na organisação dos dados necessarios á escolha dos traçados serão observadas as seguintes disposições:

I As plantas serão feitas na escala de 1/1:000 contarão: os raios, gráos e desenvolvimentos das curvas, a configuração do terreno por meio de curvas de nivel, espaçadas de 3 em 3 metros, em uma zona nunca inferior a 80,m00 para cada lado da directriz, nos casos ordinarios e 100,m00, ou mais sempre que fôr preciso para a perfeita representação do terreno.

Além disso, dentro dessa zona, serão indicados os terrenos pedregosos, as divisas das propriedades, as casas, cercas, açudes, rios, mattas, e tudo quanto interessar a bôa escolha do traçado.

II O perfil longitudinal será construido na escala de 1/400 para as alturas e 1/4:000 para as distancias horizontaes; e assignalará, não só todas as co-as do começo e fim das rampas e patamares, como ainda os pontos de curva e de tangente.

III As secções tranversaes serão desenhadas na escala de 1/200 e espaçadas de forma a fornecer o maior numero possivel de pontos para a ligação das curvas do nivel,

Art. 4. Em nenhuma estrada de propriedade do Governo, por elle subvencionada, ou simplesmente fiscalisada em consequencia de favores concedidos, poderá ser iniciada a construcção de trecho algum, sem que antecipadamente tenha sido approvados pelo Governo.

I Todas as plantas e perfis organizados de accordo com as condições acima indicadas.

II Tabella dos alinhamentos, com a especificações das extensões das curvas para cada tamanho de raio, das declividades e dos patamares, com as respectivas porcentagens sobre o desenvolvimento total.

III. Uma planta e perfil geral na escala de 1:5:000.

IV. Calculo do desenvolvimento virtual em relação ao trabalho mechanico, nos dous sentidos da directriz e separadamente para os trechos entre estações.

V Relação das pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, edificios, etc., acompanhada dos projectos ou typos, com indicação de todas as dimensões, posição em relação ao eixo da linha, especificações das alvenarias, cubações e orçamentos respectivos.

VI. Tabellas da terraplenagem, distribuição, transporte médio geral e classificação approximada dos materiaes a remover.

VII. Relação do material fixo e rodante com todos os desenhos explicativos que se fizerem necessarios, custo total e das unidades, typos, elementos e força de tracção das locomotivas.

VIII. Orçamento detalhado e resumo geral.

IX Cadernetas authenticas de todas as operações effectuadas no campo, com indicação dos trechos onde se houver procedido ao estudo de variantes.

X. Relação das coordenadas geographicas dos povoddos, villas e cidades atravessadas pela linha.

Art. 5.° Nas estradas de propriedade do Estado a construcção poderá ser iniciada, logo que estejam estudados e orçados os primeiros cinco kilometros, sempre que assim entender conveniente o engenheiro em chefe, devendo, porém, preceder approvação do governo.

Art. 6.° Nas estradas de propriedade particular a construcção só poderá ter começo por secções de dez kilometros e depois de approvados os estudos e orçamentos de um trecho nunca inferior á metade de sua extensão total; e nenhuma variante poderá ser adoptada, depois de sanccionado o primitivo projecto, acquiescencia do governo do Estado, a quem serão de antemão apresentados os respectivos estudos e uma justificação circumstanciada de sua superioridade sobre a parte que houver de ser abandonada.

Art 7.° Uma vez approvado pelo governo do Estado o projecto de uma estrada de ferro, considerar-se-ha iniciado o processo de ex-propriação por utilidade publica de todos os terrenos e predios comprehendidos, total ou parcialmente, nos planos e plantas dessa estrada, que forem precisos para a construcção de seu leito, edificios e mais dependencias, nos termos das leis n. 9 de 12 de Junho de 1835, 129 de 2 de Maio de 1844 e 509 de 29 de Maio de 1861.

Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, 5 de Junho de 1896.

Francisco Teixeira de Sá,
Presidente.

Eduardo Augusto de Oliveira,
1.° Secretario.

Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessôa,
2.° Secretario Supplente.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 11 de Junho de 1896.

DR. JOAQUIM CORRÊA D'ARAUJO.

Lei n. 183

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Art. 1.° Subsiste a aposentadoria que, no cargo de Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, em 9 de Dezembro de 1880, foi concedida ao Bacharel João Francisco Texeira pelo primeiro Governador Coronel José Cerqueira de Aguiar Lima.

Art. 2.° A pensão arbitrada em virtude da mesma aposentadoria, será augmentada na razão do tempo em que posteriormente aquelle Bacharel exerceu o cargo de 2.° Procurador dos Feitos da Fazenda, considerada a pensão primitiva como correspondente a 10 annos de effectivo exercicio e o augmento della e calculada sobre os vencimentos que lhe serviram de base.

Art. 3.° Compete ao Bacharel João Francisco Teixeira receber do Estado a importancia da pensão que deixou de perceber entre a data em que lhe foi cassada a aposentadoria e de que se falla e aquella em que passou a exercer o cargo de 2.° Procurador dos Feitos, bem como a differença entre a pensão que estabelece o art. 2.° da presente lei e o que como tal percebeu dos cofres publicos (Estado e Municipio,) desde a data em que foi aposentado no cargo de 2.° Procurador dos Feitos por diante.

Art 4.° Não serão exigidos velhos e novos direitos, em virtude da presente lei e nem tão pouco sellos e qualquer outro imposto a pretexto de novo titulo, apostilla ou averbação.

Art. 5.° O Governador do Estado fica desde já autorisado a abrir o credito que exigir a execução da presente lei.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 8 de Junho de 1896

José Marcelino da Rosa e Silva,
Presidente.

Celso Florentino Henriques de Souza,
1.° Secretario.

Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque,
2.° Secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 11 de Junho de 1896.

DR. JOAQUIM CORRÊA DE ARAUJO.

SENADO

30.ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1896

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. ERMIRIO CESAR COUTINHO

A' hora legal, feita a chamada, verificando-se estarem presentes os Srs. Eduardo de Oliveira, Barão de Nazareth, Salazar Moscoso, Caldas Barreto, Albino Silva, Antonio Pernambuco, Velloso, Serra Martins, Ermirio Coutinho e Albino Meira, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O SR. 1° SECRETARIO procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado remettendo um exemplar da lei n. 162.—A archivar-se.

Uma petição da professora publica Donatilla Julia Guimarães de Albuquerque, solicitando ficar em disponibilidade.—A 5.ª Commissão.

Outra de Arthur Werselense da Silva, propondo-se a introduzir neste Estado 500.000 emigrantes sob certas clausulas.—A 4.ª Commissão.

Passa-se ao expediente do Sr. 2.° Secretario.

E' lido, sendo approvado sem debate o seguinte:

1896—PARECER N. 122

A 4.ª Commissão, a quem foi presente a petição de Manoel Clementino Correia da Mello em que requer isenção de impostos estaduaes por 25 annos para explorar o fabrico de tijollos e de cal, vem dar seu parecer pelo modo seguinte:

Considerando que não se trata de uma uma industria de difficil e custosa exploração;

Considerando que outras muitas fabricas de productos similares existem no Estado e que sustentam-se sem favores do mesmo;

Considerando que, si for concedida a isenção que pede o supplicante; será um precedente aberto para outros muitos que se julgarão com direito a igual favor, do que resultará prejuiso para as rendas do Estado.

E' de parecer que seja indeferida a mencionada petição.

Sala das Commissões do Senado de Pernambuco, 25 de Maio de 1896.—*Dr. Ermirio Coutinho.—Albino José da Silva.—Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.*

São tambem lidos, sendo dispensados da impressão a requerimento do Sr. Barão de Nazareth e approvados sem debate, os seguintes pareceres:

1896—PARECER N. 123

A 5.ª Commissão, a quem foi presente o parecer n. 120 deste anno approvado em sessão de hontem, é de parecer que fique redigida nos seguintes termos a resolução que iniciara pelo projecto n. 9, tambem deste anno, com as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1.° O Governador do Estado fica autorisado a abrir o credito supplementar preciso para occorrer ás despezas consignadas em os ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 10 § 1.° art. 2.° da lei n. 121 de 1895.

Art. 2.° Fica tambem o mesmo Governador autorisado a abrir o credito supplementar necessario para pagamento do pessoal do Juizo dos Feitos, Recebedoria e Alfandega.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Maio de 1896.—*Caldas Barreto.—Barão de Nazareth.—Regueira Costa.*

1896—PARECER N. 124

A 3.ª Commissão, a quem foi presente o parecer n. 119 deste anno, approvado em sessão de hontem, é de parecer que fique redigida nos seguintes termos a resolução que iniciara pelo projecto n. 13, tambem deste anno, com a emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1.° Compete ao Procurador Geral propor ao Governador do Estado a remoção dos Juizes de Direito sempre que fôr perniciosa a permanencia destes em seus municipios, de accordo com o disposto no art. 80 da Constituição do Estado.

Art. 2.° E' tambem da competencia do mesmo Procurador, no caso de impossibilidade physica ou moral de algum Juiz de Direito para exercer suas funcções, requerer perante o Superior Tribunal a necessaria inspecção medica, para o fim de ser pelo Governador decretada a aposentadoria, ou disponibilidade, a que tiver direito o Juiz impossibilitado.

Art. 3.° Sómente em casos excepcionaes, por motivos ponderosos, ouvido o Superior Tribunal e com a clausula de não se prejudicar direitos adquiridos, poderão os Juizes de Direito permutar os respectivos municipios.

Art. 4.° O Procurador Geral será nomeado pelo Governador dentre os Bachareis formados ha mais de oito annos pelo menos, e que se tenham tornado distinctos por seus conhecimentos juridicos.

Art. 5.° Fica revogado o artigo 78 da Lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Maio de 1896.—*Regueira Costa.—Barão de Nazareth.—Caldas Barreto.*

1896—PARECER N. 125

A 5.ª Commissão, tendo presente a resolução da Camara dos Deputados, iniciada este anno pelo projecto n. 17, concedendo aposentadoria ao Procurador Geral do Estado, e hontem approvado neste Senado em 3.ª discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redacção:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1.° Fica o Governador do Estado autorisado a aposentar com o ordenado que actualmente percebe, ao Procurador Geral do Estado, Dr. Arminio Cariolano Tavares dos Santos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Maio de 1896.—*Regueira Costa.—Barão de Nazareth.—Caldas Barreto.*

1896—PARECER N. 126

A 5.ª Commissão, tendo presente o projecto deste Senado n. 27 do corrente anno, hontem approvado em 3.ª discussão, é de parecer que fique assim redigido:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1.° O Governador do Estado fica autorisado a aposentar com todos os vencimentos ao bacharel Virgilio de Gusmão Coelho no lugar de Secretario do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Maio de 1896.—*Regueira Costa.—Barão de Nazareth.—Caldas Barreto.*

O SR. PRESIDENTE declara que as resoluções de que tratam os pareceres ns. 123 a 125, irão opportunamente á sancção, e a de que trata o de n. 126 á Camara tambem opportunamente.

O Sr. Caldas Barreto:—Sr Presidente, como tem presenciado o Senado, varias indicações tem sido feitas este anno, no sentido de additar-se emendas á Constituição do Estado.

Fazendo parte da 2.ª Commissão, a quem cumpre emittir juizo sobre ellas, me pareceu de bem alvitre apresentar um projecto, que procurarei justificar, e no qual se me affigura ter concatenado todas as alterações, que a experiencia aconselha fazer-se na mesma Constituição.

Apresental-as-hei guardando a ordem do artigos, que no meu entender exigem modificação.

Assim, o art. 57, § 11 de nossa lei fundamental deve ser concebido nos seguintes termos: « Ao Governador do Estado compete moderar ou perdoar as penas impostas por crime de jurisdicção commum, quando a terça parte dellas, pelos menos, já tenha sido cumprida, ou quando provar-se, mediante processo, a existencia de um erro judiciario.

O art. 57, de que fallo, concedendo ao chefe do poder executivo a attribuição de minorar e perdoar penas, carece ser emendado, para o fim de restringir-se aquella attribuição, que é por demais ampla e que póde chegar ao ponto de nullificar o poder judicial...

UM SR. SENADOR:—Apoiado.

O SR. CALDAS BARRETO:—Nada conheço mais nobre e elevado que o perdão;—cumpre, porém, attender-se a que não se trata aqui do perdão de uma injuria, de uma offensa pessoal, mas, do perdão da pena, sancção legal, imposta pelo poder social como *remedio*, na phrase de Silve Ferrão, contra o *mal* do crime.

O SR. ALBINO MEIRA:—Apoiado

O SR. CALDAS BARRETO:—Tem-se prestado a mais de uma interpretação a disposição constitucional, de que me occupo; entendem uns que na expressão—crimes communs—que ella emprega não se acham comprehendidos os crimes de responsabilidade, e outros opinam que ella é apenas antinomica de crimes politicos e militares.

Pensando com os primeiros, dei á emenda a redacção, que acabei de ler.

—

Ao art. 68 accrescente-se:

« Decretada pelo Senado a procedencia da accusação do Governador, ficará este desde logo suspenso de suas funcções ».

Tem esta emenda por fim uniformisar nossa Constituição com a Federal, e com as de outras Estados, nesta parte mais consoante aos principios democraticos do regimen republicano.

Decretada pelo Senado a procedencia da accusação, certo não poderá o Governador, sem graves inconvenientes, para a justiça, comparecer ante o poder judiciario, armado das attribuições que a Constituição lhe conferio.

Não pareça á alguem contradictorio esse modo de externar me, por isso que já uma vez foi aqui agitada esta questão, em occasião em que eu tinha assento no Superior Tribunal de Justiça e onde manifestei-me em favor da não suspensão do Governador. Em face da Commissão Constitucional, não me era dado interpretar o sentido do que foi preceituado, sinão obedecendo ao principio—*odiosa restringenda*, e para evitar no futuro caso indentico, confeccionei a presente emenda.

—

Ao art. 71—« O poder judicial é delegado:

I—A' um Superior Tribunal de Justiça:
II—A' Juizes de Direito.
III—A' Juizes Municipaes.
IV—Ao Jury.

—

A independencia deste poder é assegurada:

I—Pela inamovibilidade dos juizes, os quaes só poderão ser removidos para municipio de igual entrancia, si o pedirem, ou si fôr pelo Superior Tribunal, mediante processo, julgada inconveniente aos interesses da justiça sua permanencia nos municipios em que tiverem jurisdicção.

II. Pela vitaliciedade, de que só poderão ser privados, si forem condemnados á perda dos cargos por sentença definitiva passada em julgado.»

O Poder Judicial, delegado da soberania nacional, e tendo por missão a defesa dos direitos do cidadão, precisa agir em esphera propria e independente—é isto um dogma politico, e como tal não mais se sujeita á discussão.

Com a inamovibilidade e vitaliciedade dos juizes assegura-se aquella independencia.

—

Ao art. 72.—«Ficam supprimidos juizes de districto As attribuições que este artigo lhes confere, passarão a ser exercidas por juizes municipaes, que terão mais á seu cargo o preparo e julgamento das causas civeis de valor não excedente á 500$000, com appellação necessaria para os juizes de direito.

§ 3.° Os juizes municipaes serão nomeados pelo governador do Estado dentre os bachareis em direito, formados ha mais de dous annos, e que sejam idoneos intellectual e moralmente para exercerem o cargo.

§ 2.° São inamoviveis como os juizes de direito e servirão por um quatriennio, findo o qual, terão direito á recondueção, si provarem ter exercido o cargo com intelligencia e integridade.

§ 3.° Em cada municipio haverá um juiz municipal, e no da Capital, tantos quantos forem os juizes de direito.

§ 4.° Para substituil-os, nomeará o governador todos os annos, até o dia 15 de Janeiro, dous cidadãos qualificados, que residam no municipio, os quaes, por sua vez, serão substituidos pelo presidente e mais membros do Conselho Municipal, pela ordem porque foram votados.

Sr. Presidente, não duvido que, á luz dos principios fundamentaes do systema que nos rege, se justifique a existencia de juizes por eleição; mas, a experiencia, filha dos factos occurrentes, já nos deve ter convencido da inconveniencia entre nós dessa forma de investidura de juizes, que póde, sem exagero, trazer nos em vez de juizes, simplesmente instrumentos de partidos.

Prefiro a creação de juizes municipaes com as prerogativas que a emenda lhes dá, porque assim penso ficarão mais garantidos os direitos que á elles cabem defender contra as violencias de quem quer que seja.

—

Ao art 76—« O Superior Tribunal de Justiça será composto de nove juizes, com a denominação de desembargadores, podendo esse numero ser augmentado por lei ordinaria, quando assim o exigir o serviço publico e por meio de representação de seu Presidente. »

O extincto Tribunal da Relação era composto de onze desembargadores, e mesmo assim não deixavam de ser demoradas as decisões dos feitos, que lhe eram submettidos—o que, facilmente se comprehende, acarretava ás partes litigantes incommodos de toda especie.

Com a nova ordem de cousas, ficou o Superior Tribunal de Justiça reduzido a sete juizes ou com duas turmas de julgadores, porque o seu Presidente não tem voto nas questões civeis; de modo que, muitas vezes, por suspeições ou outro motivo legal, é de necessidade chamar-se para o Tribunal juizes de direito á fim de haver julgamento—caso este que só muito excepcionalmente deveria dar-se.

Além do inconveniente que venho de apontar, accresce que não descubro a razão, porque a Constituição do Estado entendeu prefixar o numero dos juizes do Tribunal Superior. Estará o Estado condemnado a ficar estacionario, não acompanhando a evolução social o progresso em suas multiplas manifestações, que o systema republicano promette?

—

Ao art. 77.—« Além das attribuições conferidas por este artigo ao Superior Tribunal, cabe-lhe, mais, constituir-se em Tribunal de Revisão.

§ 1.° Nessa qualidade compete-lhe conhecer dos recursos em causas civeis, interpostos de sentença proferida em segunda e ultima instancia.

§ 2.° Não se dará a revisão quando o valor da causa for inferior á alçada dos juizes.

§ 3.° E' permettida a revisão nos seguintes casos:

I. Injustiça da sentença evidenciada dos autos por preterição de defesa essencial, ou por contraria á direito expresso.

II. Nullidade *pleno jure* do titulo, ou provas, em que se fundou a acção.

§ 4.° No julgamento revisor tomarão parte todos os juizes, inclusive o presidente do tribunal, que terá voto.

Esta emenda consulta a uma elevada conveniencia publica, porque é incontestavel que a revisão dos feitos pode vir muitas vezes reparar erros, oriundos de falsa comprehensão de textos juridicos, e até filhos de outras causas—ella tem por objectivo a applicação da genuina expressão da lei ao facto controvertido.

Não ha quem desconheça os bons fructos que produziram os recursos de revista nos tempos do regimen decahido.

O SR. ALBINO MEIRA:—*Apoiado.*

O SR. CALDAS BARRETO:—.... e porque delles nos havemos privar?

A revisão é o supremo recurso concedido ás partes, que se apresentam em juizo, para bem convencel-as de que o poder social é tanto, quanto ellas, interessado em que seja o seu direito reconhecido e mantido em toda a sua plenitude Dessa convicção nasce a tranquilidade e bem estar social, que deve caracterisar todo Estado bem organisado—é uma condição de existencia para a sociedade.

A Constituição Federal, reconhecendo estas verdades, mandou que fossem revistos os processos findos, quando se questionasse sobre a validade de tratados e leis federaes, e quando se contestasse a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição.

Si ella admitte a possibilidade de uma erronea interpretação de um tratado, ou de uma disposição constitucional, não é muito que se estenda aquella possibilidade á hypothese de uma falsa interpretação de uma disposição de lei civil, maxime na ausencia de um Codigo.

A questão, pois, de revisão dos feitos, para mim se impõe de modo indeclinavel.

—

Ao art. 78: « accrescente-se não podendo aquelles vencimentos ser diminuidos. »

Aqui não faço mais que transcrever a disposição contida no art. 57 § 1.° da Constituição Federal. Si ella, como uma medida em prol de sua magistratura firmou como preceito constitucional que os vencimentos da magistratura federal, uma vez marcados em lei, não poderiam ser diminuidos, é visto que com mais razão esse preceito tem cabimento em relação á magistratura estadoal, que está muito mais sujeita á eventualidades, e mesmo ás violencias de outros poderes.

—

Ao art. 79 « Os juizes de direito serão nomeados pelo Governador do Estado, d'entre os indicados pelo presidente do Superior Tribunal em uma lista não excedente de 15 nomes.

Farão parte desta lista:

I. Os que já tenham sido juizes de direito e que se proponham a exercer de novo o cargo, não estando, a pedido, aposentados ou em disponibilidade.

II. Os que tenham quatriennio de juiz municipal ou de promotor publico.

III. Os que tenham triennio de juiz districtal exercido com distincção e sejam formados em direito. »

Sr. Presidente, são estas as condições que se me afiguram mais acertadas para a investidura do alto cargo de juiz de direito; a experiencia tem demonstrado de modo mais eloquente que não procedem as razões que, á primeira vista, militam em favor do concurso para esse fim.

O que nos tem succedido com a exigencia do concurso?—Não se ter podido, ha muito tempo, ha mais de um anno, creio, nomear-se juizes para diversos municipios. E si estes não podem ter juizes de direito effectivos e si têm de ficar vagos, melhor será que sejam supprimidos e seus territorios annexados a outros, em que a justiça seja distribuida pela fórma por que a lei o quer.

Mas, não é este o principal motivo, que condemna o concurso; o seu maior defeito está em que elle, quando muito, poderá firmar a prova da capacidade intellectual do concurrente, que não é a unica, nem mesmo a primeira, que deve distinguir o magistrado.

—

Ao art. 80 « Deve este artigo ser redigido nos seguintes termos: Os municipios serão divididos em tres classes—primeira, segunda e terceira entrancia.

A Capital constitue municipio de terceira entrancia; de segunda serão os municipios, cuja séde fôr servida por estrada de ferro ou tiver por mar facil communicação com a Capital, e de primeira serão todos os demais.

§ 1.° E da competencia do Presidente do Superior Tribunal a classificação dos municipios.

§ 2.° Só é admissivel a permuta de municipios entre juizes de direito da mesma entrancia.

A vaga aberta por qualquer motivo no municipio da Capital será preenchida pelo juiz de direito mais antigo de segunda entrancia; si ella se der em municipio de segunda entrancia, será preenchida pelo juiz de primeira, sem que, entretanto, seja para o juiz obrigatorio o accesso.

A investidura ao cargo só poderá dar-se em municipo de primeira entrancia. »

De comprovada inconveniencia tem sido na pratica o systema mandado observar pela Constituição quanto á fórma por que é permittida a remoção dos juizes de direito—salientando-se desde logo a de ficarem os municipios sem juiz por grande espaço de tempo e que é manifestamente contrario á boa administração da justiça.

Não havendo entrancias, a faculdade concedida ao juiz, para requerer o municipio vago no prazo de trinta dias, traz como consequencia immediata a abertura de novas vagas, o que dá em uma confusão, ou contradansa de magistrados, sempre perniciosa aos fins, a que se propõe a lei, que não creou municipios para o melhor commodo dos juizes e sim para a mais facil distribuição da justiça ás partes.

Julguei, pois, attender a um justo reclamo, creando, ou restabelecendo as antigas entrancias, ainda que por novos moldes. São estadios a percorrer até chegar o magistrado á Capital, que, em regra, é o seu maior *desideratum*.

Firmei como criterio para a classificação das entrancias, os meios mais faceis de se chegar á Capital.

Por este systema de remoção desapparece a possibilidade de permuta de municipio com offensa de direitos adquiridos.

Ao art. 81 « As vagas que se derem no Superior Tribunal de Justiça serão providas pelo Governador do Estado d'entre os nove juizes de direito mais antigos, segundo a lista organisada para esse fim pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça. »

Sr. Presidente, acima do interesse individual do magistrado estão, por sem duvida, as elevadas conveniencias sociaes, que não podem ficar á mercê, si não do acaso, ao menos da antiguidade, que póde muitas vezes achar-se desacompanhada de outras condições imperiosas, o que são imprescindiveis para collocar-se o Tribunal Superior de Justiça na altura de poder proferir a ultima palavra nas difficeis e inextricaveis questões de direito.

Não é nova a idéa que a emenda externa—no regimen passado ella produzio os melhores resultados. Graças á ella, foram aproveitados nos Tribunaes Superiores magistrados, que eram verdadeiros jurisconsultos, e sempre escolhidos em lista de quinze nomes.

E quem não vê que o accesso, pelo simples lapso de tempo, mais em embryão todo estimulo para o estudo e applicação da intelligencia aos difficeis problemas da sciencia?

A lei não é feita só para o momento. Acredito sinceramente que aos actuaes juizes de direito mais antigos sobram predicados para fazerem parte do primeiro Tribunal do Estado; mas, isto não me convence de que, no futuro, não se possa dar o caso de ter direito a accesso tão honroso aquelle que tiver menor merecimento.

Ao art. 96—A este artigo accrescente-se: « tendo recurso voluntario para o mesmo Governador das demais deliberações, de que trata o artigo precedente.

Esta disposição, que apresento como complemental do art. 96, nem de leve contradiz a autonomia do municipio, cellula, como é definida, da republica federativa.

Para mim não deixa de ser um pouco subtil a distincção entre o que diz respeito ou interessa ao Estado o o que diz respeito ou interessa ao municipio.

Da eliminação desses interesses, é que provém, ao que parece, a administração centralisadora ou descentralisadora.

Qual dellas será mais apropriada em vista de nossos habitos e educação politica.

Sem termos absolutamente conhecimento das praticas do *self goovernement*, penso que não poderemos, sem serios inconvenientes, começar por uma completa descentralisação administrativa. Demais, a emenda não passa de um simples correctivo principalmente para os municipipios do interior.

Ao art. 101.—Addicione-se: é incompativel o cargo de Prefeito municipal com o de Deputado ou Senador Estadoal ou Federal.»

Não necessita justificação a presente emenda, tão evidente sentolha sua razão de ser.

O chefe do poder executivo municipal não póde sem prejuizo de suas funcções, abandonal-as para curar em outra parte de interesses de outra ordem. Sobreleva que as razões que determinam a incompatibilidade do Governador do Estado com os cargos de Deputado ou Senador, de alguma sorte prevalecem, ao menos até certo ponto, em relação aos Prefeitos.

Sem a declaração de incompatibilidade para o caso, não podem os Prefeitos ser eleitos por districto eleitoral de que faça parte o seu municipio?

Esta consideração é sufficiente como justificativa da emenda.

—

Ao artigo 131—Este artigo deve ser substituido pelo seguinte: « Esta Constituição poderá ser emendada por iniciativa de qualquer dos ramos do poder legislativo.

§ 1.° Considerar-se-ha proposta a emenda, quando sendo apresentada por quatro Senadores ou Deputados, fôr acceita em tres discussões por dous terços de votos, em uma e outra camara.

§ 2.° Esta proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o fôr, mediante tres discussões por maioria de dous terços de votos.

§ 3.° A proposta assim approvada, publicar-se-ha com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios do Senado e da Camara e incorporar-se-ha á Constituição, como parte integrante della. »

Incontestavelmente a reforma constitucional pelo modo porque acabo de propor, é muito mais simples do que o estatuido pelo artigo 131, sem comtudo autorisar, ou permittir, ser ella golpeada por um falso patriotismo. Além de que não peço por ella *brevet*, pois nada mais fiz do que transcrever, *mutatis mutandis*, o que dispõe para si a mesma Constituição Federal.

Acredito ter dado os motivos justificativos das emendas, que tenho a honra de submetter a consideração do Senado.

(*Muito bem, muito bem*).

ESTADOS DA UNIÃO

SUL

Rio Grande do Sul

No dia 4 do corrente seguio de Porto Alegre para Bagé o general Cantuaria, com a comitiva ao embarque o coronel Flores, officiaes de guarnição e de todos os estabelecimentos militares.

O general, que deve ter curta demora no porto a que destina-se, chegou no dia seguinte a Pelotas, sendo-lhe prestadas no desembarque as continencias militares pelos batalhões da guarnição, [illegible] a bordo o coronel Siqueira Mendes.

Vindo S. Exc. á terra, [illegible]

Club Caixeiral procurou-o e lhe expoz os factos passados em Bagé entre empregados do commercio e o coronel Telles, concluindo por pedir a reparação das violencias por este praticadas.

A' 1 hora da tarde recebeu a officialidade da guarnição, em cujo nome fallou o coronel Sampaio, agradecendo S. Exc. as saudações que lhe eram dirigidas.

O general tem sido muito visitado, tendo á tarde conferenciado largamente com o marechal Frota.

— No trem da tarde chegou tambem de Bagé o coronel Carlos Telles, que á noite apresentou-se ao general Cantuaria e com elle conferenciou por espaço de tres horas e sem assistencia de m[illegible] alguem.

O resultado dessa conferencia não transpirou, guardando-se completa reserva a respeito, sendo corrente, porem, que todos os factos, succedidos ha pouco em Bagé e a que se acha ligada a pessoa do coronel Telles, avulta de importancia o attentado de que foi victima o Dr. Francisco Tavares.

— O coronel Telles seguio a 8 para Bagé.

O general Cantuaria, em vagon especial, tambem seguirá no dia 9 para Bagé, onde continuará no desempenho de sua missão; caso o general Cantuaria não fosse alli, viria á cidade de Pelotas o general Silva Tavares.

Em Bagé o general Cantuaria ouvirá o general Silva Tavares, que, segundo consta, agio com prudencia, declarando se responsavel pelo compromisso de paz com o governo federal impedindo seus amigos e companheiros de qualquer desafronta e o deputado federal coronel Alencastro, commandante do regimento de cavallaria, que deu asylo em sua casa ao Dr. Francisco Tavares e interveio perante o coronel Telles.

— De Jaguarão chegou a Pelotas, de passagem para Porto Alegre, o vice-presidente do Estado Dr. Carlos Barbosa.

Dizem que o fim de sua viagem á capital é conferenciar com o Dr. Julio de Castilhos.

— Realisou-se á noite de 14 do corrente a segunda conferencia do Dr. Julio Maria.

A igreja cathedral ficou sem logar vasio, fazendo parte do auditorio distinctos homens de letras, representantes da imprensa, e tudo que ha de mais selecto nas diversas classes sociaes.

O prelecciomista encantou.

Muitas pessoas, não podendo reprimir o enthusiasmo, applaudiram o orador, que foi vivamente felicitado.

Esteve presente o respeitavel diocesano Revm. D. Claudio.

A terceira conferencia effectuada no dia 8 produzio a mesma impressão no auditorio, e esteve muito concorrida, achando-se presentes o bispo, presidente do Estado, secretario do do interior e conspicuos representantes de todas as classes.

— Foi exonerado, a pedido, o Dr. José Vieira da Cunha, do logar de desembargador do Superior Tribunal.

Foi o unico voto que nesse tribunal teve favoravel o Dr. Alcides Lima.

A proposito, «A Reforma» de Porto Alegre dá noticia da sessão daquelle tribunal no julgamento do Dr. Alcides Lima, juiz de direito da comarca do Rio Grande.

— Sob a presidencia do Sr. desembargador James Franco de Souza, reunio-se hontem em sessão ordinaria o Superior Tribunal do Estado, servindo na mesma sessão os desembargadores Epaminondas Brasileiro Ferreira, Antonio Antunes Ribas, Carlos Thompson Flores, Paulino Chaves e Vieira da Cunha.

Foi submettida á discussão a denuncia apresentada pelo desembargador Dr. Antonio Antunes Ribas, procurador geral do Estado, contra o Dr. Alcides de Mendonça Lima, juiz da comarca do Rio Grande.

Antes de ser iniciada a discussão, o Sr. Vieira da Cunha, pedio a palavra pela ordem, levanta a preliminar do desentranhamento dos autos, dos documentos a elles addicionados, com referencia ao protesto feito, perante o Dr. Alcides Lima, pelo Dr. Antonio P. de Souza juiz districtal de Jaguarão, demittido daquelle cargo sem as formalidades para tal fim prescriptas pela lei, achando irregular esse addicionamento, que diz ser verdadeira sorpreza para o Tribunal, depois de estar entregue a elle a denuncia.

O Sr. Ribas, justificando-se, declarou que juntou os alludidos documentos como peça de corpo de delicto, de contestação do facto de ter-se inspirado o juiz responsabilisado, sentimento de paixão partidaria para deixar de cumprir integralmente a lei da reorganização judiciaria do Estado, no parte referente ao jury.

O Sr. Paulino Chaves, relator, diz não se ter opposto á addicção dos documentos por entender que, não prejudicando elles o direito de defesa, tinham no emtanto importancia para o julgamento da questão, por constituirem a prova do movel politico que guiou o Dr. Alcides Lima.

Sobre o incidente fallaram ainda os Srs. Flores, Epaminondas e Vieira da Cunha novamente, sendo afinal approvada a preliminar.

Em seguida começa a discussão sobre a denuncia apresentada pelo Sr. Antunes Ribas.

O Sr. Paulino Chaves, tratando do procedimento do juiz responsabilisado, cita a opinião ha dias publicada pela «A Federação», do Dr. Severino de Freitas, em relação á questão que se discute.

Faz a apologia do voto a descoberto, remontando a éras remotas para provar a sua origem; e manifesta que em sua opinião o presidente do Estado tinha a faculdade, baseando-se no art. 34 da Constituição Federal, de modificar o processo do jury, visto como a substituição do voto secreto pelo voto a descoberto, e as restricções das recusações de jurados não ferem principios essenciaes da instituição.

O Dr. Alcides Lima, invocando a faculdade que concede aos juizes o art. 8 da lei judiciaria do Estado, fundou-se erroneamente; ferio assim de frente a lei, incorrendo nas penas do art. 208 do codigo penal; e obrou por inspiração de sentimento de odio ao presidente do Estado.

E, procurando demonstrar a asserção que avança, diz que o juiz responsabilisado mantinha as mais cordiaes relações com o presidente do Estado, relações que foram cortadas depois de uma carta que elle, Alcides, lhe escrevera, fallando sobre a necessidade da revisão da constituição, e dahi por diante, o réo concebeu a idéa de embaraçar a marcha administrativa do Rio Grande, oppondo obstaculos ao governo.

O juiz responsabilisado é apontado como chefe do partido dissidente no Rio Grande; e, no ardor da sua paixão politica, sendo o indicado successor do Dr. Castilhos, procura por todos os meios lançar sobre elle o desprestigio, em beneficio proprio.

O odio, pois, exercido no interesse individual, pode constituir elemento para ser o crime capitulado no art 207; e se o crime não fôr capitulado nesse artigo, em qual outro deve ser?

No art. 210, não; porque o juiz processado não errou levado por indolencia, frouxidão ou negligencia no exercicio do seu cargo.

Nem no art. 226, porque elle não excedeu os limites de suas funcções de magistrado.

Usou de um direito que lhe conferia a propria lei judiciaria do Estado; mas usou desse direito para commetter um crime; e por isso vota de accordo com a pena pedida na denuncia, que é a comminada no art. 207 (prevaricação).

O Sr. Flores aceita a doutrina de que, no exercicio de suas funcções, tenha o magistrado o direito de apreciar a validade de actos que impliquem com o ramo judiciario.

Trata-se na questão vertente de um caso de jurisdicção, e não de um crime commum de funccionarios prevaricadores, vendo, no procedimento do Dr. Alcides, não um acto de prevaricação, mas um acto de caracter politico, de poder exhorbitado.

Se visse a intenção de prevaricação, concordaria com o parecer do Dr. procurador do Estado quanto á classificação do delicto, parecendo-lhe que o art. 226 do codigo melhor se adapta ao caso; e assim vota pelo abuso e excesso de attribuições.

O juiz responsabilisado procedeu em sua opinião, com má fé, não se havendo com a circumspecção que deve caracterisar um magistrado; pois, na convocação do jury, fez a reducção do numero de juizes de facto; e uma vez que o juiz não deve discutir a bondade ou não bondade da lei: cumpre-lhe executal-a.

Não procedendo assim o Dr. Alcides excedeu-se da prerogativa de interpretar a lei.

O Sr. Vieira da Cunha acha que não se deve insistir na classificação de prevaricação.

O juiz responsabilisado procedeu contra a litteral disposição da lei; o odio e a paixão partidaria podem ser arguidos contra o juiz; mas, segundo opinião de notavel jurisconsulto que cita, para existir o crime é preciso que esses sentimentos sejam caracterisados plenamente; é necessario que qualquer acto do juiz, no exercicio de suas funcções, que receba inspirações em sentimentos de favoritismo ou inimisade, tenha uma manifestação externa, para constituir elemento de crime.

E quem será capaz de penetrar na consciencia de quem quer que seja para de lá arrancar o segredo de sua intenção?

Da prova testemunhal contida nos autos nada transparece que possa admittir a supposição de ter sido o odio o determinante do procedimento do juiz responsabilisado; apenas diz-se que elle praticou o crime movido por odio ao presidente do Estado, com o fim de recommendar-se ao suffragio dos membros colligados da opposição; mas, pelo facto de ser desafecto do presidente do Estado, pode-se d'ahi inferir que tivesse intenção de hostilisal-o, commettendo o crime?

Qual o crime praticado pelo juiz?

Será o de abuso comminado no art. 226? O juiz, porém, não excedeu os limites de suas funcções: o que fez foi errar considerando manifestamente inconstitucional a lei judiciaria do Estado, cujo art. 8 lhe dá a faculdade de não applicar os artigos que julgar inconstitucionaes, exercendo portanto, no seu procedimento, uma attribuição legal.

Ao compulsar os artigos vacillou para formar o seu juizo; não encontrou, recorrendo ao codigo, artigo cuja pena pudesse ser applicada ao caso; nem existem os moveis criminosos previstos pelos artigos 207 e 210.

Para defender o desprestigio á lei o tribunal só pode recorrer a um meio: reconhecer em provimento a constitucionalidade da lei judiciaria do Estado; e em caso de nova desobediencia, então deve ser responsabilisado aquelle juiz.

Vota pela despronuncia.

O Sr. Epaminondas defende o voto a descoberto e as restricções das recusações.

O juiz incorreu em delicto, deixando de executar a reforma judiciaria do Estado, violando, assim, a lei; mas não ha provas sufficientes para classificar o delicto no art. 207; e por não estar provada a existencia do odio ou do interesse pessoal deve ser comminada a pena do art. 226, por ter excedido o juiz dos limites de suas funcções.

Como vê-se deste resumo, tres votos divergentes houve na apreciação do procedimento do Dr. Alcides Lima, os Srs. Ribas e Paulino Chaves queriam a pronuncia no art. 207; os Srs. Flores e Epaminondas, no art. 226 e o Sr. Vieira da Cunha propoz a despronuncia.

Venceu a pronuncia no art. 226, cujo texto é o seguinte:

Art. 226. Exceder os limites das funcções proprias do emprego.

Penas—de suspensão de cargo por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrer.

— A viuva e os herdeiros do commendador Heliodoro Azevedo Souza, attendendo ao desenvolvimento do nucleo colonial de Santa Eulalia, fizeram doação ao Estado do lote colonial n. 84, afim de ser construida uma capella escola ou seminario.

— Realisou-se no dia 7 com maximo esplendor a procissão de Corpus Christi, a que compareceu avultadissimo numero de senhoras.

Houve tambem missa campal na praça Benjamin Constant, celebrada pelo bispo D. Claudio.

— A colonia italiana festejou o anniversario da Constituição politica da sua patria.

— O [illegible] a capital offereceu ao Dr. Fausto Neves de Souza, juiz da comarca, o seu retrato.

— Na noite de 14 para 15 cahio a primeira geada nesta cidade, que a continuar, com a falta d'agua, grandes prejuizos irá causar á industria pastoril.

— Em S. Gabriel abundantes geadas cahiram nos ultimos dias, e vindo aggravar os effeitos da longa secca, que tantos damnos já tem causado e ha de causar ao municipio como a Campanha em geral, onde está se fazendo sentir intensamente.

— O Club Naval Rio-Grandense telegraphou ao Dr. Prudente pedindo protecção para a marinha mercantil nacional neste Estado, que está sendo prejudicada com a concurrencia estrangeira isenta de impostos.

— A eleição prévia dos candidatos do partido republicano aos cargos municipaes, realisada em Pelotas, foi vivamente pleiteada.

Foram escolhidos por forte maioria; para intendente, o Dr. Antero Leivas; para vice-intendente, o Dr. Cypriano Barcellos; e para conselheiros todos os candidatos da mesma chapa.

A apuração terminou ás 5 horas da tarde.

A eleição se procederá no dia 2 de Julho proximo.

— No districto Taym, municipio do Rio Grande, foram degolados em uma taverna no logar Albardão, o italiano Luiz Rizzo, sua esposa, louca ha tempos, um filho de 10 annos e um mascate que estava alli hospedado.

Suppõe-se que os assassinos commetteram o crime para roubar, não sendo ainda descobertos.

Do Rio Grande seguio a autoridade com força para syndicar do facto.

REVISTA DIARIA

Recebimento de propostas—Serão recebidas propostas, nas condições constantes das publicações respectivas:

Na Secretaria da Justiça, até o dia 22, do corrente, para o fornecimento durante o trimestre de Julho a Setembro vindouro, de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção.

— Na mesma repartição, até o dia 24 do corrente, visto ter sido annullada a precedente, para o fornecimento de carvão cardiff e outros artigos necessarios ao serviço de illuminação electrica da Casa de Detenção, no proximo exercicio financeiro.

— Na Secretaria da Industria, no dia 2 de Julho proximo, para reparos de diversas pontes.

— Na mesma Secretaria, no dia 23 do corrente, para os reparos de que necessita o bairro da estrada de Goyanna, na Varzea do Paulista.

— Na Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no dia 22 do corrente, para fornecimento no semestre de Julho a Dezembro, dos artigos constantes da relação que será facultada na agencia da Estrada, nesta cidade.

— Na Secretaria do 2.º batalhão da infantaria estadual, no dia 19, para fornecimento do segundo semestre do corrente anno, ao rancho das praças dos corpos estaduaes.

— Na Secretaria da Estrada Sul, no dia 22, para o fornecimento de carvão de Cardiff necessario á mesma Estrada no segundo semestre deste anno.

— Na Secretaria da Industria, no dia 28 do corrente, para os reparos de que necessita a estrada e a ponte de Campo Grande.

Classe Typographica Pernambucana—A circular da directoria da *União Typographica Pernambucana*, os nossos collegas da «Gazeta da Tarde» se manifestaram em sua edição de hontem nestes termos, que exprimem sua acquiescencia ás vistas d'aquella classe e accordo nunca duvidado da imprensa desta cidade:

« Da conceituada sociedade *União Typographica*, recebemos uma bem elaborada carta-circular, em a qual a mesma sociedade solicita, não só dos que pertencem á classe typographica, como aos proprietarios de folhas diarias, o auxilio para acquisição de um predio para a mesma sociedade.

A *União Typographica*, que já conta 5 annos de uma vida fecunda e proveitosa, mantendo a conhesão em seus membros e auxiliando-os em todas as difficuldades que se lhes antolham, é digna de favor solicitado. Toda a classe typographica deve unir-se para a consecução de tão alevantado fim.

Por ser bastante extensa deixamos de publicar dita carta.»

Sociedade S. Vicente de Paulo—Obsequiosamente enviaram-nos o seguinte programma da festa da Conferencia e Patrocinio de S. Luiz de Gonzaga:

« A festa de S. Luiz de Gonzaga será precedida de 4 dias de retiro espiritual, na matriz da Bôa Vista, nos dias 17, 18, 19 e 20 de Junho, ás 5 1/2 horas da tarde sob a direcção do Rvdm. Sr. padre José de Maria, encerrando-se este piedoso exercicio com a benção do Santissimo Sacramento.

No dia 21, ás 10 horas da manhã, haverá na mesma matriz missa solemne celebrada pelo Rvdm. Sr. vigario da Bôa Vista, com assistencia pontifical do Exm. Sr. Bispo Diocesano, sendo o canto executado pelos alumnos do Collegio Salesiano e estando presentes todos os meninos patrocinados com a banda musical de S. Luiz e os socios da Conferencia da mesma invocação, orando ao Evangelho o Rvdm. Sr. padre José de Maria.

Após a missa, será trasladada em solemne procissão a Imagem de S. Luiz de Gonzaga para a capellinha do Patrocinio nos Coelhos, percorrendo as seguintes ruas: Aragão, Santa Cruz e S. Gonçalo.

Na séde do Patrocinio será servido aos pequenos patrocinados um modesto almoço.

A's 3 horas da tarde, sahirão os mesmos precedidos da banda musical de S. Luiz em passeiata, por diversas ruas da cidade.

A's 7 horas da noute no salão do Patrocinio, se realisará a sessão solemne de anniversario da Conferencia de S. Luiz de Gonzaga».

Cumprimentos—Veio hontem cumprimentar-nos a artista da Companhia Sansone, Elisa Bassi di Orfila que estréa hoje na «Africana».

Somos muito gratos á gentileza da graciosa artista.

Juizo do 6.º Districto Municipal—A audiencia civil deste juizo terá logar amanhã, sexta-feira, por ter sido hontem dia feriado.

Mudanças de consultorios—O Dr. Carneiro Leão pede-nos para communicar aos seus clientes que mudou a sua residencia para a rua Formosa n. 9 A, e o seu consultorio para a rua Duque de Caxias n. 71, 1.º andar.

— Igualmente, o Dr. Domingues da Silva pede-nos para que scientifiquemos ao publico que tem agora o seu consultorio a rua Barão da Victoria n. 37, sala posterior.

Chegada—Chegou ante-hontem da Capital Federal, onde se achava ha algum tempo, o talentoso moço Francisco Barretto de Menezes, alumno da escola militar.

Novidades litterarias — Acaba de apparecer na Capital Federal a 2.ª edicção dos «Chromos de B. Lopes, o que realmente dá uma prova da acceitação que tem merecido este poeta, e é motivo para que sejam renovados os applausos com que foi recebida a 1.ª edicção desse livro.

— Domingos de Magalhães acaba de edictar um livro do Dr. Erico Coelho, e que se intitula—«Pornographia contra pornographia;» e fez circular já a 2.ª edicção do «Homem,» romance de Aluizio Azevedo, nitidamente impresso em Paris pela casa Garnier.

— A mesma conhecida casa trata de edictar o 2º volume da «Musa Alegre,» livro de Eugenio de Carvalho, assim como fazer 2.ª edicção do 1.º volume.

A nova edicção é dedicada ao jornalista Jovino Ayres que faz parte da redacção do «Paiz».

— Brevemente será posto á venda naquella cidade «O antigo regimen,» livro cujo auctor se occulta sob o pseudonymo de «Sentonio» e é edictado pelos livreiros Cunha & Irmão.

A avaliar pela voga que tiveram esses artigos quando publicados no «Paiz,» é de crer que o livro faça certo successo.

O illustre senador Quintino Bocayuva é quem prefacia o livro.

Visita—Hontem á uma hora da tarde S. Exc. o Sr. General Arthur Oscar, digno commandante do 2.º Districto Militar visitou o quartel do 2.º batalhão de infantaria estadual, encontrando tudo na melhor ordem e em perfeito estado de asseio.

S. Exc. foi gentilmente recebido pela officialidade daquelle batalhão.

Ada Bonner—Esta distincta cantora da companhia Lyrica Sansone teve a fineza de vir hontem ao nosso escriptorio visitar-nos.

A actriz Ada Bonner, soprano legero, por diversas vezes tem feito ouvir a sua excellente e maviosa voz na Capital Federal e Europa e sempre com os maiores successos pelo que cremos que aqui será da mesma forma applaudida.

Gratos pela gentileza da visita.

Obulo Diocesano—Na quinta-feira, 18 do corrente mez, as 4 1/2 horas da tarde, no Palacio Episcopal da Soledade reunir-se ha a Directoria Central dessa Pia Obra.

Thames—Telegramma recebido pela agencia da Mala Real Ingleza diz que o vapor Thames sahio no dia 17 as 8 horas da tarde do Rio de Janeiro.

Companhia de Bombeiros—O serviço desta companhia para hoje é o seguinte:

Estado-maior o Sr. alferes almoxarife Manoel Joaquim de Albuquerque.

Da companhia o 1º sargento chefe de serviço Antonio de Souza Bandeira.

Guarda do quartel o cabo chefe de bomba [illegible] Manoel Machado dos Santos.

Guarda para o Theatro Santa Isabel o cabo chefe de bomba Manoel Luiz Pedro de Azevedo.

Uniforme n. 3.

Loteria Rio-Grandense—Hoje 18, corre impreterivelmente a loteria Rio-Grandense 11º plano A do premio maior de....... 30 000$000.

Sociedade União Beneficente dos Professores—A directoria desta sociedade reune-se hoje as 4 horas da tarde em sessão ordinaria, em sua séde á rua do Visconde de Inhauma n. 43, 2º andar.

Passageiros—Chegados do sul no vapor brazileiro «Penedo»:

Do Rio—Cantolino Ferreira Dias.

De Maceió—Justino da Silva e Pedro de Almeida.

Sahidos para o sul no vapor allemão «Paranaguá»:

Jorge T. Figueiredo, Alberto Freud, Dr. José Isidoro Martins Junior e sua senhora, A. D. Laangeiras J. D Carvalhal, A. R. Bittencourt, Arthur Hunter e 1 criado, J. José de Oliveira Fernandes e Pedro da Costa Lobo.

Telegrammas retidos—Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguintes telegrammas:

De Macau, para Theodoro.

Da Parahyba; para Joaquim Americano.

[illegible] Linhas, funccionando regularmente para Sul, Norte e Centro.

Passageiros—Chegados do sul no vapor inglez «Tamar»:

Do Rio

João Pimentel, Isac Pinto, Paulo Fehre, Manoel Monteiro Boris e 74 pessoas da Companhia Lyrica Sanzone.

— Chegados do sul no vapor brazileiro «Brazil»:

Do Rio

José B. de Moura, Rufino Machado e sua senhora, Basilio S. Silva, Emilia S. Queiroz, Manoel C. Albuquerque, Antonio P. Lemos o menor Eurico, Silvino M. Conceição, Joaquim E. da Gloria, Domingos F Callado, Manoel Machado, Joaquim Procopio, Paulino F. Fernandes, Antonio Joaquim Correia, Antonio L. Ferreira, José Lopes, Antonio M. da Silva, Felismina M. da Conceição, Olympio P. Martins, 6 ex-praças e 2 mulheres.

Da Victoria

João G. Pires, Porphyrio Peixoto Castro.

Da Bahia

D. Epaminondas Jacome, Custodio D. da Silva, Alvaro da Silveira, Dr. José Pinheiro Lyra A. Lugari, Antonio de Miranda, Clementina da Conceição, Domingos Coelho Flora da Mello Santos e 1 filha, Eduardo Braga de Souza Costa, tenente Verissimo J. da Costa, Thomas a Maria, 6 praças e 1 mulher.

De Maceió

Pedro Wanderley e sua senhora, Maria Marques, Bernardo A. da Silva e sua senhora, Idunea P. Silva e 1 filha, Taurino Baptista, Simplicio Silveira, Alfredo Almeida, Francisco Ribeiro, sua senhora e 3 filhos, Maria das Dores, J. M. Carvalho Neves, H. Andreus.

— Chegados da Europa no vapor francez «Campinas»:

Do Havre

A. Lebail.

Da Lisbôa

Antonio S. Vinhas, Manoel Alves Lameano, Antonio Silva, João Cordeiro de Arruda.

— Sahidos para Europa no vapor inglez «Tamar»:

Para Lisbôa

Manoel C. Borges, sua senhora e 4 filhos, José M. Carneiro, Joaquim Ferreira de Azevedo, João Christiano.

Para Southampton

Ernesto Stove Hayes, R. Nielsen, Lars May.

Casa de Detenção — Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, 16 de Junho de 1896.

Existiam 386, entraram 5, sahiram 19, existem 372.

A saber: nacionaes 335, mulheres 7, estrangeiros 30, mulheres 0, total 372.

Arraçoados 353

Bons 330, doentes 21, loucos 2, loucas 0 total 353

Movimento da enfermaria—Não houve.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife-Santo Antonio, S. José e Afogados affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 75, 1º andar, editaes de proclamas de casamentos dos seguintes contrahentes:

2ª Publicação

Philomeno Raymundo Nunes de Lima, viuvo, professor publico, com Maria Pires de Carvalho Pedroso, solteira, naturaes deste Estado residente na freguezia de S. José.

1.ª Publicação

José Soares Brandão, viuvo, empregado no commercio, residente na freguezia de S. José, com Adelina Adalgisa Alves da Guarda, solteira, residente na freguezia de S. Antonio, naturaes deste Estado.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro á rua do Imperador n. 41, 1.º andar editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

2ª Publicação

Carlos Frederico Henrique Bondin com Maria Luiza Nunes de Araujo, solteiros e residentes na freguezia da B. Vista.

Amaro Bonifacio Pereira de Carvalho, residente na freguezia do Poço da Panella, com Damasia Maria da Conceição, solteiros e residentes na freguezia da B. Vista.

Manoel Marques Macieira, viuvo residente em Rio Formoso, com Clemence Louise Marcier, solteira e residente na freguezia da Boa Vista.

1ª Publicação

Venancio Caldas Padilha com Elvira Euthalia da Costa Pinto, solteiros e residentes na freguezia da B. Vista.

Pedro Santiago Calixto e Luiza de França

COMMERCIO

Bolça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRECTORES

Praça do Recife, 17 de Junho de 1896

Não houve cotação.

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario,
João Leopoldo do Rego Villar.

Cambio

Os bancos abriram com a taxa de 9 7/8, sobre Londres 90 d/v, sem acharem tomadores.

De tarde effectuaram-se algumas transacções, baixando depois para 9 13/16, havendo movimento de pouca importancia.

Letras particulares e bancarias repassadas fizeram-se pequenos negocios a 9 15/16.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Usinas, por 15 kilos	$ a $
Crystalisado, idem idem	$ a $
Branco, por 15 kilos	4$500 a 5$500
Somenos, por 15 kilos	3$800 a 4$000
Mascavado, por 15 kilos	3$000 a 4$000
Bruto, secco por 15 kilos	$ a $
Melado	2$000 a 2$200
Retames	1$700 a 1$800

Algodão

Foi vendido a 14$000 os 15 kilos, valendo 1$000 menos o mediano e 2$000 o de 2ª sorte.

Alcool

Por pipa de 480 litros 180$ nominal.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 105$ nominal.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos 1$000... réis nominal e refugo 666 o kilo.

Verdes 560 réis, nominal.

Carnaúba

Cota-se de 26$ a 36$000 por 15 kilos.

Mel

Por 100$000 nominal.

Importação

New-York e escala vapor inglez «Roman Prince», entrado no dia 13 do corrente e consignado a J. Pater & C.

Agua-raz 29 caixas a Alonso Silva e C., 30 a Miranda e Souza, 25 a Guimarães Braga e C.

Dita e verniz 13 caixas a Companhia Ferro Carril de Pernambuco.

Breu 225 barricas á ordem, 20 a Guimarães Braga e C., 100 a A. Silva e C., 50 a A. P. Silva e C., 20 a Beltrão e Costa.

Bacalhao 793 barricas e 400 meias ditas aos consignatarios, 36, 22 meias ditas, 20 caixas e 22 meias ditas a Blackburn & C.

Cadeiras 18 volumes a M. F. Pedrosa.

Candieiros 12 volumes á ordem.

Drogas 4 caixas a Faria Sobrinho e C.

Farinha de trigo 1,250 barricas a Companhia de Panificação.

Fogos da China 80 amarrados a João Fernandes de Almeida.

Ferragens 26 volumes a Miranda & Souza, 1 a Companhia Ferro Carril de Pernambuco.

Kerosene 4,200 caixas á ordem.

Lampeões, ferragens e vidros 99 volumes a Antonio Pinto da Silva e C., 45 a C. Halliday e C.

Lona 20 fardos a Beltrão & Costa.

Mercadorias 2 volumes á ordem, 17 a Manoel Collaço e C., 14 a J. Rufino da Fonseca, 17 a R. M. da Costa e C., 2 a R. Soares e C.

Maizena 50 caixas a Castro Medeiro e C.

Oleo 15 barris a Lopes & Araujo, 26 a Antonio Pinto da Silva e C.

Pregos 1,0 barricas a H. Foster e C., 30 a Miranda & Souza.

Pás de ferro 30 feixes a A. Silva e C.

Tecidos 6 volumes a A. Britto e C. 4 a L. Maia e C.

Toucinho 60 barris a Joaquim Ferreira de Carvalho e C., 30 a Lopes Albeiro e C., 15 a Ferreira Rodrigues e C.

Exportação

Recife, 17 de Junho de 1896
Para o exterior

— No vapor nacional «Actor», para Liverpool, carregaram:

Loyo & Filho, 2,000 saccos com 150,000 kilos de assucar mascavado.

C F. Cascão, 1,000 saccos com 70,000 kilos de assucar mascavado.

V. Neesen, 105 000 kilos de caroços de algodão, 25 fardos com 5,000 ditos de trapos e 100 ditos com 16,000 ditos de residuos de algodão.

Para o interior

— No lugar nacional «Alberto Cunha», para o Rio Grande do Sul, carregaram:

A. Irmãos & C., 25 pipas com 11,885 litros de aguardente.

— No vapor nacional «Itanema», para Paranaguá, carregaram:

Beltrão & Irmão, 3,000 cocos, fructa.

Para o Rio de Janeiro, carregou:

P. de Oliveira Maia, 10 pipas com 5,200 litros de alcool.

— No vapor inglez «R. Prince», para Santos, carregaram:

J. Gibson Keiller, 300 saccos com 18,000 kilos de assucar branco.

Basilio Rodrigues, 50 laranjas e 20 cocos, fructas.

— No vapor francez «Campinas», para Santos, carregaram:

Silva Guimarães & C., 800 barris com 43 560 litros de aguardente, 10 pipas com 5,480 ditos de alcool e 1,000 saccos com 60,000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor nacional «Jacuhipe», para Aracaju, carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2,300 kilos de sabão.

— No vapor inglez «Cearense», para o Pará, carregaram:

Silva Guimarães & C., 300 barricas com 22,273 kilos de assucar branco.

Nova Maia & C., 10 pipas com 5,500 litros de alcool e 4 ditas com 2,160 ditos de aguardente.

J. A. Fonseca, 700 caixas com 9,100 kilos de sabão.

— No vapor nacional «Brazil», para o Pará, carregaram:

P. Carneiro & C., 275 barricas com 175,000 kilos de assucar branco.

Para Manáos, carregaram:

A. Irmãos & C., 40 barris com 3,520 litros de aguardente e 40 saccos com 2,975 kilos de assucar branco.

J. T. Carneiro, 59 barris com 4,350 litros de aguardente e 50 saccos com 3,000 kilos de assucar branco.

Burle & C., 25 barricas com 1 850 kilos de assucar branco.

Para o Maranhão, carregaram:

Borel & C., 4 caixas com 204 kilos de rapé.

— No hiate «D. Antonia», para o Aracaty, carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 50 caixas com 1,150 kilos de sabão.

M. Esnaty & C., 6 barricas com 550 kilos de assucar branco.

J. M. Moreira, 15 barricas com 800 kilos de assucar refinado.

J. S. d'Amaral & C., 31 barris com 1,240 litros de mel, 10 caixas com 80 ditos de licores, 6 ditas com 60 ditos de cognac, 15 garrafões e 50 caixas com 625 litros de genebra, 2 pipas e 16 barris com 1,918 litros de fructas.

— No hiate «Correio do Natal», para Natal, carregaram:

Madeira & C., 2 barris com 172 litros de vinagre, 20 barris com 860 ditos de vinho de fructas e 20 caixas com 160 ditos de genebra.

Fonseca Irmãos & C., 50 caixas com 1,150 kilos de sabão.

— No hiate «Adelina», para Macáo, carregaram:

P. Vianna & C., 5 caixas com 75 kilos de velas.

Para Mossoró, carregaram:

A. Maria & Silva, 20 barris com 750 litros de aguardente.

— Na barcaça «Sanhouá», para Parahiba, carregaram:

P. Valente & C., 109 caixas com 60 kilos de velas.

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 500 kilos de velas.

— Na barcaça «Themes», para S. Luiz, carregaram:

C. Pinto & C., 10 caixas com 60 litros de genebra e 2 barris e 1 caixa com 98 litros de vinho.

Rendimentos publicos

ALFANDEGA
Mez de Junho de 1896

Renda geral:		
Do dia 1 á 16	981 013$760	
Idem de 17	65:776$371	
		1.047:790$131
Renda do Estado:		
Do dia 1 á 16	160:893$461	
Idem de 17	3:747$319	
		164:640$780
Total		1.212:430$911

2ª secção da Alfandega de Pernambuco, 17 de Junho de 1896.

O chefe da secção
L. F. Codeceira.
O thesoureiro
Luiz Manoel R. Valença.

Movimento do porto

Navios entrados no dia 16

Rio de Janeiro e escala—6 dias vapor brazileiro «Brazil,» de 1999, commandante Ferreira da Silva, equipagem 64, carga varios generos; a Pereira Carneiro & C.

Havre e Lisboa—19 dias, vapor francez «Campinas,» de 1793 toneladas, commandante A. Viel, equipagem 40, carga varios generos; a Felix Bandeira.

Fundearam no Lamarão

Santos e escala—8 dias, vapor inglez «Tamar,» de 1715 toneladas, commandante T. Constantine, equipagem 75 carga varios generos; a Amorim Irmãos & C.

Vancouver—115 dias, barca norueguense «Prince Regente,» de 1315 toneladas, capitão J. Sorrensen, equipagem 17, carga madeira; a Arthur B. Dallas (arribada).

Pelotas—23 dias, patacho dinamarquez «Jorgiane Vanne,» de 164 toneladas, capitão N. Hansão, equipagem 6 carga varios generos; a Fonseca Irmãos & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Santos e escala—Vapor allemão «Paraguassú,» commandante A. Boze; carga varios generos.

S. Thomas—Barca americana «Baylston,» capitão John Smol; em lastro.

Southampton e escala—Vapor inglez «Tamar,» commandante T. Constantine; carga varios generos.

Porto-Alegre e escala—Vapor brazileiro «Itanema,» commandante B. Toomé; carga varios generos.

Pará—Patacho portuguez «Frederica,» capitão J. Mathias; carga varios generos.

Porto e escala—Escuna portugueza «Aurora do Vouga,» capitão Manoel S. Camarão; carga varios generos.

Navios entrados no dia 17

Rio de Janeiro e escala—8 dias, vapor brazileiro «Penedo,» de 452 toneladas, commandante Francelino Duarte, equipagem 35, carga varios generos; a Amorim Fernandes & C.

Santos e escala—7 dias, vapor italiano «Alacrita,» de 1413 toneladas, commandante Enrico, equipagem 55, carga varios generos; a Blackburn & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Manáos e escala—Vapor brazileiro «Brazil,» commandante F. Silva; carga varios generos.

Santos e escala—Vapor allemão «Amalfi,» commandante Kudenhold; carga varios generos.

Santos e escala—Vapor inglez «Roman Prince,» commandante W. Reomant; carga varios generos.

Nova Brunswick—Barca hespanhola «J. R.,» capitão Pablo Roig; em lastro.

Barbados—Lugar inglez «Frid of the Channel,» capitão R. Hollen; em lastro.

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 15 de Junho foi o seguinte:

Entraram:

49 bois pesando 1,0765 kilos	
155 kilos de peixe a 30 rs.	4$650
5 compart. com mariscos a 150 rs.	$750
5 ditos com camarões a 150 rs	$750
37 columnas a 900 rs.	33$300
6 cargas com gallinhas a 750 rs.	4$500
10 cassuaes com gallinhas a 750 rs.	4$500
12 cargas com milho verde a 450 rs.	5$400
1 carga com amendoim a 450	$450
2 cargas com batatas a 450 rs.	$900
2 cargas com bananas a 450 rs.	$900
13 cargas com macacheiras a 450 rs.	5$400
1 cargas com cebolinho a 450 rs.	$450
2 cargas com gerimus a 450 rs.	$900
13 cargas com verduras a 450 rs.	5$850
2 carga com canna a 450 rs.	$900
20 cargas com laranjas a 450 rs.	9$000
2 cargas com inhame a 450	$90
2 cargas com louças a 450 rs.	$9 0
2 cargas com melancia a 450 rs.	$900
1 cargas com melão a 450 rs.	$450
3 cargas com diversas a 450 rs.	1$350
50 cargas com farinha a 300 rs.	15$000
15 cargas com milho secco a 300 rs.	4$500
6 cargas com feijão a 300 rs.	1$800
12 Suinos a 1$ rs.	12$000
75 lugares a 300 rs.	22$500
12 comp. com suineiros a 1$500	18$000
8 comp. com suineiros a 1$500 rs.	8$400
8 comp. com fressuras a 930 rs.	7$200
71 comp. com fazendas a 2$ rs.	142$000
20 comp. com comidas a 1$050 rs.	21$000
49 comp. com verduras a 450 rs.	22$050
117 comp. com farinha a 600 rs.	70$200
55 comp. com talhos a 3$000	165$000
	588$250
Rendimento do dia 1 a 15	8.444$900
	9.033$150

Preços do dia:

Carne verde de 400 a 1$200 rs. o kilo.
Suinos de 1$ a 1$200 idem.
Carneiro de 1$200 a 1$500 idem.
Farinha de 600 a 1$200 rs. a cuia.
Milho de 900 a 1$000 rs. a cuia.
Feijão de 2$200 a 4$200 a cuia.

Navios esperados

De Cardiff

Barca norueguense Auriga
Barca norueguense Folkvang.
Barca norueguense Terzo.
Barca norueguense Winona.
Barca norueguense Sala.
Barca norueguense Dacia.
Barca norueguense Holdem.

Do Rio de Janeiro

Barca portugueza Maria Emilia.

Do Rio Grande do Sul

Patacho hespanhol Admiral Tromp.

De Terra Nova

Lugar inglez Heldra.
Lugar inglez Emulator.
Lugar inglez Minnié.

De Hamburgo

Lugar allemão Spind.

De Pelotas

Patacho nacional Jayme.
Patacho hollandez Margaretha.
Patacho allemão Einar.
Patacho nacional Horisonte.
Patacho allemão Tonna.
Patacho allemão Rodolp.
Patacho portuguez Joven Irene.
Patacho dinamarquez Amre.
Palhabote nacional Artindo.
Escuna norueguense Jorge Amre.

Vapores a entrar

MEZ DE JUNHO

«Nichy» de Trieste, a 18.
«Alacrita» do sul, a 18.
«Cordouan» da Europa, a 18.
«Liguria» da Europa, a 20.
«Wartburg» da Europa, a 20.
«Una» do sul, a 20.
«Thames» do sul, a 21.
«Galileo» de New-York, a 21.
«Tagus» da Europa, a 22.
«Penrod» do sul, a 22.
«Maranhão» do norte, a 23.
«Clyde» da Europa, a 25.
«Elliott» de Liverpool, a 25.
«S. Salvador» do sul, a 26.
«Orcana» do sul, a 28.
«Itaparica» da Europa, a 28.

Vapores a sahir

MEZ DE JUNHO

Genova e esc. «Alacrita» a 18, as 4 horas.
Santos e esc. «Campinas» a 18, as 4 horas.
Santos e esc. «Roman Prince» a 18, as 3 horas.
Rio e Santos «Nichy» a 18, as 4 horas.
Sergipe e esc. «Una» a 18, as 3 horas.
Valparaizo e esc. «Liguria» a 20, as 2 horas.
Santos e esc. «Cordouan» a 20, as 4 horas.
Rio e Santos «Wartburg» a 21 as 3 horas.
Southampton e esc. «Thames a 21, as 12 horas.
Bahia e Rio «Galileo» a 21, as 4 horas.
Buenos-Ayres e esc. «Tagus» a 22, as 12 h.
Rio e esc. «Maranhão» a 23, as 5 horas.
Buenos-Ayres e esc. «Clyde» a 25 as 12 horas.
Manáos e esc. «S. Salvador» a 27, as 5 horas.
Plymouth e esc. «Orcana» a 28, as 12 horas.
Rio e Santos «Itaparica» a 30, as 4 horas.

Ancoradouro Interno

QUALIDAD.	NACIONALIDADES	NOMES DE EMBARCAÇÃO	PROCEDENCIA	CONSIGNATARIOS	CARGA
Crusador	Nacional	B. Constant.	Rio de Janeiro.	. . . . .	munições bellicas
Vapor	»	Una	Aracajú.	C. Pernambucana	»
»	»	Beberibe.	Ceará e escala.	» »	»
»	francez	Campinas	Havre e escala.	Felix Bandeira & C.	»
»	inglez	Architect.	Liverpool e esc.	Blackburn & C.	»
»	»	Actor	»	»	Generos.
»	»	Tapase	Cardoff	W Sons & C.	Carvão.
»	»	Roman Prince.	New-York.	J. Pater & C.	Generos.
»	»	Cearense.	Maranhão e esc.	»	»
Barca	»	Fhorgny	»	Wilson Sons & C.	»
»	»	Emilie	New York	Fonseca Irmãos & C.	»
»	»	Gyller	Cardiff	C. de Beberibe.	»
»	Portugueza	Nova Lide	Port Talbot	Amorim Irmãos & C.	Carvão.
»	»	Vasco da Gama	Rio de Janeiro.	» »	»
»	»	Bl Eormingosa.	»	» »	»
»	Allemã	Pol y Stet	New Por	Companhia Pernamb	Carvão
»	Norueguense.	Broderne.	Cardife.	Lopes G. & Irmãos.	»
Escuna	Portugueza	Princ. Camelia	Pelotas.	Nova Maia C.	Vasio
»	»	D. Maria.	Porto	Amorim Fernandes & C.	Generos
Lúgar	Argentino.	Alberto Cunha	Pelotas	Amorim Irmãos & C.	»
»	Italiano	Roma.	Montevidéo	E. S Levy	»
»	»	Meteor	New Port	E. F. de Carranga	Carvão.
»	»	Thetis	A ordem	Guimarães & Irmãos	»
»	Inglez.	Pride of the C.	Terra Nova.	Guimarães & C.	Bacalhão.
Palhabote	Portuguez.	Tres amigos.	Pelotas	Nova Maia & C.	Xarque.
Patacho	»	Marinho VI.	Pelotas	M. S. Maia.	»
»	Allemão	Falke	PelotaJ	Nova Maia & C.	»
»	Nacional	Rival.	Pelotas	Amorim Irmãos & C.	»
»	Italiano	Annettina		S. M. Maia	»
»	Dinamarquez	Jorgiane & Anné	Pelotas.	Fonseca & Irmão & C.	»
		Fundeado no Lamarão			
Barca	Norueguense.	Prince Regente.	Vancouver	A. B. Dallas	Madeira

Rocha, solteiros e residentes na freguezia da B. Vista

Commissão de melhoramento do Porto do Recife— Recife, 16 de Junho de 1895.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas.	Term. centi-grado	Barometro a 0)	Tensão do vapor	Humi-dad.
6 m.	25,°0	759,m00	17.81	76
9 »	26,°3	759,m50	18,84	78
12 »	26,°3	759,m50	20 32	80
3 t.	26,°2	758,m00	20,32	80
6 »	26,°6	758,m00	20,74	83

Thermometros desabrigados ao meio dia: Ennegrecido 59°,2 Prateado 41,°6
Temperatura maxima 27°.00.
Temperatura minima 24°,50.
Evaporação em 24 horas ao sol 5m 5 á sombra 2m 8.
Chuva 9m 6.
Direcção do vento:
SE e ESE alternados de meia noite até 0 h. 40 m. da manhã; SSE e S alternados até 1 h 10 ESE até 1 h. 41 m. SE até 2 h 04 m.; SSE até 2 h. 21 m.; ESE com interrupções de SE e E até 7 h. 21 m.; SE até 8 h. SE e SSE alternados até 10 h. 18 m.; SSE e SE alternados até 0 h. 16 m. da tarde; S e SSE alternados até 2 h. 31 m.; SE e ESE alternados até 3 h. 26 m., ESE até 4 h. 07 m.: ESE e SE alternados até 4 h. 40; SSE com interrupções de S e SE alternados até 10 h. 18 m.; S com interrupções de SSE até 11 h 38 m.; SSE e SE alternados até meia noite.
Velocidade média do vento 5,m33 por segundo.
Nebulosidade média 0,65.

BOLETIM DO PORTO

Préa mar ou Baixa-mar	Dias	Horas	Altura
P. M	16 de Junho	8 h. 15 m. da m.	2m,10
B. M.	» »	2 h. 25 m. » t.	0m,65

PERNAMBUCO

Publica forma

Senhor official do Registro de Hypothecas. O Club Internacional do Recife querendo gosar das regalias da lei numero cento e setenta e tres de dez de Setembro de mil oito centos e noventa e tres, isto é, querendo adquirir direitos e contrahir obrigações, como pessoa juridica, na forma do artigo dezesete da lei citada, vos apresenta seus Estatutos publicados no «Diario de Pernambuco» de vinte e seis de Maio do corrente anno, numero cento e desoito, jornal official deste Estado, para o fim de se fazer sua inscripção ou registro no livro especial a vosso cargo, tudo de accordo com os artigos um, dous, tres, quatro e dezesete da referida lei, e para publica notoriedade, requer, que feito o registro, seja esta, com os respectivos despachos publicada tres vezes no mesmo jornal official e Pede deferimento.—Recife, 9 de Junho de 1895. - A Directoria do Club.—Barão de Casaforte, Presidente.—José J. da Costa Maya, Vice-Presidente.—Alfredo Gomes Leal, Primeiro Secretario.—José Salazar da Veiga Pessoa, Segundo Secretario. - Arthur Augusto da Almeida, Thesoureiro.—José Parente Vianna.—José da Silva Loyo Netto.—H. Aeberlin. — Antonio Domingos Pinto.—Pedro José Pinto.—Claudio Dubeux.- Samuel Jones. —H. da Silva Loyo —Custodio Martins.—Antonio Borges Leal Castello Branco, Directores.—(Estava devidamente sellada com sello Federal e Estadoal) Conforme com o original que me foi apresentado para reduzir a publica forma: dou fé. Recife, 16 de Junho de 1895. Subscrevo e assigno.—O official, João Silveira Carneiro da Cunha—S.

EXTRACTO

Denominação, fim e séde da Sociedade

I

Club Internacional do Recife, tendo por fim proporcionar aos seus socios reuniões familiares dançantes, concertos musicaes, leitura de jornaes e livros, jogos licitos e facilitar outras distracções, que não repugnem á natureza da sociedade e sejam autorisados pela assembléa geral dos socios, ou pela Directoria.

II

Modo pelo qual é a sociedade administrada e representada activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

A administração do Club compete á uma Directoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretario, um segundo Secretario, um Thesoureiro e doze Directores de mez, mediante eleição.

III

Respondem subsidiariamente, ou não, os seus socios pelas obrigações que os representantes contrahirem expresso ou intencionalmente em nome da sociedade.

Não consta dos Estatutos que os associados sejam responsaveis subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes em nome da sociedade

Sobre sello—Recife, 16 de Junho de 1895.—Antonio Borges Leal Castello Branco.

N. 6221—Pag. 10 do Protocollo n. 1 B.

Apresentado no dia 16 de Junho de 1895 das 6 ás 12 da tarde.

O official João Silveira Carneiro da Cunha.

Registrado no livro especial de associação sob n. 3 pagina 2 Recife, 16 de Junho de 1896, O official, João Silveira Carneiro da Cunha.

Certifico que fica archivado n'este registro o «Diario de Pernambuco» de 25 de Maio findo, no qual foram publicados os Estatutos do Club Internacional do Recife que serviram de base para o registro supra, nos termos da lei n. 173 de 10 de Setembro de 1893, bem como a petição, que me foi dirigida, dando d'ella publica forma ao apresentante.

Recife, 16 de Junho de 1896.

O official,
João Silveira Carneiro da Cunha.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ao eleitorado do 3.° districto

Illm. Sr.

O partido republicano federal é chamado a pleitear no dia 10 de Julho a eleição de um deputado á camara federal por esse districto.

Consultando os mais serios interesses que devem dictar a escolha de um candidato que mereça essa honra, são tão recentes e vivas as recordações dos valiosissimos serviços que deve este Estado ao distincto pernambucano Dr. Alexandre José Barbosa Lima que outro não podia ser escolhido, em prova do reconhecimento que todos os bons pernambucanos lhe devem por aquelles inolvidaveis serviços e pelos mais altos titulos que o recommendam a gratidão do partido, o qual lhe prestou o mais decidido apoio no periodo em que elle governou este Estado.

O nome do Dr. Alexandre José Barbosa Lima tem uma significação perfeita dos requisitos que o fazem digno dessa distincção, ella traduz a confiança do partido que n'elle vê um dos mais illustres paladinos pela provada dedicação á causa politica que reune os nossos esforços, pela prosperidade e futuro de nossa terra como pela defesa das instituições republicanas.

Recommendando-o aos vossos suffragios, o partido republicano federal representado pelos abaixo assignados espera e sollicita de vossa lealdade politica o mais decidido apoio a essa candidatura.

Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva.*
Miguel José d'Almeida Peruambuco.
Francisco Cornelio da Fonseca Lima.
Dr. *Marcionillo Lins.*
Herculano Bandeira de Mello.
Arminio Coriolano Tavares dos Santos
Dr. *Antonio Alves Pereira de Lyra*
Luiz de Andrade.
José de Medeiros e Albuquerque.
José de Cupertino Coelho Cintra.
Francisco Teixeira de Sá.
José Marcelino da Rosa e Silva.
Julio de Mello Filho.
Eduardo Augusto de Oliveira.

Lagôa dos Gatos

AO PUBLICO

No *Diario de Pernambuco* de 3 do corrente, ha uma representação assignada por muitos habitantes da *historica* Villa de Panellas, pedindo aos illustres e dignos Congressistas d'este Estado' o auxilio em pról de uma causa que somente a ditos habitantes interessa e não ao commum do municipio.

Tendo sido eu um dos que assignaram a representação que os habitantes d'esta localidade fizeram ao Concelho deste Municipio, o qual por sua vez fez-nos representar ao Congresso do Estado, pedindo a transferencia da séde, de Panellas para Lagôa dos Gatos para o que allegamos razões justas e communs; e como fossemos pelos referidos Srs. Panellenses contestados tão discortezmente, venho a imprensa, não acceitando a luva para uma discussão, mas protesta pelo que de atacante aos sentimentos dos Lagoenses foi por aquelles escripto e, em attenção ao respeitavel publico, justificar o nosso procedimento.

Depois das primeiras palavras dirigidas ao Illustre Corpo Legislativo do Estado, começaram os representantes Panellenses dizendo do nosso procedimento: « feitos conveniencias de uma politicagem bastarda, pretensão iniqua e injusta ,que soccorremo-nos a falsos pretextos, illaqueando a bôa fé dos Representantes do Estado, pediamos a transferencia alludida, allegando falsamente achar-se toda aquella Villa infestada pela epidemia das variolas ».

Faltaram proposi almente á verdade, ou enganaram-se...

Não foram conveniencias de uma politicagem bastarda, pois que em nossa representação, teem assignaturas de membros dos tres partidos politicos que militam no Estado.

Não soccorremo-nos de falsos pretextos nem pretendemos illaquear a bôa fé de nossos Legisladores, pois não aproveitamos todas as lições que nos são ensinadas; felizmente no seio do Congresso Estadoal ha quem conheça de Panellas e de Lagôa de Gatos e que pode fazer-nos a devida justiça.

Faltaram propositalmente á verdade, ou enganaram-se...

—Em nossa representação não allegamos que aquella Villa estava infestada de variolas; provem tal asserção nossa n'aquella peça e senão, acceitem as qualidades que nos pretenderam collar.

Derribados de sua potencia por injustos e falsos, voltam *os taes prejudicados* ao ponto de sua partida.

Quanto aos outros topicos da representação dos Srs. Panellenses, provaria melhor ao publico as inverdades contidas alli, se elles quizessem responder com espirito de justiça quanto dista de sua localidade a S. Benedicto ou Quipapá, seus pontos mais proximos da via ferrea e quanto da nossa á Colonia ou Jaqueira.

Relativo á cadeia de Panellas ser melhor que a de Lagôa dos Gatos, se bem que a d'este logar não seja nas condições que devia; da de Panellas, teem se dado fugas de criminosos, ao passo que da deste lugar, nem uma só vez.

E no entanto os Srs. Panellenses dizem na sua representação que não tem aqui uma casa para cadeia!

Disseram ainda que Lagôa dos Gatos, não conta uma casa para funccionar o Concelho Municipal!

Como estavam os Srs. Panellenses com as idéas embaidas quando affirmaram com suas assignaturas semelhantes inverdades!

Não sabem que acha-se aqui reservado um predio superior em construcção e ao de Panellas no qual não será tão facil entrar sem as respectivas chaves ou a rombamento para favorecer papeis importantes do archivo com *ar mais salubre?...*

Disseram ainda os Srs. Panellenses: Lagôa dos Gatos nem ao menos tem um cemiterio (morada dos mortos) (!!!)

Admira tamanha fragilidade! Custa-me acreditar que os Srs. Panellenses houvessem conscientemente tamanho roserio de inverdades.

Digo ao publico que Lagôa dos Gatos tem um cemiterio construido com pedras, tijollos e cal, com cerca de oito a dez palmos de altura e com o qual, a municipalidade não despendeu um só real, ao passo que o de Panellas foi construido ás custas do Municipio.

Ao testemunho do publico, provoco de alto e bom som para que venham provar o contrario destas minhas affirmativas.

Agora, algumas palavras a respeito da decantada agricultura e do florescente commercio *da historica Villa de Panellas*.

—Se os Srs. Panellenses requererem á Thesouraria do municipio e esta certificar que os rendimentos d'aquelle districto equiparam-se aos de Lagôa de Gatos, nós Lagoenses, despresamos nossa causa.

Se os Srs. Panellenses provarem que a industria saccharina de Panellas é superior a de Lagôa dos Gatos e que os cafezaes deste districto não teem produzido em quantidade que chega para ser exportado p'ra outros logares, inclusive Panellas, de onde tem vindo contos de reis para effectuar compras a fazendeiros d'aqui, voltarei á imprensa para confessar perdido o conceito que o publico haja votado a estas linhas.

Saiba o respeitavel publico que a agricultura de Lagôa dos Gatos é sem exageração superior a de Panellas e que o commercio além de não lhe ser inferior começa a desenvolver-se promettendo ser em breve muito superior. E para provar não haver exageração em minhas affirmativas o numero de estabelecimentos commerciaes d'aqui excede ao de Panellas.

Lagôa dos Gatos tem actualmente 16 estabelecimentos commerciaes inclusive uma botica cujo proprietario é titulado, um hotelsinho decentemente arranjado, onde se pode encontrar o possivel a uma localidade n'estas alturas e uma loja de cabelleireiro nas mesmas condições; tem duas sapatarias e quatro fabricas de fogos artificiaes.

Contestem Srs. Panellenses que teem mandado proprios á nossa localidade, em dias de sabbado comprar a carne verde que ha ininteruptamente em nosso açougue á escolha, ao passo que não a encontram nos dias de feira tambem na sua localidade?! Onde pois a vantagem commercial?

Relativamente á superioridade do Templo, que me ia esquecendo tractar, cedo os louros á localidade de Panellas por ser de justiça; mas...

Julgo haver dito o que mais se deva tomar em consideração relativo as duas localidades a fim de não ficar o publico ajuizando pelas inverdades contidas na representação dos Srs. Panellenses.

Srs, habitantes da historica e velha Villa de Panellas. —Se a parte historica dessa Villa trouxer alguma influencia para vossa causa, será uma influencia funesta para ella, pois é historica, por uma rebellião armada contra o Governo em tempos passados.

Se a causa de antiguidade fosse tão inabalavel e importante quanto S. S. suppõem e apregoam, a Capital de nosso Estado seria hoje a velha e legendaria Olinda.

Basta por esta vez.

Lagôa dos Gatos, 10 de Junho de 1896.

Pedro Soares Lyra.

Parabens

18 DO CORRENTE

Colheu hoje mais uma risonha primavera no jardim de sua preciosa existencia, o estimavel cavalheiro e amigo Dr. Cassiano Amaro Lopes, a quem envio sinceras felicitações, fazendo votos para que frua identicos dias no auge da maior felicidade.

José Ferreira Leite.

Canhotinho

Il n'a soit qui mal y pense.

Constando-me por communicação particular e mesmo official que um ente abjecto que nesse lugar existe, procura morder-me o calcanhar como qualquer «reptil assanhado» o faz devido aos seus instinctos máos, venho uma vez por toda tirar-lhe as vendas dos olhos e fazer lhe sentir que a sua nojenta baba jamais me attingirá; pois, se ainda lhe resta algum ceitil de sentimento basta lembrar-se dos factos occorridos na igreja do Jupy, que até coraram-me as faces em recordar-lhe tamanha «perversidade»; isto quanto a sua vida intima, quanto a publica ahi está todo o povo do municipio para attestar, as «lisuras» de que sempre foi useiro e vezeiro na celebre arte do Padre Vieira.

Se esta dóse não servir como caustico para seus males physicos e moraes, serei forçado a lançar mão dos recursos que temos para desempacar qualquer animal.

Recife, 17 de Junho de 1896.

Aggêo Cesar de Andrade.

Ao Commercio

Fausto & Araujo declaram, para os fins convenientes, que n'esta data venderam aos Srs. Moreira Ramos & C. o seu estabelecimento commercial, sito a rua dos Guararapes n. 14 livre e desembaraçado de qualquer debito ou onus que possam apparecer e avisam aos que se julgarem seus credores a comparecer dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, no mesmo estabelecimento para serem satisfeitos.

Recife, 15 de Junho de 1896.

Fausto & Araujo.

Aos Senhores Mercieiros em Geral

Não vae longe a épocha em que a nossa classe sentindo-se ludibriada por dois membros da classe de Estiva, teve á hombridade de repellir os seus insultos, pondo em sitio os seus estabelecimentos commerciaes, deixando assim de fornecer-se delles a maior parte dos membros da nossa classe, infringindo-lhes deste modo o castigo que mereciam.

Pois bem, temos agora motivo muito poderoso para, compenetrando-nos do nosso dever, ter egual procedimento com uma casa estabelecida no largo d'Alfandega, fronteira á porta principal desta repartição. a qual sendo credora de um nosso collega, cuja probidade jamais poderá ser contestada, procura sem motivo com que possa justificar-se, embaraçar a que os credores em maioria, recebam a importancia que lhes cabe segundo a proposta apresentada.

Em taes condições Srs. Mercieiros, convem repellir um destes parias, que sempre terá para qualquer um dos nossos collegas desprotegidos da sorte, a sêde miseranda da vingança que deseja exercer com este a que nos acabamos de referir.

Este pedido vos é feito por quem conhecendo de perto a victima desse beróe, não exita, apezar de humanitario que é, em desejar para o algoz *analphabeto*, uma sorte mais desesperada do que a por ello promovida ao seu honrado devedor.

SAUDADE ETERNA

D. MARIA PAULA DE ABREU

6· ANNIVERSARIO

João Caetano de Abreu manda celebrar uma missa por alma de sua sempre lembrada esposa **Maria Paula de Abreu** no dia 19 do corrente na matriz de Santo Antonio, as 8 horas da manhã; desde já agradece a todas as pessoas que se dignarem assistir.

Recife, 16 de Junho de 1896.

Ao Commercio

Os abaixo assignados, declaram que, nesta data, dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham com o Sr. José Vieira dos Santos, e que, gyrava nesta praça, sob a firma de Reis, Vieira & C. ficando a liquidação do activo e passivo da mesma Sociedade a cargo dos abaixo assignados.

Aproveitam o ensejo para fazer sciente ao commercio e ao publico, que levados por informações, cuja inexactidão verificaram, fizeram em Abril ultimo um annuncio com referencia a dissolução que agora se realiza, em vista do que, continuam á respeito do seu ex-socio o Sr. Vieira, á fazer merecidamente o mais elevado conceito.

Recife, 11 de Junho de 1896.

José Athayde da Silva Reis.
Candido T. dos Reis.

Ao Commercio

Moreira Ramos & C. declaram, para os fins convenientes, que nesta data compraram aos Srs. Fausto & Araujo o seu estabelecimento commercial sito a rua dos Guararapes n. 14, livre e desembaraçado de qualquer onus ou debito que possam apparecer.

Recife, 15 de Junho de 1896.

Moreira Ramos & C.

Clinica medico-cirurgica

DE

DR. DOMINGUES DA SILVA

Rua Barão da Victoria n. 37 (sala posterior) onde dará diariamente consultas, das 11 da manhã as duas horas da tarde.

Dr. Carneiro Leão

Medico, parteiro e operador.
Residencia. Rua Formosa n. 9, A
Consultorio á rua Duque de Caxias, n. 71, 1.° andar.
Consultas de 11 ás 2 horas da tarde.
Especialidade: Febres. partos e molestias de crianças.
Telephone n. 325.

Aos Srs. Silva Marques & C.

Felicitamos estes *illustres* cavalheiros pela attitude *brilhante* que assumiram relativamente ao nosso collega da rua do Barão da Victoria.

E' na verdade *invejavel*, o procedimento destes senhores! A sêde de vingança é tal, que não trepidarão, se possivel for, mettel-o no fundo de um carcere por toda a vida. Olhem, senhores, para o dia d'amanhã, que talvez não seja igual ao dia de hoje, lancem um olhar rapido sobre o passado e verão meritos exemplos; não procurem fazer hoje o que não desejam que lhes seja feito amanhã; lembrem-se que a infelicidade não escolhe o gordo nem o magro.

Quem assim procede, com um commerciante que ha longos annos trabalha e é onerado de numerosa familia, o que não fará com qualquer outro de nossa classe que tenha a infelicidade de se constituir seu devedor ?!

Santo Deus!!!

Alguns mercieiros.

A directoria da Companhia Recifense de Panificação

Em que verba está incluida a importancia de mil e tantas barricas com farinha de trigo desapparecidas o anno passado?

Porque o relatorio e a acta da sessão deste anno, sobre isto, não falaram?

Aguardamos resposta.

Muitos accionistas.

EU ERA ASSIM

ASTHMA DE 4 ANNOS

D. Delfina Eugenia de Jesus, travessa de S. Sebastião n. 47, Castello, curada pelo Alcatrão e Jatahy de Honorio do Prado.

Deposito: Rua dos Andradas 59.

Ninguem se illuda!

O Xarope de Alcatrão e Jatahy, do pharmaceutico Honorio do Prado, é o unico preparado que com poucos mezes de propaganda attingio a uma venda mensal de 18.600 vidros, com tendencia de augmento, porque CURA e o proprio doente o propaga entre os conhecidos.

O Dr. Queiroz Barros, rua do Carmo n. 40, receita o Alcatrão e Jatahy, de Honorio do Prado, contra asthma e coqueluche.

EDITAES

3.ª Secção — Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 16 de Junho de 1896

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Conselheiro, governador do Estado, faço publico que fica aberta nesta secretaria, por espaço de 8 dias, contados desta data, nova concurrencia, visto ter sido annullada a que foi aberta por edital de 20 de Maio ultimo, para o fornecimento de carvão Cardiff e artigos abaixo declarados, necessarios ao serviço da illuminação electrica da Casa de Detenção, no proximo exercicio financeiro que decorre de 1 de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1897, mediante as clausulas seguintes:

1.ª Cada proponente deverá apresentar sua proposta em carta fechada, devidamente sellada, datada e assignada com os preços escriptos por extenso e sem emendas, juntando o conhecimento da caução provisoria da quantia de 200$000 que depositará no Thesouro do Estado, perdendo o direito á restituição dessa quantia se, acceita a sua proposta e convidado para assignar o contracto a isto se recusar.

2.ª Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e postos na Casa de Detenção pelo contractante, por conta de quem correrão as despezas do transporte até aquelle estabelecimento.

3.ª Os fornecimentos serão feitos mediante pedidos assignados pelo engenheiro encarregado do serviço, dentro do prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 100$000 á 200$000.

4.ª Qualquer artigo que for recusado pela sua má qualidade ou por não estar de accordo com o contracto, será devolvido ao fornecedor que se obrigará a substituil-o immediatamente. Pela infracção desta clausula fica o contractante sujeito á multa que lhe será imposta á juizo do referido engenheiro.

5.ª Não serão acceitas as propostas que não offerecerem as garantias e qualidades escriptas neste edital.

6.ª O contractante recolherá aos cofres do Thesouro do Estado a quantia de 2:000$000 em dinheiro ou apolice da divida publica, para garantia das multas e da boa execução do contracto, que será assignado dentro do prazo de tres dias a contar da data daquelle em que for acceita a sua proposta.

ARTIGOS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

Carvão Cardiff, tonelada.
Carvão para lampada de arco «Siemens» positivo e negativo de 6 ampêres, uma.
Globo para lampada de arco «Siemens,» uma.
Lampada incandescente de 110 volts e 10 velas, uma.
Lampada incandescente de 110 volts e 16 velas, uma.
Fio flexivel, duplo isolado a seda, metro.
Dito isolado á algodão e borracha de 0,m00150, dito.
Dito isolado á algodão borracha de.... 0,002, dito.
Dito isolado á algodão borracha de 0,003 dito.
Interruptores para secção de 20 lampadas, um.
Interruptores para secção de 50 lampadas, um.
Interruptores para secção de 10 lampadas, um.
Interruptores para secção de 1 lampada, um.
Corta-circuita para 10 amperes, uma.
Ditas para 50 amperes, uma.
Abat-jous de porcelana, um.
Dito de agath, um.
Aranhas, um.
Arandelas, uma.
Supportes para lampadas incandescentes, um.
Isoladores pequenos, um.
Metal fusivel sobrecellente de 1 a 10 amperes, gramma.
Ligação de fusivel de 50 e 250 amperes para dynamo typo H II, uma.
Escovas de tela «Simens, jogo.
Oleo de mamona, litro.
Dito mineral n. 1, dito.
Dito mineral n. 5, para cylindro, dito.
Kerosene, dito.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Fita isolante, peça.
Serra-fio, uma.
Solda d'estanho. kilo.
Estopa ingleza, dito.
Asbestos-gacheta, dito.
Asbestos-papelão, dito.
Borracha em lençól, dito.
Chumbo em lençol, dito.
Lima e limatões.
Chaves diversas, uma.
Tijolo para limpeza, um.
Lixa esmeril, folhas.
Corta fio, uma.
Caixa de tarracha, uma.
Feira, uma.
Galvonometro, um.
Pilha, uma.
Tintas diversas, kilo.
Pixe, litro.
Oleo de linhaça, dito.
Verniz para bronzear, frasco.
Verniz para botinas, dito.
Brocha de n. 1 a 8, uma.
Tijolo refractario, um.
Barro refractario, kilo.
Tubos de crystal para indicar o nivel da caldeira, um.
Arruelas de borracha, uma.
Lubrificadores de metal, um.
Grilhas de ferro fundido, uma.
Correia de sola ingleza, metro.
Torno de mão, um.
Serra para ferro uma.
Serrote, um.
Tubos de borracha, metro.
Lampeão para kerosene, um.
Cabo para lima, duzia.
Talas para limpeza, duzia.
Rolos para limpeza, um.
Chloryreto de amoniaco kilo.
Potassa caustica, kilo.
Alcool, litro.
Verruma, uma.
Deposito para oleo, um.
Armario para ferramenta, um.
Banca para escripta, uma.
Cadeira austriaca, uma.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Secretaria da Industria

3.ª Directoria

Por esta directoria se faz publico que no dia 2 de Julho proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para os reparos de que precisam as seguintes pontes:

Estrada de Olinda a Goyanna.
Ponte de Paulista, orçada em 620$400;
Ponte de Fragozo, orçada em 158$400;
Ponte de Desterro, orçada em 257$400;
Ponte de Iguarassú, orçada em 445$500;
Ponte de Tabatinga, orçada em 645$700,
Ponte de Pasmado, orçada em 207$900;
Ponte de Cagafogo, orçada em 415$800;
Ponte de Arataca, orçada em 145$500
Ponte de Bojuari, orçada em 823$900
Ponte de Tracunhãem, orçada em...... 1:693$400;
Ponte do Rio Morto em Goyanna, orçada em 1:303$500.
— Estrada de Goyanna a Itambé:
Ponte de Agua de Bicho, orçada em.... 310$200;
Ponte de Uruaé, (primeira,) orçada em 691$900;
Ponte de Uruaé (segunda,) orçada em.. 698$500;
Ponte de Capibaribe-mirim, orçada em.. 2:222$500;
Ponte de Páo-amarello, em 2:600$400;
Ponte de Pai João, orçada em 3:371$400;

As propostas podem se referir a diversas, ou a cada uma de per si e devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio, de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que excederem os preços do orçamento;

2.ª As que bazearem em preços de outras propostas;

3.ª As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

4.ª As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta repartição;

5.ª As que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas neste edital.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições sobre cada obra, será preferida a do concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

Os concurrentes deverão, além dessa idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o lugar de sua residencia.

Ninguem será admittido a concurrencia sem que prove ter depositado no Thesouro do Estado, até ás 11 horas daquelle dia, quantia correspondente a 5 % do valor da obra, importancia que perderá si, escolhida a sua proposta e convidado para assignar o contracto, a isto se recusar.

Para boa garantia da execução do contracto depositará o contractante no Thesouro uma caução que será préviamente arbitrada por esta directoria.

Nesta repartição estará a disposição dos senhores concurrentes, das 10 ás 3 da tarde, o orçamento respectivo.

Recife, 16 de Junho de 1896.

O director,
M. *Brunet.*

Fornecimento aos Corpos Estadoaes

De ordem do conselho economico faço publico que no dia 19 do corrente, ao meio dia, recebe-se, na secretaria do 2.° batalhão de infanteria estadoal, onde funccionará o mesmo conselho, propostas dos generos abaixos declarados para fornecimento do segundo semestre do corrente anno ao rancho das praças dos corpos estadoaes.

As propostas deverão ser apresentadas ao concelho em cartas fechadas e devidamente selladas, contendo além dos preços das mercadorias mencionadas a declaração de sugeitar-se o contractante das clausulas do contracto abaixo transcriptas:

Carne verde, kilo.
Pães, dito.

São clausulas do contracto

1.°

Os contractantes são obrigados a fornecer diariamente e com a necessaria promptidão as diversas mercadorias que lhes foram devidamente solicitadas para o rancho das praças dos corpos estadoaes

2.°

As mercadorias serão de primeira qualidade e devem ser entregues nos respectivos quarteis dos corpos onde quer que lhes sejam, contanto que se achem dentro do perimetro da cidade.

3.°

O fornecimento será feito pelos contractantes por intermedio do agente do rancho, em vista de pedidos por este assignados e rubricados pelo fiscal do corpo.

4.°

Quando for qualquer mercadoria regeitada de má qualidade será devolvida ao contratante que a substituirá immediatamente sob pena de multa de 25 % do valor da mesma mercadoria que pelo cofre será comprada por conta do contractante pelo preço que fôr encontrado no mercado.

Em igual multa incorrerão os contractantes pela demora da entrega das mercadorias.

5.°

Na hypothese do final da primeira parte da clausula antecedente os contractantes ficão obrigados ao pagamento das mercadorias compradas logo que seja apresentada a respectiva conta, competentemente visada pelo fiscal do corpo, sob pena de ser descontada sua importancia com o augmento de 10 % do primeiro pagamento que tiver de lhes ser effectuado.

6.°

As contas do fornecimento para o ac-

cho serão pelos contractantes extrahidas em duplicata e apresentadas mensalmente até o dia 3 ao commandante do corpo, que as mandará pagar dentro dos dez primeiros dias de cada mez, depois de devidamente conferidas pelo fiscal; ficando aos contractantes salvo o direito de suspender o fornecimento uma vez findo esse praso sem que tenhão embolsado a importancia da conta do mez anterior, e de rescindir o contracto se o pagamento demorar-se por mais de trinta dias.

7.º

Os contractantes ficão obrigados a fornecer pelos mesmos preços das mercadorias contractadas aos officiaes dos corpos mediante pagamento a vista ou em virtude de vales por elles assignados e rubricados pelo fiscal, pagaveis até o dia 5 do mez subsequente, mediante conta especial para cada um delles.

8.º

Pelas infracções das clausulas deste contracto, cujas penas não se achem especialmente determinadas, os contractantes ficão sujeitos á multa de 20$000 a 100$000, que lhes serão impostas pelos commandantes dos corpos.

9.º

Ficam obrigados os contractantes a fazer nas mesmas condições o fornecimento de taes mercadorias que for julgado necessario para o rancho de qualquer outra força estadoal que por ventura possa ser creada, sendo neste caso feita a entrega dos generos no respectivo quartel.

10

Os contractantes não terão direito a indemnisação alguma por excesso de preço das mercadorias, quaesquer que sejam as condições do mercado, o que tambem não poderão allegar para eximir-se do cumprimento do contracto, que vigorará pelo tempo de seis mezes a contar do 1· de Junho a 31 de Dezembro do corrente anno.

11,

Se os contractantes recusarem-se dentro do praso estipulado na clausula 10.ª a fazer o fornecimento a que são obrigadas pagarão a multa de 100$000 a 500$ conforme for arbitrada pelo concelho que terá em attenção o valor do contracto, ficando este *ipso facto* rescendido.

12.

Para garantia da multa a que se refere a clausula antecedente, os contractantes recolherão préviamente ao cofre do corpo que for designado a importancia que fôr estipulada a qual só poderá ser dalli levantada, depois de determinado o praso do contracto e de liquidadas todas as contas a elle relativas.

13.

Os contractantes renunciarão todos os casos fortuitos ordinarios e extraordinarios, que podem ser previstos e todas os solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados e ficão em todos e em cada um delles sempre obrigados sem que passam delles valer-se nem allegal-os em tempo algum para algum effeito, qualquer que elle seja; bem como quaesquer perdas, prejuizos ou falta de meios salvo se for occasionados por incendio casual, destruição por conveniencia publica, innundação ou rebellião, casos em que deverá ser feita a competente prova, perante o concelho.

Quartel na Praça da Republica, 15 de Junho de 1896.

João Alfredo Figueirôa,
Tenente secretario.

Secretaria da Industria

3.ª directoria

Por esta directoria se faz publico, que no dia 23 de Junho á 1 hora da tarde, recebe-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para os reparos de que necessita o boeiro da estrada de Goyanna, na varzea do Paulista, orçados em 5:271$007.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que excederem os preços do orçamento;

2.º As que se bazearem em preços de outras propostas;

3.º As que não forem organizadas de accordo com o presente edital;

4.º As firmadas por pessoas que já tenhão deixado de cumprir contractos com esta repartição;

5.º As que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas neste edital;

Havendo duas ou mais propostas em egualdade de condições, será preferida a do concurrente que melhor provas de idoneidade offerecer.

Os concurrentes deverão além dessa idoneidade exigida, para a direcção e execução das obras, indicar o lugar de residencia.

Nenhum concurrente será admittido á concurrencia, sem que prove ter depositado no Thesouro do Estado até ás 11 horas daquelle dia, quantia correspondente a 5 °/° do valor de obra, importancia que perderá, se, escolhida sua proposta, e convidado para assignar o contracto, a isto se recusar.

Para boa garantia da execução do contracto, depositará o contractante no Thesouro, uma caução que será previamente arbitrada, por esta directoria.

Nesta repartição, estarão á disposição dos senhores concurrentes, das 10 ás 3 horas da tarde, o orçamento e plantas respectivas.

Recife, 3 de Junho de 1896.

O director,
M. Brunet.

Secretaria da Industria

3· Directoria

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no dia 28 de Junho vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta directoria propostas em carta fechada, devidamente sellada, para os reparos de que necessitam a estrada e a ponte do Campo Grande, orçados em 2:938$901.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que excederem os preços do orçamento;

2.º As que se basearem em preços de outras propostas;

3.º As que não forem organizadas de accordo com o presente edital;

4.º As firmadas por pessoas que ja tenham deixado de cumprir contractos com esta repartição;

5.º As que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas neste edital.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições, será preferida a do concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer,

Os concurrentes deverão, além dessa idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o lugar de sua residencia.

Nenhum concurrente será admittido a concurrencia sem que prove ter depositado no Thesouro do Estado, até ás 11 horas daquelle dia, quantia correspondente a 5 °/° do valor da obra, importancia que perderá si, escolhida sua proposta e convidado para assignar o contrato a isto se recusar.

Para boa garantia da execução do contracto, depositará o contractante no Thesouro uma caução que será previamente arbitrada por esta directoria.

Nesta repartição estarão a disposição dos senhores concurrentes, das 10 ás 3 horas da tarde o orçamento e as plantas respectivas.

Recife, 28 de Maio de 1896.

M. Brunet,
Director geral

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

EDITAL

Fornecimento de carvão

De ordem do Sr. director engenheiro chefe se faz publico que ás 2 horas da tarde do dia 22 do corrente terá lugar nesta estrada a concurrencia para o fornecimento de carvão de Cardiff necessario ao serviço desta mesma estrada no semestre deste anno.

Os proponentes deverão apresentar-se até 1 hora da tarde do dia acima indicado, trasendo suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, e acompanhando o conhecimento da caução provisoria de 500$000 que depositarão na thesouraria desta estrada.

O carvão será de primeira qualidade, tres vezes peneirado e posto pelo contractante em Cinco Pontas dentro dos carros da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, correndo por sua conta todas as despesas até aquelle ponto.

Os fornecimentos serão feitos por pedidos assignados pelo almoxarife, rubricados pelo director engenheiro chefe e dentro do praso maximo de 10 dias sob pena da multa a juizo do director engenheiro chefe.

O contractante ficará sujeito á prestação de uma fiança, que para garantia ao seu contracto, será fixada pelo mesmo director engenheiro chefe.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 11 de Junho de 1896.

O secretario,
José da Cunha Liberato de Mattos

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 10 de Junho de 1896—2.ª directoria 1.ª secção

De ordem do Exm. Sr. Conselheiro governador do Estado faço publico que, dentro do praso de quarenta dias, a contar da data do presente, se acha aberto nesta secretaria o concurso para o provimento da cadeira de Mineralogia e Geologia do Instituto Benjamin Constant, vaga pela exoneração concedida ao engenheiro Luis Lombard.

Os candidatos deverão, na forma das instrucções approvadas por decreto de 3 de Março ultimo, dirigir-se seus requerimentos pedindo a inscripção para o referido concurso ao mesmo Exm. Sr. Conselheiro Governador, instruidos dos seguintes documentos:

1.º Certidão de idade, titulo ou diploma que prove maioridade legal;

2.º Folha corrida;

3.º Attestado de moralidade, passado pelas autoridades do municipio em que residir o candidato.

O director,
A. Gomes Leal.

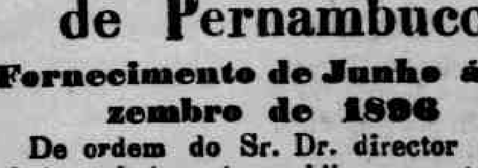

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Fornecimento de Junho á Dezembro de 1896

De ordem do Sr. Dr. director engenheiro chefe se faz publico que até ás 2 horas da tarde do dia 22 do corrente recebem-se propostas na secretaria desta estrada para o fornecimento, por contracto, no semestre de Junho á Dezembro deste anno dos artigos constantes da relação que será facultada ao exame dos interessados na agencia desta mesma estrada na cidade do Recife. Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição á 1 hora da tarde do dia acima indicado trazendo suas propostas em cartas fechadas devidamente selladas, datadas, e assignadas com os preços escriptos por extenso e sem emendas, rasuras e cousa que duvida faça, acompanhando-as, tanto quanto possivel, as respectivas amostras, principalmente aos artigos, cuja qualidade não esteja expressa na relação acima referida.

Para ser admittido a concurrencia cada proponente fará na thesouraria da estrada um deposito da quantia de cem mil réis, perdendo o direito de levantal-a aquelle que, preferido para o fornecimento de qualquer artigo recusar-se a assignar o contracto dentro do praso de 8 dias contados da data em que houver recebido o aviso que para tal fim lhe fôr expedido.

Na agencia desta estrada no Recife,

encontrarão os proponentes, os modelos dos impressos, livros etc. e se prestarão as informações necessarias.

Para garantia da boa execução do contracto depositarão os contractantes no cofre da estrada uma quantia fixada pelo director engenheiro chefe, de accordo com a importancia do fornecimento contratado.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 10 de Junho de 1896.

O secretario,
José da Cunha Liberato de Mattos.

2.ª Secção—1.ª Directoria da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 16 de Junho de 1896.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado faço publico que fica aberta, por espaço de 6 dias a contar da publicação deste edital concurrencia afim de serem apresentadas propostas, devidamente selladas, em cartas fechadas, para o fornecimento durante o trimestre de Julho a Setembro vindouro de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção, mediante as condições abaixo estipuladas:

1.ª

O contractante obriga-se a fazer o fornecimento com generos sãos, de boa qualidade e crus, mencionados nas tabellas ns. 1 e 2, de accordo com o regulamento da Casa de Detenção de 18 de Março de 1885.

2.ª

Tanto as rações como as dietas serão entregues na porta do estabelecimento a um empregado ou empregados, encarregados pelo administrador de as receber, não sendo permittido ao contractante ou aos seus representantes ter ingresso no estabelecimento.

3.ª

O numero das rações e suas qualidades serão exigidas do contractante, por meio de um vale assignado pelo administrador, e o das dietas por meio de um outro vale, assignado pelo medico.

4.ª

As rações e dietas recusadas pelo medico, por sua má qualidade serão de prompto substituidas pelo contractante sob pena de uma multa de cem mil reis (100$000), quando não faça, sendo, neste caso, a substituição feita a sua custa, pelo administrador do estabelecimento, e descontado o seu valor, além da multa.

5.ª

O contractante é obrigado a fornecer, independente de indemnisação, o barbante necessario para formular as rações de carne e bacalhão, torrador e moinho para o café.

6.ª

As rações e dieta dos presos pobres, de que se trata, não poderão exceder de seis cento reis (600), diarios com excepção das fornecida aos presos militares, que serão pagas, de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra de 2 de Maio de 1858.

7.ª

O contractante não poderá receber a importancia do fornecimento feito no mez anterior, sem que tenha pago o respectivo sello.

8.ª

Para garantia das multas, e da boa execução do contracto, que sera assignado dentro de 3 dias, a contar daquelle em que for acceita sua proposta, o contractante recolherá aos cofres do Estado a quantia de um conto de réis...... (1:000$000,) em dinheiro ou apolice da divida publica federal ou estadual.

O Director,
Affonso V. de Medeiros.

DECLARAÇÕES

THEATRO

SANTA IZABEL

COMPANHIA LYRICA

SANSONE

ESTRÉA

AMANHÃ, SEXTA-FEIRA 18

Pela primeira vez em Pernambuco, em recita extraordinaria, a grande opera-ballo:

AFRICANA

Scenarios, guarda-roupa, adereços novos.

A's 8 1/4.

—

SABBADO

1.ª recita de assignatura.

Arsenal de Guerra

A commissão de compras deste Arsenal receberá propostas no dia 22 do corrente ás 11 horas da manhã para o fornecimento ao provimento do Almoxarifado, durante o semestre de Julho a Dezembro deste anno, de tintas, drogas, artigos para illuminação, para fachina e rancho; madeiras, metaes, ferramentas, insignias e artigos diversos, descriminados em lista que se acha na Secretaria desta R partição, á disposição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento alludido.

Observações

Os proponentes deverão se habilitar na forma do Regulamento. As propostas deverão ser em duplicata com relação a cada especie de artigos, trazendo no alto o nome do proponente, a indicação da casa commercial, o numero e a marca das amostras, a declaração expressa de se sujeitarem as multas do Regulamento em vigor.

Os proponentes mencionarão no subscripto de suas propostas a especie do artigo proposto, numero e marca das amostras que apresentarem e data da sessão do conselho. Todos os artigos serão postos no Arsenal por conta propria, de conformidade com os pedidos que lhes forem feitos de primeira qualidade e com a maxima promptidão.

Secretaria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, em 16 de Junho de 1896.

José Francisco Ribeiro Machado,
Secretari

Apolices do Estado

Tendo desapparecido tres apolices da divida do Estado de ns. 3,297 do valor de cem mil réis, n. 129 do valor de cem mil réis, e outra de n. 230 do valor de quinhentos mil réis, pertencente ao finado subdito portuguez Manoel Gonçalves Paulo, de cujo espolio se procedeu a arrecadação pelo juizo de auzentes a requerimento do Consul de Portugal, pede-se a quem as tem achado o favor de as entregar ao mesmo Consulado, para evitar despeza para o mesmo espolio com a obtenção de novas apolices como permitte a lei.

Recife, 28 de Maio de 1896.

Companhia Santa Thereza

Abastecimento d'agua e luz á cidade de Olinda

ASSEMBLE'A GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 2 de Julho, no 1º andar do predio da Casa da Companhia Pernambucana n. 2, afim de conhecerem das contas da Companhia, approvarem o parecer, e ouvirem o Relatorio da Directoria.

Recife, 16 de Junho de 1896.

A. Pereira Simões,
Director.

Companhia Destillação Fragoso

Optima acquisição

A commissão abaixo assignada competentemente autorisada por assembléa geral de 8 de Junho de 1896, chama concorrentes a compra dos bens da Companhia Destillação Fragoso, para a liquidação da referida Companhia, como abaixo se declara.

Um magnifico engenho com 27 kilometros de perimetro, competentemente demarcado, com explendidas mattas, logradouro e terrenos para exploração de caieiras.

Uma destillação em perfeito estado, de systema allemão, moenda ingleza, esteira, balanço, etc.

A destillação tem capacidade para 12 pipas diarias e só trabalhou durante uma safra.

André Maria Pinheiro,
W. H. Bilton.
Por procuração de Antonio Luiz dos Santos,
João L. dos Santos.

Commissão do Melhoramento do Porto do Recife

EDITAL

De ordem do engenheiro chefe da commissão do Melhoramento do Porto do Recife, faço publico que, de conformidade com o § 5º do art. 18 do Regulamento que baixou com o decreto n. 1,109 de 29 de Novembro de 1890, no dia 27 do corrente, ao meio dia, na respectiva repartição recebem-se propostas para fornecimento dos materiaes e mais objectos necessarios as obras á cargo da mesma commissão, cuja relação se acha na Secretaria á disposição dos proponentes, sob as seguintes condições.

1.ª Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em cartas fechadas, até a hora acima indicada.

2.ª As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo uma dellas competentemente estampilhada.

3.ª Os proponentes deverão apresentar as amostras dos objectos.

4.ª As propostas deverão ser feitas, segundo a ordem alphabetica, systema de pesos, medidas, quantidade e qualidade, de accordo com a relação que se acha na Secretaria.

5.ª Os proponentes se obrigarão a fornecer dentro de 24 horas os objectos pedidos, sob pena de multa de 20 °/° sobre o valor dos pedidos.

6.ª Os proponentes se obrigarão a entregar os objectos pedidos, nos logares que lhes forem designados.

Secretaria da commissão do Melhoramento do Porto do Recife, em 16 de Junho de 1896.

O secretario,
Aurelio Tavares.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

De ordem do Sr. Dr. director engenheiro chefe se faz publico que o mesmo senhor director mandou crear em cada uma das estações desta estrada um livro em que serão lançadas quaesquer reclamações que tenham de ser dirigidas á directoria, devendo os senhores interessados abonar as suas queixas com duas testemunhas idoneas.

Esse livro acha-se a cargo dos senhores agentes

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 10 de Junho de 1896.

O secretario,
José da Cunha Liberato de Mattos.

Veneravel

Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de S. José

De ordem do irmão escrivão servindo de juiz, convido a todos os nossos carissimos irmãos a comparecerem quinta-feira 18 do corrente, pelas 6 horas da tarde, em o nosso consistorio para, reunidos, effectuar-se a eleição da mesa regedora do anno de 1896 a 1897, sendo esta a terceira convocação.

Consistorio, 16 de Junho de 1896.

O escrivão interino,
Antonio Carlos Borromeu dos Santos.

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete Thames

Commandante James Brander

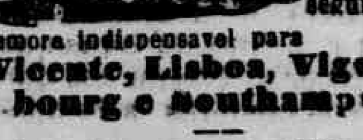

E' esperado do sul até o dia 21 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel para

S. Vicente, Lisboa, Vigo, Cherbourg e Southampton

—

O paquete Tagus

Commandante W. H. Owen

E' esperado da Europa até o dia 22 do corrente, e seguirá depois da demora do costume para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

—

O paquete Clyde

Commandante F. Messervy

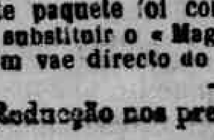

E' esperado da Europa até o dia 25 do corrente e seguirá depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

—

Este paquete foi completamente reformado para substituir o «Magdalena,» que, por esta viagem vae directo do Rio da Prata a Lisbôa.

—

Reducção nos preços das passagens

	Ida	Ida e volta
A Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 36
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELHAN LINE

O paquete Liguria

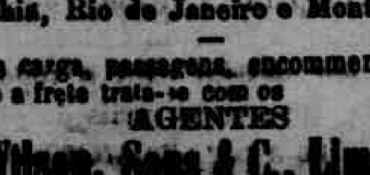

Espera-se da Europa até o dia 20 do corrente, e seguirá depois da demora do costume para Valparaiso com escala por

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

—

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete trata-se com os

AGENTES

Wilson, Sons & C., Limited

10—RUA DO COMMERCIO—10

1.º andar

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

O vapor Itaparica

E' esperado da Europa até o dia 28 de Junho, e seguirá depois da necessaria demora para

Rio de Janeiro e Santos

—

Entrará no porto

—

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga, frete e etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.

18—*Rua do Commercio*—18

1º andar

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO SUL

Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia

O paquete

Jacuhype

Commandante Marianno de Andrade

Segue no dia 18 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete, até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

—

Chama-se a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos que é a seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.»

ESCRIPTORIO

Ao Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Lloyd Brazileiro

Navegação transatlantica, costeira e fluvial

O VAPOR

Maranhão

Commandante G. de Castro

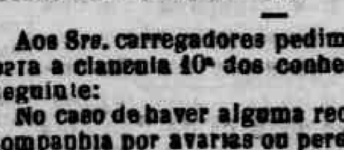

E' esperado dos portos do norte no dia 22 de Junho, e seguirá para os portos do sul no mesmo dia.

—

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perdas, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

—

As passagens são tiradas no mesmo escriptorio, até ás 2 1/2 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

Attenção

As passagens pagas a bordo custam mais 15°/°.

—

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—RUA DO COMMERCIO—6

1.º andar

Companhia P. de Navegação

PORTOS DO SUL

Maceió, Penedo e Aracajú

O paquete Una

Commandante Alcides Albuquerque

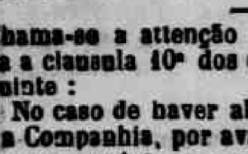

Segue no dia 18 do corrente, ás 4 horas da tarde.

—

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

—

Chama-se a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.»

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

Vapor Cordouan

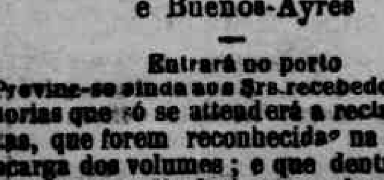

E' esperado da Europa até o dia 19 de Junho seguindo depois da demora precisa para

Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres

—

Entrará no porto

Previne-se ainda aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas, que forem reconhecidas na occasião da descarga dos volumes; e que dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das alvarengas, deverão fazer qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de serem dadas a tempo as providencias necessarias.

Roga-se aos Srs. passageiros de se apresentarem na vespera da chegada do vapor para tomarem as suas passagens.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

OS AGENTES

H. Burle & C.

43—RUA DO TORRES—43

1.º andar

Norddeutscher Lloyd

O vapor Wartburg

Espera-se da Europa até o dia 20 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

—

Entrará no porto

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com o

AGENTE

V. Neesen

Cáes do Ramos n. 4

LEILÕES

— Quinta-feira 18, deve ter logar o leilão do engenho Entre Rios em Jaboatão.

— No mesmo dia e em continuação, leilão de 1 grande chacara, com casa de sobrado e boas accommodações, quartos fora e sitio com grande terreno perto da cidade.

— No mesmo dia ou antes, uma grande casa de pensão mobiliada e occupada por hospedes, offerecendo grande vantagem por compra ou por sociedade.

— Os predios annunciados para quinta-feira 18 do corrente são na Ilha do Retiro n. 2 e 10 conforme o annuncio nesta mesma columna dos leilões, por occasião do leilão do engenho Entre Rios em Jaboatão e 1 casa de pensão no Recife.

Agente Oliveira

3º Leilão

Do sitio denominado Alto do Machado no Fundão, em Beberibe.

Quinta-feira 18 do corrente

A' 1 HORA DA TARDE

NO MESMO SITIO

O agente Oliveira, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de direito de Olinda, venderá em 3.º leilão o sitio acima, servindo de base o preço obtido no 2.º leilão.

Os Srs. pretendentes desde, já poderão, examinar o referido sitio.

Leilão

De bons predios em chãos proprios, e grandes terrenos na Ilha do Retiro, passagem da Magdalena, freguezia dos Afogados.

Quinta-feira 18 do corrente

AO MEIO DIA

A' rua do Bom Jesus n. 45

O agente Pinto levará a leilão por alvará de licença do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria, em virtude do requerimento de D. Lauriana de Jesus Regadas, inventariante e testamenteira dos bens deixados por seu marido João da Silva Regadas, os immoveis acima mencionados, constando do grande sobrado da Ilha do Retiro n. 2, com grandes accommodações, quartos fora, mirantes e outras dependencias, e sitio grande, bem como a casa terrea n. 10, com sotão e quintal todo murado, tudo em chãos proprios, podendo serem, desde já, examinados e comparecerem ao acto do leilão quinta-feira 18 do corrente.

Ao meio dia

Vende-se ou traspassa-se em leilão ou em particular:

Uma grande casa de pensão, com boas salas e 16 quartos todos mobiliados, occupados, louças, vidros e crystaes, quartos para banhos, agua encanada, registro e encanamento á gaz, casa fresca com 3 janellas de frente, 10 oitas no oitão, passando pela frente bonds para todas as linhas.

Quinta-feira, 18 do corrente

Ao meio dia

Agente Pinto

NO ARMAZEM A' RUA DO BOM JESUS N. 45

Os pretendentes podem, desde já, obter qualquer informação do mesmo agente.

Retirando-se os donos da referida pensão para fora da cidade, e achando-se dita casa montada ha 20 annos e bem assim afreguezada, não põem duvida em fazer sociedade desde já com quem queira administral-a, á entender-se no armazem da rua do Bom Jesus n. 5.

Leilão

Do engenho Entre Rios

Situado no municipio de Jaboatão, o qual limita-se ao norte com o engenho Manassú, a oeste com o engenho Cumbe e ao sul com o engenho Soccorro.

Quinta-feira, 18 do corrente

A'S 11 HORAS

No escriptorio do agente Pinto

RUA BOM JESUS N. 45

O agente Pinto levará a leilão por autorisação Illm. Sr. Dr. Director geral da Secretaria da Industria, em virtude da deliberação do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, o engenho Entre Rios, que faz parte dos immoveis do ex-nucleo colonial Suassuna.

O referido engenho é movido a agua, tem boas terras, casa de vivenda de pedra e cal, e mais bemfeitorias de arte; perto da cidade da usina.

Os pretendentes podem desde já examinar a planta existente no armazem da rua do Bom Jesus n. 45.

Leilão

Do importante sobrado n. 30 da rua do Rosario da Boa-Vista, com oitão para a rua da Intendencia, com gradesmento e portão de ferro, tendo pavimento terreo, andar e sotéa, pintado a oleo, tem agua e gaz encanados e competentes candelabros.

Sexta-feira, 19 do corrente

A's 11 horas

O leilão terá logar no mesmo sobrado

As chaves para ver, se acham defronte, casa n. 11.

O agente Martins, fará leilão por autorisação, do sobrado acima, o qual se acha perfeitamente aceiado, e é novo e tem optimas accommodações e magnificas vista, em terreno proprio.

Agente Pestana

Leilão

De 154 1/2 caixas com charutos de diversas marcas, 16 caixas inteiras, 2 queijos londrinos, 1 sito de reino, 1 guarda vestido de amarello, 1 importante cama de ferro, 1 toilette de jacarandá, 1 piano quasi novo, e outros objectos que serão vendidos ao correr do martello.

Sabbado 20 do corrente

A'S 11 HORAS

No armazem á rua do Vigario Tenorio n. 26

Leilão

De moveis, louça, vidros, fazendas, miudezas, perfumarias, traques, quadros, e muitos outros artigos, em pequenos lotes á vontade dos compradores e ao correr do martello.

Sexta-feira, 19 do corrente
A'S 11 HORAS
Agente Pinto
NO ARMAZEM DA RUA DO BOM JESUS N. 45

AVISOS DIVERSOS

— ARRENDA-SE um engenho distante da estação de Tapéra, tres quartos de legua, moente e corrente, com bôa machina a vapor, excellente moenda assentada em columnas de ferro, grande assentamento de caldeiras, casa de purgar, destillação, tanque para mel, terreno muito fertil para safrejar-se tres mil pães de assucar, mattas abundantes, cercado com bom pasto, com uma grande lagôa e dous agudes.

Vende-se a safra, formas de ferro e madeira, bomba e moinho de puxar agua.

O pretendente terá informações no hotel Ribeiro, fronteiro a estação referida, assim como conducção para correr o engenho.

— Precisa-se de uma bôa cosinheira, de uma copeira e de uma criada para quarto, á tratar na rua da Soledade n. 82 A.

— Vendem-se duas vaccas tourinas, boas e prenhes, á tratar na Magdalena, mercearia Loureiro.

— Precisa-se de um cosinheiro e de um copeiro, á tratar no Caes do Capibaribe n. 30, serraria.

— Precisa-se de uma bôa cosinheira e de um copeiro no Caes do Capibaribe n. 30, serraria.

— Vendem-se na rua de S. Gonçalo n. 29 vaccas tourinas paridas e amojadas.

— Vende-se um destorcedor para canna, á tratar na rua Imperial n. 180.

— Precisa-se de uma criada para andar com criança, á tratar na rua do Caldeireiro n. 20.

— Aluga-se o armazem n. 131 da rua de S. Jorge, perto da estação de Limoeiro e do caes na mesma rua n. 139.

José de Vasconcellos
1º anniversario

Galdina de Vasconcellos Mello, manda dizer missas por alma de seu presado irmão no convento de S. Francisco ás 8 1/2 horas da manhã do dia 18 do corrente, e convida os parentes e amigos de seu presado irmão á assistir; ficando desde já eternamente agradecida.

D. Emilia da Silva Neves Cirne

O Dr. Adelpho Cirne, seus filhos e suas cunhadas, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas, que fizeram o caridoso obsequio de assistir ao enterramento de sua desditosa mulher, mãi e irmã, Emilia da Silva Neves Cirne, e de novo as convidam para assistir ás missas do 7º dia que serão resadas na matriz da Boa-Vista no dia sexta-feira, 19 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Antonio Nogueira da Silva

Josepha Leopoldina Nogueira, Joaquim Nogueira da Silva, seus irmãos e primos agradecem do intimo d'alma, as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu presado esposo, irmão e primo á sua ultima morada, e de novo os convidam para assistir á missa do 7º dia que terá lugar na igreja de S. Pedro, no dia 19 do corrente, ás 8 horas da manhã, pelo que desde já confessam sua gratidão.

Dr. Silvino Cavalcante de Albuquerque

Eugenio de Barros e sua mulher mandam rezar missas na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã de 23 do corrente, por alma do seu inolvidavel amigo Dr. Silvino Cavalcante de Albuquerque.

Aos parentes e amigos, seus e do finado, que forem assistil-as, protestam eterno reconhecimento.

D. Luiza Cavalcante Peres Campello
7º dia

O bacharel Gaspar Uchôa, sua mulher e filhos, convidam aos seus parentes e os de sua finada irmã, cunhada e tia, D. Luiza Cavalcante Peres Campello, para assistirem no sabbado, 20 do corrente, ás 7 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista, 7º dia do fallecimento da mesma, uma missa, pelo que se confessam desde já eternamente agradecidos.

200$000

Uma pessoa empregada no commercio, perdeu da rua do Brum á rua do Nogueira (pela linha de Caxias) a quantia acima; pede a quem a tenha achado o especial obsequio de a restituir, pois lhe faz sensivel falta por ser chefe de familia e pobre. A pessoa pode ser encontrada na mesma rua do Brum n. 65, e gratifica com cincoenta mil réis.

Aviso

A casa sita na Estrada Velha de Santo Amaro n. 13 A, tendo sido annunciada em hasta publica no «Diario» de 6 de Junho de 96, vem o abaixo assignado contestar sobre dita venda, pois não pertence a Antonio Nogueira & C. e sim ao abaixo assignado, como provará.
João Francisco Nogueira.

Taverna

Vende-se uma no Arraial, á rua de S. João n. 11, muito afreguesada e de pouco capital e tem grandes accommodações para familia.

Caixeiro

Precisa-se de um que tenha pratica de balcão, á tratar na rua do Queimado n. 97.

Ama

Na rua do Aragão n. 30 precisa-se de uma ama que cosinhe bem para casa de pequena familia.

Avisos

Aos senhores possuidores de relogios que acham-se em concertos na Capunga, rua das Crioulas, tenham a bondade de vir retiral-os no praso de 8 dias; findo o qual, não terão direito a reclamação alguma.

Engenho

Vende-se ou arrenda-se o Canandubo em Jaboatão, 1 legua da estação, muito bom d'agua, com extensas terras e mattas para safrejar até 2 mil pães de assucar. Tambem se vende a boiada e a safra fundada, á tratar na rua de S. Francisco n. 2 C.

Viva S. João

Os bilhetes que teem esta denominação, que correm com a loteria de Pernambuco, do dia 24, correrão com a Nacional que se extrahir no dia 21 do corrente, dos quaes os premios se pagarão em Olinda.

320:000

Pede-se ao Dr. Carlos Graça, de vir buscar um documento de 27 de Setembro de 1894, á rua Barão da Victoria n. 48, loja.

Engenho á venda em Alagoas

Vende-se o engenho Dois Irmãos, movido á vapor, de força de 10 cavallos, caldeira multitubular de 20, com dois assentamentos, optimos terrenos para cannas e com proporções para mais de 4,000 pães, duas destillações para aguardente e alcool, ambas bem montadas, casa de purgar para 400 pães, mais de 200 formas de madeira e ferro, casa de bagaço, dita de vivenda e mais tres para empregados, bois, cavallos, carros e carroças.

O referido engenho tem muita agua e combustivel e fica em uma zona muito apropriada até para collocar-se uma usina, sendo que fica á margem da estrada de ferro e já tem desvio na porteira do engenho.

Para melhores informações os pretendentes dirijam-se ao Sr. José Gustodio Loureiro, Magdalena, rua do Bemfica n. 6 ou em Maceió, da Praça da Matriz n. 71.

Confiança obsequiosa

Estando paralisadas as loterias do Estado de Pernambuco, com uma das quaes, a 2ª de Junho corrente, se deveria extrahir a rifa com a denominação acima, fica, por isto, transferida a mesma rifa para ter extracção com a loteria nacional 1-8ª de 15 contos, a qual se extrahirá na Capital Federal a 30 deste mez.
Recife, Junho, 96.

Cosinheiro e criado

Precisa-se na rua da Palma n. 40.

ALFAIATARIA CAXIAS
DE
Campos & C
N. 35—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 35
Em frente do Diario

Os proprietarios deste bem montado estabelecimento previnem ao respeitavel publico que para bem servir aos seus freguezes teem no referido estabelecimento um esplendido e variado sortimento de casemiras pretas e de cores o que ha de melhor em lã, brins de puro linho de todos os padrões, e por preços rasoaveis.

Possuem bons artistas, pelo que se julgam habilitados a satisfazer com todo gosto, esmero e perfeição ao freguez mais exigente.

Na mesma alfaiataria alugam-se casacas.

Liquidação

A loja Paris n'America tende de liquidar diversas fazendas de modas chama attenção de seus freguezes para grandes abatimentos de preços.

Rua do B. da Victoria 16
Pernambuco

Bicos incandescentes
Patent «HELIOS»
Unico representante
A. O. Coimbra
17 Rua Barão da Victoria 17
1º ANDAR.

AMA

Precisa-se de uma para cosinhar e que compre Rua Nova n. 45, 3º andar.

Fogos e sortes
PARA AS FESTEJADAS NOITES DE
S. João.
S. Pedro.
N. 20, RUA DA IMPERATRIZ, N 20
A Consideração

O proprietario deste antigo e conhecido estabelecimento, participa aos seus amigos e freguezes, que tem um grande e variado sortimento de fogos e sortes, nacionaes e estrangeiros, proprios para salão e jardins, livros de sortes os mais espirituosos como sejam:

Seu Anostacio, Mequetrefe, Crotero, Lamarão, A Chave do Futuro, Feiticeira, Pythonisa, Tres Jacarés, Disparates, Sortes com surprezas, dados para jogos, balãosinhos, giornos para illuminações, caras duras de diversos tamanhos, papeis de côres, versos e estallos para sortes, etc. etc.

Loja do Maia

Farello barato

Vende-se no Largo do Mercado n. 12, á 5$200 sacco.

Ao commercio

Marcellino Domingos Neves Amorim, socio da firma Domingos Amorim & C., previne aos credores e ao publico que se acha extincta a mesma firma e dissolvida a sociedade, que sob ella girava, uma vez que se retira nesta data commigo o socio Manoel Nunes do Valle, conforme o distracto que hoje assignamos; ficando responsavel pelo activo e passivo da extincta firma, o ex-socio José Theodoro Aragão, a quem tambem fica encarregado o registro do mesmo distracto.
Recife, 16 de Junho de 1896.
Marcellino Domingues Neves Amorim.

Ao commercio

O abaixo assignado, tendo fechado a sua mercearia á rua Vidal de Negreiros n. 157, por fallecimento do gerente daquelle estabelecimento, pede a quem se julgar credor, para que no praso de tres dias, a contar desta data, apresente suas contas documentadas á rua de S. Jorge n. 118, afim de serem verificadas e promover-se ao seu pagamento.
Recife, 18 de Junho de 1896.
Manoel Alves de Senna.

Fazendas baratissimas
Grande abatimento
Rua do Cabugá n. 2

Recebemos um grande e variadissimo sortimento de sedas pretas, brancas e de todas as côres, caxemiras lisas, pretas, lavradas e de côres, e com palma de seda, voales de linho, lã e algodão, caxemiras (furta-côres), camisas para homem, de flanella, brancas e bordadas (linho), vestuarios para meninos, cretones de 500 réis o covado, cobertores de 1$ a 1$500 e 2$500, collarinhos de ns. 33 a 50, (puro linho), bico preto a 1$500 a peça e muitas outras fazendas que se torna impossivel annunciar

Rua do Cabugá n. 2
JOAQUIM CARNEIRO & C.

Cartonagem Brazileira

Participamos ao commercio e ao publico que, desde o dia 13 deste mez, mudamos a nossa Fabrica de Caixas para a rua Mathias de Albuquerque, antiga das Flores n. 37, onde esperamos receber as ordens, e satisfazer qualquer encommenda com promptidão.
Recife, 15 de Junho de 1896.
Silva Pinto & C.

Aviso ás Mãis de Familia

FARINHA LACTEA NESTLÉ
é o melhor alimento para as crianças de tenra idade.
é o alimento o mais completo não precisando senão agua para a sua preparação.
é o alimento o mais seguro para facilitar o desmamar.
é o unico alimento recommendado por todos os medicos.
Exigir o nome NESTLÉ sobre todas as caixinhas.

LEITE CONDENSADO NESTLÉ
Verdadeiro Leite puro das Vaccas suissas. O mais rico em Creme.
Exigir o ninho de passarinhos sobre todas as caixinhas.
HENRI NESTLÉ em VEVEY — Em PARIS, 16, Rue du Parc-Royal. Em LONDRES, 48, Cannon Street, E.-C
Acha-se no BRAZIL em todas as Pharmacias, Drogarias, Casas Importantes de Especiarias e Armazens de Chá.

Exposição de Paris, de Orléans e Universal de Lyon
MEDALHAS de PRATA, de PRATA DOURADA e de OURO
Academia de Medicina Paris, 12 de Junho 1892, Academia das Sciencias Paris, 1º de Abril 1894.
CASCARINE LEPRINCE
VERDADEIRO ESPECIFICO
contra a PRISÃO de VENTRE
O tratamento pela Cascarine não impõe a modificação dos habitos de cada um, e póde ser seguido por todos em todas as occasiões.—*Cura radicalmente:*
A PRISÃO de VENTRE CHRONICA. — AS DOENÇAS do FIGADO.
A PRISÃO DE VENTRE das Mulheres que estão gravidas ou dão de mamar. — A ATONIA DO INTESTINO. — AS HEMORRHOIDAS, as más digestões.
UMA OU DUAS PILULAS Á NOITE OU AO JANTAR (veja-se o Prospecto)
ENVIA-SE GRATUITAMENTE A AMOSTRA
Dirigir-se ou escrever: CASA M. LEPRINCE, Pharmacia á Bourges (France).
DEPOSITO: PERNAMBUCO: Cª de Drogas & Productos Chimicos.
Exigir o NOME CASCARINE LEPRINCE

ELIXIR POLYBROMURADO DE YVON
Especifico soberano contra as Affecções Nervosas
Este Elixir é o unico cujo emprego permitte de continuar por muito tempo, e sem interrupção, o tratamento bromurado; nunca dá lugar aos accidentes cerebraes e cutaneos que sempre acompanham o uso do Bromuro de Potassium administrado só, qualquer que seja a pureza chimica d'este sal.
Indicações: HISTERIA — EPILEPSIA — DANÇA de S. GUY
CONVULSÕES — ASMA — INSOMNIAS — NEVRALGIAS — ESPERMATHOREA
GLYCOSURIA — DIABETES, etc., etc.
PARIS: Yvon & Berlioz, 7, rue de la Feuillade, PARIS
Em PERNAMBUCO: COMPANHIA de DROGAS e PRODUCTOS CHIMICOS.

Licenciado pela Inspectoria de Hygiene do Imperio do Brazil.

VIN DE MOITIER
Medico, Presidente da Academia de Artes e Officios de Paris
DIGESTIVO, TONICO, FEBRIFUGO
PREPARADO COM
Quina e Pyrophosphato de Ferro
ESTE VINHO FOI PRECONIZADO POR TODA A IMPRENSA MEDICA COMO SENDO O MAIS PODEROSO
Tonico empregado para curar
ANEMIA, CHLOROSE
EMPOBRECIMENTO DO SANGUE
Soberano contra as Febres
HOUYVET, Pharmaceutico de 1ª Classe, THOMPSON Succr
PARIS — 44, rua des Lombards, 44 — PARIS
Depositos em PERNAMBUCO: Cª de DROGAS & PRODUCTOS CHIMICOS E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

55 ANNOS DE SUCCESSO
58 recompensas das quaes 17 diplomas de honra, 16 medalhas de ouro, etc.
ALCOOL DE HORTELÃ
DE RICQLÈS
Unico Verdadeiro Alcool de Hortelã

Soberano para curar Indigestões, Dysenteria, Cholerina, Dôres d'Estomago, de Coração, de Cabeça.
Algumas gotas n'um copo d'agua assucarada formam uma bebida deliciosa acalmando instantaneamente a sêde e saneando a agua. E' egualmente excellente para os dentes, a boca e todos os cuidados da toilette.
Preservativo contra as Epidemias
como Febres, Cholera, etc.
Recusar as Imitações
EXIGIR O NOME
DE RICQLÈS
Deposito em PERNAMBUCO:
Cª de DROGAS & PRODUCTOS CHIMICOS.

XAROPE DE GIBERT
e Grageas de Gibert
AFFECÇÕES SYPHILITICAS
VICIOS DO SANGUE

NÃO HA MAIS ASTHMA
Oppressão, Catarrho
com os CIGARROS CLÉRY e os PÓS CLÉRY
Obtiveram as mais altas recompensas
Venda por atacado: Dr CLÉRY em Marselha (França)
Em PERNAMBUCO: Cª de Drogas e Productos Chimicos.

Compadre

Compadre você diga-me onde compra generos para sua despensa?

Eu lhe digo:

Ha muitos annos que compro em um armazem, e não me consta que ninguem seja mais bem servido em outra parte; compro alli, porque encontro o que preciso, dou a nota e mandam-me tudo a meu gosto, já vê nesta condição estou satisfeito.

Em preços não ha quem venda mais barato e todos os generos são de primeira qualidades, bôa manteiga, o bom chá, o bom queijo de diversas qualidades, o bom vinho de mesa da Serra da Estrella, o bom vinho do Porto de mais baixa á mais alta qualidade, os bons licôres, o bom champagne, finalmente tudo quanto pode desejar para uma bôa despensa.

E teem tambem um completo sortimento de obras de vime, como sejam cestos para compras, balaios para papel, roupeiros, berços e lindas cadeiras.

Obrigado compadre pelo que me diz, porque vida está muito cara; vou mandar comprar o que precizar nesse armazem.

Pois mande comprar que ha de ficar satis-

Olhe é antigo armazem de
Poças Mendes & C.
RUA ESTREITA DO ROSARIO (JUNTO A' IGREJA)

Sei onde é comadre

MOZAICOZ
Vende-se na rua do Commercio n. 8
Fornece-se catalogos.

Compra-se

Uma moenda, machinismo e caldeira tabular de força de 6 cavallos, á tratar na rua Duque de Caxias loja de Souza Lima & C.

T. JONES
FABRICANTE DE PERFUMARIA INGLEZA
EXTRA-FINA
VICTORIA ESSENCIA
O perfume mais delicioso do mundo.
ULTIMA NOVIDADE PARA O LENÇO.
BOUQUET POMPADOUR
BRUYÈRE D'ÉCOSSE
FLEURS DE FRANCE
AGUA de Toucador JONES
Tonica e refrescante. Excellente contra as picaduras de insectos.
ELIXIR E PASTA DENTIFRICIOS
LA JUVENILE
Pós sem mistura chimica alguma, para o rosto, adherente e invisivel.
PARIS, 23, boulevard des Capucines.
Em PERNAMBUCO: Cia de Drogas & Productos Chimicos.

NOVA MAMADEIRA
DO
Dr CONSTANTIN PAUL
MEMBRO DA ACADEMIA DE MEDICINA
Medico dos Hospitaes de Paris
Modelo depositado
Medalha de Ouro, Paris 1893

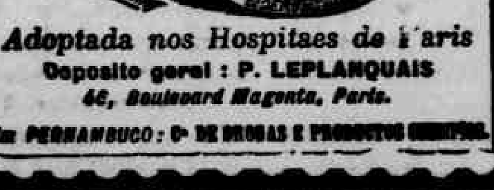

Adoptada nos Hospitaes de Paris
Deposito geral: P. LEPLANQUAIS
46, Boulevard Magenta, Paris.
Em PERNAMBUCO: Cª DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS.

OLEO DE HOGG
de Figado Fresco de Bacalhâu
O mais receitado pelos Medicos do Mundo inteiro.
O mesmo em EMULSÃO
com Hypophosphitos de cal e soda.
Contra as MOLESTIAS de PEITO, TOSSE, TUMORES, IRRUPÇÕES de PELLE, etc.
Exigir o FRASCO TRIANGULAR
HOGG, PHARMco, Paris, E NAS PHARMACIAS.

ORGÃOS DE ALEXANDRE, Père & Fils
81, Rue Lafayette, PARIS
ORGÃOS HARMONIOS desde 100 fr. até 8.000 fr.
Para SALAS, EGREJAS, ESCOLAS
Orgãos com mãos duplas (modelos novos)
MEDALHAS A TODAS AS EXPOSIÇÕES
Expedição franco sobre pedido do Catalogo illustrado

CHEGARAM
Sementes novas de hortaliças

Couve manteiga.
Couve nabiça.
Couve solêca.
Couve bombarda.
Couve tronchuda.
Couve penca.
Couve murciana.
Couve maçã.
Repolho pé alto.
Repolho pé curto.
Rabanetes.
Pepinos.
Abobora.
Bringelas.
Tomates.
Chicoria.
Azedas.
Nabos.
Beldroegas.
Mastruço.
Alface liza e repolhuda.
Coentro de toceira.
Mustarda branca e preta
Cebolinho.
Salsa e agrião.
Cenouras.
Aipo.
Espinafres.
Espargos
Pimentões doces

Armazem de Poças Mendes & C.
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 9.

Arcelino Jacques

Convida-se a este senhor que é negociante na Estrada Nova de Caxangá a vir dar cumprimento ao seu dever, á rua da Madre de Deus n. 32.

Caixeiro

Precisa-se de um com pratica de molhados, á tratar na rua da Florentina n. 8.

Ama

Precisa-se de uma para cosinhar e comprar na rua das Flores n. 25 tinturaria.

Sortimento completo de madeiras de Pinho, na Serraria Nacional de Climaco da Silva, no Caes da Regeneração n. 24,

Canoa

Vende-se uma denominada «S. Francisco», nova, pegando 150 saccos, a tratar á rua do Rangel n. 53.

Precisa-se

De uma ama para cosinhar em casa de familia, á tratar no Largo do Paraiso n. 16, 2º andar.

Acções entre amigos

Estando paralisadas as loterias deste Estado, com a ultima da qual no corrente mez se devera extrahir a rifa com a denominação acima, com tres premios correspondendo ao da sorte grande em relogio de ouro, fica transferida a mesma rifa para ter extracção com a ultima loteria nacional que se extrahirá na Capital Federal, no ultimo do corrente.
Recife, 15 de Junho 96.

Olinda

Vende-se, por preço rasoavel, o sobrado n. 11, de 1 andar, com sotão, sito á rua de S. Bento, na cidade de Olinda, em bom estado de conservação, grande quintal, commodos para numerosa familia, á tratar na rua de S. Pedro Martyr da mesma cidade, sobrado n. 5, junto ao mercado.

Leis não sanccionadas
Congresso das Damas
RUA DO CABUGA' NS. 8 E 10
Jacintho de Almeida

Tendo um bonito e variado sortimento de fazendas finas e modernas, e feito uma grande encommenda para os principaes mercados da Europa, o proprietario deste estabelecimento resolveu liquidar as existentes com grande abatimento do valor real, e pede aos seus honrados e distinctos freguezes a supprirem-se do bom pelo barato.

Negando sancção a carestia
O CONGRESSO DAS DAMAS
Resolveu vender barato
Rua do Cabugá ns. 8 e 10

Ama

Precisa-se de uma ama que cosinhe bem, tratar na rua Duque de Caxias n. 97.

Traves

Contrata-se o fornecimento de qualquer quantidade de traves de madeiras escolhidas de todas as dimensões e comprimentos; para informações, rua do Crespo n. 8, loja.

O SONHO DE OURO
DE
Fortunato Porto & C.
3 e 5—PRAÇA DA INDEPENDENCIA—3 e 5
Bilhetes de loterias nacionaes
E
Estampilhas estadoaes de todos os valores
Desconta-se bilhetes premiados.
100:000$000
Grande loteria
DA
CAPITAL FEDERAL
Extracção em 20 do corrente.
500 contos
Em 11 de Julho.
Remette-se bilhetes a quem solicitar, e dá-se informações.
O Sonho de Ouro

Regulador da Marinha

Neste bem montado estabelecimento de relojoaria encontra-se o maior sortimento de relogios de toda a classe o que ha de mais lindo e apurado gosto; instrumentos de engenharia, machinas photographicas, objectos para dentistas, ourives e relojoeiros, caixas de musica, phonographos, objectos electricos etc. etc.

Ainda mais: um bem montado atelier para concertos de relogios de algibeira, parede, torres, chronometos, joias galvanismo e qualquer instrumento tendente a arte mechanica.

Rua Larga do Rosario ns. 9 e 11, ou Pateo do Paraizo.
A. J. C. Araujo & Cª.

Caixeiro

Precisa-se de um que tenha pratica de balcão, á tratar na loja n. 97, rua Duque de Caxias.

Povoação do Barro
Aluga-se

Uma casa e sitio, frente a moderna, portão ao lado, tendo 2 salas, 4 quartos, cosinha externa, ao lado da igreja n. 267, a tratar á rua da Praia n. 53.

Moveis Austriacos
Preço sem competencia

Vende-se mobilias de junco, cadeiras e outras peças avulsas, á rua Larga do Rosario n. 39.

Olhem o «Terno»!

Psio! Oh meu amigo, faz favor?
— Pois não.
Diga-me uma cousa?
Onde comprou estas mercadorias, que leva ahi dentro da bolsa?
Porque não me deu a preferencia?
Não sabe que eu vendo mais em conta do que qualquer outro?
— Qual, Sr. Antonio! Eu estou acostumado na venda do Moreira, daquelle moço que é estabelecido á rua da Florentina n. 8 que vende muito mais em conta do que você! E a prova está aqui. Olhe este presunto! custou 800 réis o kilo. Chame presunto, porque ainda não encontrei em lugar algum, xarque nestas condições.
Café! veja, você vende por 2$000 o kilo desta qualidade?
Azeitonas, batatas portuguezas, vinho Figueira, collares, branco, Porto, feijão, sim! feijão, porque nesta época não ha feijão! Mas, a sim mesmo, veja a qualidade
E sabe quanto dei por uma caixa! 3$600!!
E' admiravel, mas é a verdade, e até logo.
Ah! sim, você aqui nem uma cousa tem, que é necessaria para os freguezes que moram em arrabaldes.
Sabe o que é? Tabella do trens e bonds.
Até logo, nosso amigo.

Pharmacia

Precisa-se de um pratico na pharmacia Faria, rua do Bom Jesus n. 35.

Companhia Exploradora de Productos Calcareos,
Cal Virgem de Jaguaribe
A 9$000 a barrica

Para o fabrico do assucar vende-se na Companhia Exploradora de Productos Calcareos no Caes do Apollo n. 73.

LUZ ELECTRICA
FOGOS E SORTES
Grande e lindo sortimento. Especialidade em balões.
Para as noites de Santo Antonio, S. João
S. PEDRO
vende-se na rua da Imperatriz n. 12.
Loja do Souza

Vende-se

Uma linda capella de cedro, entalhada, constando de tres oratorios e mais um para o sacramento, é um altar, á tratar á rua Nova com o Sr. Girald.

Instrumentos e musicas

Sortimento completo, barato e moderno!!! Vende Eduard Paiva & C., rua Barão da Victoria n. 13 (defronte da matriz de Santo Antonio.

Compra-se

Uma pequena casa de tijolo, que tenha quintal grande, com fructeiras e terreno proprio, que tenha trem ou bonds á porta, á tratar no pateo do Paraizo n. 12.

Salitre

Vendem de qualidade garantida, a preço sem rival.
ALVARES DE CARVALHO & C.
Rua Duque de Caxias n. 86

Taverna

Vende-se uma na freguezia da Boa-Vista, com pouco capital, á tratar na Estrada de João de Barros n. 34.

Ama de leite

Precisa-se de uma, á tratar na venda do Vieira, rua Larga do Rosario. n. 14.

Casa n. 88, á rua da Gloria

A abaixo assignada, herdeira de D. Carlota de Araujo Lobo, vem desde já prevenir a quem interessar possa que é nulla a venda da casa acima, porque D. Maria Coimbra do Nascimento não tem nenhum direito de requerel-a. A escriptura de adopção, em que baseou-se, não foi insinuada, e, portanto, não produz nenhum effeito.

Cautela, pois; a abaixo assignada já está promovendo a sua habilitação.
Recife, 15 de Junho de 1896.
Maria Thereza de Araujo.

Engenho

Traspassa-se o arrendamento por 5 annos do engenho Santo Agostinho, vendendo-se a safra, 9 burros, 9 bois mansos e 1 carro, negocio de vantagem para o comprador, á tratar á rua Direita n. 16, viado branco.

Engenho

Vende-se o engenho Fortaleza, na comarca de Jaboatão, distante uma legua da estação de Morenos. Os pretendentes podem procurar informações na rua Estrella do Rosario n. 49, e tratar com seu proprietario no engenho Cabra Velha.

Bancos para jardim ou para corredores de igrejas

Vende-se quatro novos, de madeira, com encosto, medindo 12 palmos cada um; a tratar na rua do Apollo n. 14, 1º andar.

J. Melicharek

tem a honra de participar a seus amigos e numerosos freguezes que acaba de receber grande sortimento de casemiras finas, dos mais acreditados fabricantes, francezes e inglezes, assim como tem peritos operarios para fabrico de roupas para homens que acham se habilitados de executar qualquer encommenda com brevidade e esmero. Rua Barão da Victoria n. 48.

Pharmacia

Precisa-se de um perito pratico para o receituario, Botica Franceza, 22, rua do Bom Jesus.

Presentes aos meninos
NOVO SORTIMENTO!!

Carrinhos lindissimos, 4 rodas.
Velocipedes grandes e pequenos.
Caixinhas de musica, optimas e baratas.
Chicotes e lanternas, para carros.
Brinquedos e jogos.
Na loja de musicas e instrumentos do Paiva.
Rua Nova n. 13.

Dentes

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigida pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

Depositos

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua do Marquez de Olinda n. 23.
Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.
Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.
Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.
Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13.

PURO ALCOBAÇA

DELICIOSO E SUAVE VINHO PARA MESA

Recebido directamente da afamado lavrador Dr. José E. de Magalhães em Alcobaça, Portugal).

Vende-se em quintos, decimos e a retalho por preços excepcionaes.

REMESSAS MENSAES

Casa Especialista em Generos Alimenticios

ARMAZEM O LIMA

1-Rua Barão da Victoria-3

TELEPHONE 323

Para as Creanças.

Tenho feito uso constante do seu preparado Emulsão de Scott com grande aproveitamento para as creanças e pessoas com estomago delicado, cujo estado de saude, necessita o uso do oleo de figado de bacalhau. O seu preparado é excellente. DR. MANOEL ANTONIO AFFONSO REIS.

Inspector de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul. Presidente do Conselho Municipal da Cidade do Rio Grande. Delegado de Hygiene publica. Ex-interno do Hospital de Misericordia, do Hospicio de Pedro II e da Casa de Saude Catta Preta no Rio de Janeiro.

A Emulsão de Scott de oleo de figado de bacalhau com hypophosphitos de cal e soda é especialmente adaptada para as creanças. Os hypophosphitos fortalecem o systema osseo e a combinação com o oleo de figado de bacalhau não tem rival para eliminar os germens das escrophulas e outras enfermidades para dar vigor e rebustecer e para proteger os corpos das creanças contra os ataques das numerosas doenças a que a infacia está exposta.

Dr. Manoel Antonio Affonso Reis.
Rio Grande do Sul, Brazil.

Em todas as epochas da vida a

Emulsão de Scott

produz forças e carnes. Desterra as impurezas do sangue. Cicatriza as lesões pulmonares. Cura a Phthysica.

A venda em todas as Pharmacias. Exija-se a legitima. Recusem imitações.

Scott & Bowne, Chimicos, New York.

Fabrica Nacional de Mosaico

DE

NASCIMENTO & C.

RUA IMPERIAL N. 240

Escriptorio e amostras

13 --- Praça da Concordia --- 15

Mozaicos de 1.ª qualidade fabricados com cal privilegiada pelo governo Federal.

Acceita-se encommendas, modificando-se os desenhos a vontade do comprador.

Sem competencia de preço no Brazil por ser a fabricada das pedreiras do proprietario.

Recife, 28 de Maio de 1896.

Liquidação de fazendas

NA

LOJA DO POVO

19—RUA 1º DE MARÇO—19

Cachemiras para vestidos a 320 rs. o covado.
Setinetas furta cores com um metro de largura a 500 rs. o covado.
Brins para roupa de homem e de menino a 500 rs. o covado.
Brilhantinas lindos padrões a 600 rs.
Cretone francez para coberta com um metro de largura a 600 rs. o covado.
Flanellas para vestidos e para camizas a 500 rs. o covado.
Casemira preta fina para roupa, fazenda de 8$000 por 4$000 o covado.
Espartilhos couraça a 8$000, 10$000 e 12$000 um.
Cortinados de cambraia bordados para cama e janella a 12$000 e 14$000 o par.
Ditos de crochet muito finos para cama e janella a 14$000 o par.
Retalhos de seda por preço baratissimo.
Sedas brancas lavradas para noivas a 3$000 o covado.
Capellas com veus para noiva a 12$000 e 15$000 uma.
Colchas brancas de damasco e crochet para todos os preços.
Atoalhado branco bordado a 3$000 o metro.
Bramante de linho 4 larguras a 3$500 o metro.
Madapolão muito largo com 24 palmos a 12$000 a peça.
Cortes de cambraia brancos bordados 18$000 um.
Cortes de cachemira bordados a seda de 60$000 por 30$000.
Meias crúas e de cores para homens, senhoras e meninos a 12$000 a duzia.
Camisas de meias, de lã para senhoras a 6$000 uma.
Camizas de flanella para homem a 2$000, 4$000 e 6$000 uma.
Mantilhas pretas e de cores, a 2$500 uma.
Tapetes grandes e pequenos para todos os preços.
Sobretudos de uma e duas vistas.
Redes da Bahia a 20$000, 25$000 e 30$000 uma.
Gravatas finas, grande pechincha a 1$000 uma.
Collarinhos de linho puro a 12$000 a duzia.
Camisas de linho com pregas a 72$000 a duzia.
Ditas com bordado branco e de cor differentes preços.
Meias de lã e seda para homem a 4$000 o par.
Bramante liso, uma largura a 800 rs. o metro.
Dito trançado uma largura a 1$000 o metro.
Cachemiras e merinós pretos, lisos e lavrados a 2$000 o covado.

Todos estes artigos liquidamos por muito menos de seu valor por serem mercadorias do anno passado que entraram em balanço com grande reducção de preço para acabar

N.—19 RUA 1º DE MARÇO N.—19

LOJA DO POVO

ATTENÇÃO

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

Tendo de effectuar no proximo mez de Junho seu balanço, liquida por preços resumidos as seguintes mercadorias:

Madapolão de 12$, 15, e 20$ a 8, 10$e 15.
Sedas escocezas sortidas de 5$ a 1$200 o covado.
Cachemiras lisas de todas as cores de 3$ a 1$ e 1$200 o covado.
Sedas chamalotadas de cores e presa de 4$ a 1$500 o covado.
Surika de cores de 3$ a 1$500 o covado,
Damacés de seda, cores lindas e avariadas de 4$ a 2$ o covado.
Seda indiana com lindas ramagens de 2$ a 700 réis o covado.
Fustão de cores de 1$ a 400 réis.
Brim de linho de cores de 3$500 a 1$500 o covado.
Reps francez, para coberta, de 2$ a 1$200 o covado.
Ganga adamascada, fina de 400 a 500 réis o covado.
Algodão fino e largo de 12$ a 8$.
Sarja ingleza preta e azul de 10$ e 12$ a 6$ e 8$.

Grande quantidade de meias, collarinhos, retalhos de seda, cachemira, etc. que se vende baratissimo.

A LIQUIDAÇÃO

ATTENÇÃO

A LOJA DAS ESTRELLAS acaba de receber da Europa um esplendido e variado sortimento de sedas pretas, lisas e lavradas

Tambem recebeu uma variadissima sortimento de tapetes, juta, côco e esteiras brancas e de cores, cortinados para cama de solteiros e casados, capas de borracha para inverno, etc. etc.

Vende a preços sem competencia

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

Ns. 56 e 58—Rua Duque de Caxias—Ns. 56 e 58

Telephone n 210

CAPPARINA

ESPECIFICO CURATIVO E PREVENTIVO DA ERYSIPELA

DE

H. ROUQUAYROL

Approvado pela Junta de Hygiene

A CAPPARINA, producto da flora brazileira é um remedio de effeito prodigioso não só para a cura da Erysipela como para prevenir o seu reapparecimento.

A CAPPARINA, além destas propriedade e preciosa, tem vantagens sobre os demais remedios aconselhados até hoje para o mesmo fim a de evitar a formação de tumores muito frequentes na Erysipela, como tambem de obstar a deformação das diversas partes do corpo, taes como: os braços, as pernas, os escrotos, molestia conhecida sobre o nome de Elephantiases Erysipela branca.

A CAPPARINA é reconhecido hoje como o melhor e mais seguro remedio para cura da Erysipela nos escrotos e outras inflamações que possam apparecer neste orgão.

A CAPPARINA é de igual efficacia para curar a Lymphatite.

N. B.—Cada frasco é acompanhado por instrucções e attestados que são outras tantas provas da verdadeira efficacia deste novo medicamento.

DEPOSITO

Botica Franceza

Rua do Bom-Jesus n. 22 (antiga da Cruz)

FUNDIÇÃO GERAL
ALLAN PATERSON & C.

44--RUA DO BARÃO DO TRIUMPHO-44

Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taixas fundidas e batidas.
Taixas batidas sem cravação.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios para usinas em preços por preços modicos.

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes, de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com o fogo das fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço; RODS para agua.

BOMBAS de motor continuo

MOENDAS e meias moendas, garantidas.

TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas

ARADOS de differentes systemas.

CRIVAÇOES para fornalhas.

MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clarb, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero Usinas funccionando deste Estado, incumbem-se de mandar vir e erigir garantindo a producção e qualidade do assucar.

APARELHOS e meios apparelhos de vacuo.

DISTILLAÇOES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo nú, para grandes e pequenas fabricas.

52 RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 52

FOLHETIM 122

A MENDIGA DE PARIZ

POR

X. XAVIER DE MONTEPIN

SEGUNDA PARTE

ROSA E MARIA

XL

(Continuação)

—Releia o senhor este tecido de ingenuidades, releia com attenção e reflexão, agora que está prevenido, e verá que não é preciso ser professor na Faculdade de Direito de Pariz para comprehender a nullidade deste acto.

Gilbert experimentava uma inquietação bem visinha da angustia.

Se o visconde fallava verdade, todos os seus bellos projectos cahiam por terra, e elle ficava immobilisado na existencia mais que mesquinha que lhe impunha sua mulher, apoiada pelo abbade d'Areynes e pelo tabellião.

Entretanto, a palavra *nullidade*, proferida pelo pseudo-Grancey, aguçara-lhe o ouvido.

— *Nullidade!* repetia em voz baixa.

E, lentamente, com o rosto entre as mãos, poz-se a reler o testamento, que lhe apparecia sob um aspecto absolutamente novo.

Operava-se um trabalho enorme no seu espirito.

De repente, o ex-forçado soltou uma exclamação, que fez Gilbert erguer a cabeça.

— Não leia mais! disse elle. Não procure mais nada!... Achei!...

— Achou o que?

— O que? O meio de lançar mão nos quatro milhões e quinhentos mil francos deixados pelo conde d'Areynes!...

Os olhos de Gilbert fuzilaram.

— Deveras?

— Sim; e não me encarregarei de dar-lhe somente cem mil francos por anno, se me casar com a menina Marie Blanche, mas dous milhões duzentos e cincoenta mil francos...

— Explique-se, homem de Deus!

— Ha pouco pronunciei a palavra *nullidade*... e isso quer dizer que o testamento é atacavel, uma vez que é nullo.

— Ah! se assim fosse! exclamou o marido de Henriqueta.

— E' isto! A clausula que deixa á menina Marie Blanche o gozo do usufructo do capital, a partir do dia da sua maioridade ou de seu casamento, mas que nada prevê além de sua morte, caso ella tiver filhos, implica o acto de nullidade! O marido de sua filha, apoiado no facto de que o testador agio em detrimento dos descendentes de sua mulher, póde levar a questão aos tribunaes, que receberão, sem hesitar, as reclamações do supplicante, estatuindo no sentido affirmativo.

— Não estará enganado?

— De fórma alguma! Vou mais longe ainda: a condição expressa de um casamento sob o regimen da separação de bens, constitue um segundo caso de nullidade...

O usufructo que se prescreve no fim de trinta annos, não é um bem remissivel, e, mesmo sem a prescripção, não o seria, porque está subordinado a abias indeterminados e indetermináveis.

O contracto que se pudesse assignar, respeitando as condições impostas pelo testador, seria o ponto de partida de um processo intentado no futuro, reclamando para sua mulher um capital a que, legalmente, ella tem direito... Ha nullidade, repito, e estou sorprehendido com o silencio do tabellião da familia d'Areynes, que devia ter dado logo com a cousa!

— E' amigo da Sra. Rollin...

— Isso explica o silencio... Demais, nada o obrigava a fallar, quando o testamento foi redigido longe delle.

— Em resumo: que devemos fazer?

— Seguir o primeiro plano traçado, afastando do nosso caminho quaesquer obstaculos...

— Minha mulher... murmurou Gilbert.

— Recusar-se-hia a dar o seu consentimento para o meu casamento com a menina Marie Blanche...

— Talvez.

— Mas o senhor disse-me que tinha um meio de sanar a difficuldade... meio que eu não precisava conhecer... Empregue-o... Uma vez livre o caminho, use dos seus direitos de pai... A Sra Marie Blanche lhe obedecerá, e sou eu quem, no momento da assignatura do contracto, levantarei a lebre, que nos trará quatro milhões e quinhentos mil francos, divididos fraternalmente...

— O tabellião nomeado administrador da fortuna não será tambem um obstaculo? perguntou Gilbert.

— Não; elle nada póde contra uma reclamação indiscutivelmente legitima. Pronunciada a nullidade do testamento, cessará logo a sua gestão...

— Que tempo durará a questão?

— Vai depressa; basta que confie em mim. Eu sei o que é preciso para activar as cousas...

— Dar-lhe-hei plenos poderes.

XLI

No fim de alguns segundos o pseudo-Grancey tornou:

— Agora, nada de impaciencia..... Dê-me tempo .. Quanto ao senhor, toda a circumspecção, para que não haja suspeitas...

— Descanse... Minha attitude será de uma correcção perfeita. Ouça agora: Eu o annunciei como um passaro raro; proceda de modo que a Sra. Rollin e Marie Blanche fiquem encantadas..... Fallei da sua familia... Disse que o senhor, desejando tomar lugar entre os sportman de primeira ordem, veio pedir-me conselhos acerca da installação das suas coudelarias...

— Está direito.

— Lance, como por acaso, algumas palavras nesse sentido e mostre-se o que é—um gentleman impeccavel...

— Não tenha medo; ha de ficar satisfeito com o seu futuro genro...

— Nem mais uma palavra... Vem gente...

Com effeito, o criado particular abria a porta do gabinete de trabalho e prevenia ao seu amo que as senhoras estavam na sala.

Gilbert e seu hospede desceram e juntaram-se á mãi e á filha em uma pequena sala toda cheia de flores, pertencente aos aposentos de recepção.

— Querida Henriqueta, querida Marie Blanche, disse Gilbert, apresento-lhes o Sr. visconde de Grancey...

O antigo praticante de advogado inclinou-se, completamente deslumbrado pela radiosa belleza de Marie Blanche.

A moça estava realmente ideal, com um vestido branco, desenhando-lhe as fórmas elegantes e virginaes.

A brancura levemente rosea da sua cutis e a sedosa cabelleira de um castanho escuro destacavam-lhe o brilho vivo dos olhos côr de saphyra, tão doces e attrahentes.

Henriqueta, completamente vestida de preto, ainda era bella, apezar dos seus cabellos prematuramente brancos.

A Sra. Rollin possuia um tacto muito fino para não deixar transparecer a um estranho as graves dissenções que existiam entre ella e o marido.

O conviva que Gilbert acabava de lhe apresentar tinha todas as apparencias de um homem do mundo.

Ella recebeu-o com essa gentileza natural das donas de casa.

No fim de alguns momentos o criado disse a phrase sacramental:

— O almoço está prompto...

De Grancey offereceu o braço á Sra. Rollin, Gilbert tomou, sorrindo, o de Marie Blanche, e os quatro personagens entraram na sala de jantar, onde o pseudo-visconde achou-se á mesa entre a mãi e a filha.

Henriqueta tinha as melhores razões para desconfiar de todos aquelles que Gilbert chamava seus amigos.

Entretanto, era obrigada a confessar si propria que o visconde de Grancey nada tinha de desagradavel — ao contrario.

Elle mostrou-se de uma alegria discreta, arrancando, por duas ou tres vezes, um sorriso dos labios de Henriqueta.

Marie Blanche, essa ria gostosamente e achava encantador o novo amigo de seu pai.

Quando, depois do almoço, elle pedio permissão para vir algumas vezes apresentar seus respeitos ás duas senhoras, Henriqueta respondeu-lhe que o acolheria com muito prazer.

E ao deixar a sala, com Gilbert, Grancey podia se gabar de ter produzido a mais favoravel impressão.

Uma vez só com o seu futuro cumplice, Rollin perguntou:

— Então, está satisfeito?

— Diga antes que estou enthusiasmado! A menina Marie Blanche é uma maravilha! Quanto á Sra. Rollin parece-me que o senhor não a sabe apreciar... Creio que se poderia, com habilidade, obter della um consentimento que dispensaria de recorrer ao emprego de meios violentos...

— Vê-se bem que não conhece minha mulher! Emfim, eu só peço que tente... mas estou certo de nada alcançar...

— Quem não arrisca não petisca!

* * *

Havia cinco mezes que Joanna Rivat se installara sob a firma de Saint-Sulpice.

Decidira-se finalmente a escrever á Rosa, a joven enfermeira do asylo de Blois, mas não tivera resposta de sua amiguinha, e com isto se inquietava muito.

(Continua).

Typographia do *Diario*